

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 10 de março de 1982

SUPLEMENTO

ANO VI - Nº 46

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO Nº. 6.632, DE 03 DE MARÇO DE 1982

Aprova o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF.

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960 e tendo em vista o disposto no Art. 10 da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, nos termos dos estudos constantes do Processo nº 360.493/80.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 2.703, de 04 de setembro de 1.974 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 03 de março de 1.982
94º da República e 22º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ CARLOS MELLO

(Republicado por haver saído incompleto no DODF de 05/03/82)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano Rodoviário do Distrito Federal, elaborado em 1960, gerando a fundação do DER-DF, teve poucas modificações estruturais.

Concebido inicialmente como uma malha viária federal e estadual, foi o mesmo sendo implantado à medida que se processava a ocupação das terras do Distrito Federal.

Ao longo do tempo, com a fixação das populações que aqui se radicavam e com a definição das áreas para o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais e administrativas, o plano inicialmente traçado não atendeu às necessidades de deslocamento da população, tendo sido implantados caminhos de ligação dos núcleos populacionais e/ou produtores às rodovias da malha Estadual.

Cada vez mais, vem o DER-DF sendo solicitado para com seus recursos, manter o tráfego nestes caminhos, melhorando-os e permitindo um tráfego razoável.

Convém aqui destacar que, ao contrário dos outros Estados da Federação, o Distrito Federal assume, ao mesmo tempo, características de Estado e Município.

Assim sendo, caberia ao DER-DF a construção e manutenção, não só de rodovias de características estaduais, mas também aquelas de características vicinais destinadas ao tráfego local, tarefa que o DER-DF já cumpre, porém não oficialmente. Com este novo SRDF este Departamento busca regularizar uma atividade de que já lhe é atribuída.

Considerando a importância estratégica dessas rodovias de características vicinais no escoamento da produção agrícola e deslocamento da população empregada no setor, julgou-se oportuno incluir parte dessas estradas no atual SRDF, justamente aquelas cujas diretrizes fornecem maior flexibilidade no atendimento das funções citadas. Desta forma, pretende-se atender às necessidades básicas da população do Distrito Federal quanto ao transporte na área rural.

DEFINIÇÃO DA MALHA - CRITÉRIOS UTILIZADOS

A malha rodoviária do Distrito Federal constante do atual SRDF é aproximadamente 60% maior do que a anterior.

O critério de numeração adotado é o estabelecido no Plano Nacional de Viação com adaptações às características próprias do Distrito Federal.

A nomenclatura das rodovias é definida pela justaposição do prefixo DF a três algarismos. O primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, de acordo com as definições estabelecidas no PNV.

- 0 (zero)rodovias radiais
- 1 (um)rodovias longitudinais
- 2 (dois)rodovias transversais
- 3 (três)rodovias diagonais
- 4 (quatro)ligações

Os dois outros algarismos definem a posição a partir da orientação geral da rodovia, relativamente à Brasília e aos limites extremos do Distrito Federal, conforme as indicações seguintes:

- a) - RODOVIAS RADIAIS: Segundo o PNV estas rodovias deveriam variar de 005 a 095, segundo a razão numérica 005 e no sentido horário. No entanto, Brasília é origem de 8 rodovias federais radiais que são: BR-010, BR-020, BR-030, BR-040, BR-050, BR-060, BR-070 e BR-080. Como o PNV estabelece que nenhuma rodovia estadual poderá receber número igual ao de qualquer rodovia federal que acesse o Estado, sobram apenas 11 números possíveis de serem utilizados. Sendo assim, o DER-DF optou por alterar em apenas 7 casos, a razão numérica estabelecida a fim de que pudesse ser numeradas todas as rodovias radiais que obedeceram ao critério descrito abaixo: (acompanhar através do desenho 1, anexo a este capítulo).

O anel viário de Brasília recebeu a designação de 001 pois é origem de todas as rodovias federais radiais. Brasília foi considerada como um ponto dentro deste anel viário, sobre a DF-003 e coincidente com a Estação Rodoviária, e todas as rodovias que ligam a DF-003 ao anel viário foram consideradas radiais. São as antigas Estradas Parque. As rodovias que fogem à razão numérica 005 possuem nºs ímpares e são justamente aquelas que não tocam a DF-001 (anel viário) e que são: DF-007, DF-009, DF-047, DF-079 e DF-067, mostradas no desenho, com traço duplo. A única exceção é a DF-003 que liga as BR's-010/020/030 às BR's-040/050 e sobre a qual está o ponto Brasília.

Cumpra-se observar que estas rodovias radiais são denominadas, em Brasília, de Estradas Parque. Como esta denominação é antiga, e de certa forma, combina com a paisagem urbanística do Plano Piloto, o DER-DF sugere que a denominação atual seja mantida a nível de população local, pois esta já se encontra plenamente familiarizada com a mesma, visto que estas rodovias são as que apresentam maior densidade de tráfego e cuja sinalização foi recém instalada.

Dessa maneira, as rodovias radiais passam a ter uma numeração técnica, descrita acima, que será utilizada pelo DER-DF e DNER, dentro das normas estabelecidas, e outra, popular, de Estradas Parque.

A correspondência passa a ser a seguinte:

- 01) - DF-001 - EPCT - Estrada Parque Contorno
- 02) - DF-003 - EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento
- 03) - DF-005 - EPPR - Estrada Parque Paranoá
- 04) - DF-007 - EPTT - Estrada Parque do Torto
- 05) - DF-009 - EPPN - Estrada Parque Península Norte
- 06) - DF-015 - EPTM - Estrada Parque Tamandua
- 07) - DF-025 - EPDB - Estrada Parque Dom Bosco
- 08) - DF-035 - EPCV - Estrada Parque Cabeça de Veado
- 09) - DF-045 - EPRD - Estrada Parque Roncador
- 10) - DF-047 - EPAR - Estrada Parque Aeroporto
- 11) - DF-055 - EPVB - Estrada Parque Vargem Bonita
- 12) - DF-065 - EPIP - Estrada Parque do Ipê
- 13) - DF-075 - EPNB - Estrada Parque Núcleo Bandeirante
- 14) - DF-079 - EPVP - Estrada Parque Vicente Pires
- 15) - DF-085 - EPTG - Estrada Parque Taguatinga
- 16) - DF-087 - EPVL - Estrada Parque do Valo
- 17) - DF-095 - EPCL - Estrada Parque Ceilândia

b) - RODOVIAS LONGITUDINAIS - a numeração dessas rodovias varia de 100, no extremo Leste do Distrito Federal, a 150, em Brasília e de 150 a 199, no extremo Oeste.

O número de uma rodovia longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 e 150, se a rodovia estiver a Leste de Brasília e, entre 150 e 199 se estiver a Oeste, em função da distância da rodovia ao meridiano que passa por Brasília. (ver desenho 2 anexo).

Todas as rodovias longitudinais possuem origem nos pontos localizados mais ao Norte do Distrito Federal.

c) - RODOVIAS TRANSVERSAIS - a numeração dessas rodovias varia de 200, no extremo Norte do DF, a 250, em Brasília, e de 250 a 299 no extremo Sul.

O número de uma rodovia transversal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação, entre 200 e 250, se a rodovia estiver ao Norte de Brasília, e entre 250 e 299, se estiver ao Sul, em função da distância da rodovia ao paralelo que passa por Brasília. (ver desenho 3 anexo).

Todas as rodovias transversais possuem origem nos pontos localizados mais a Oeste do Distrito Federal.

d) - RODOVIAS DIAGONAIS - a numeração dessas rodovias obedece ao seguinte critério:

d.1 - Diagonais orientadas na direção-geral NO-SE. A numeração varia, segundo números pares, de 300, no extremo NE do DF, a 350, na Capital, e de 350 a 398, no extremo SO.

Obtem-se o número aproximado da rodovia mediante interpolação entre os limites consignados, em função da distância da rodovia a uma linha com a direção NO-SE, passando por Brasília;

d.2 - Diagonais orientadas na direção-geral NE-SO. A numeração varia, segundo números ímpares, de 301, no extremo NE, a 351, na Capital, e de 351 a 399, no extremo SO.

Obtem-se, em caráter aproximado, o número da rodovia, mediante interpolação entre os limites consignados, em função da distância da rodovia a uma linha com a direção NE-SO, passando por Brasília. (ver desenho 4 anexo).

Todas as rodovias diagonais possuem origem nos pontos localizados mais a Oeste do Distrito Federal.

e) - LIGAÇÕES - a numeração dessas rodovias varia entre 400 e 450, se a rodovia estiver ao Norte do paralelo de Brasília, e entre 450 e 499, se estiver ao Sul desta referência. (Ver desenho 5 anexo)

Todas as ligações possuem origem nos pontos localizados mais a Oeste do Distrito Federal.

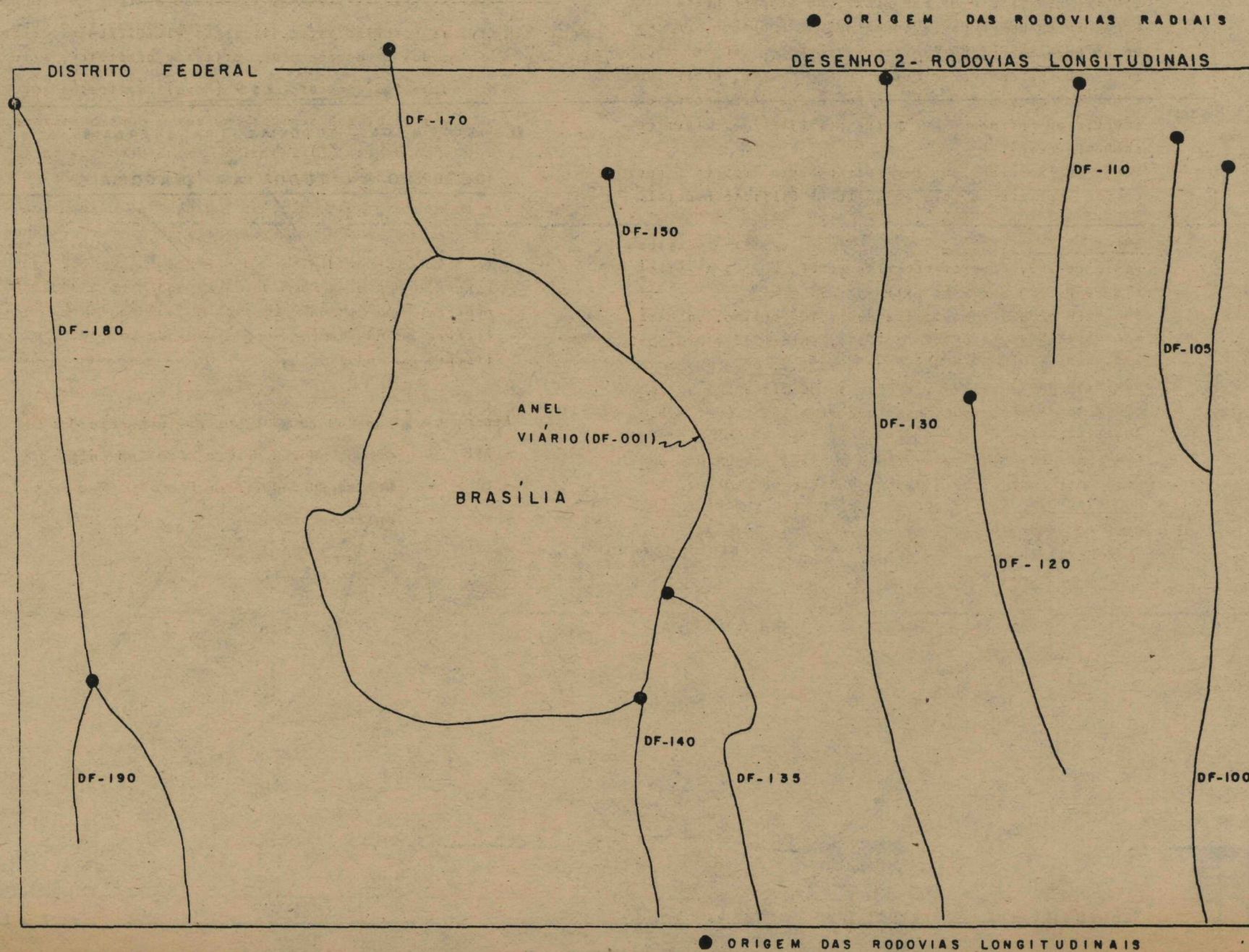
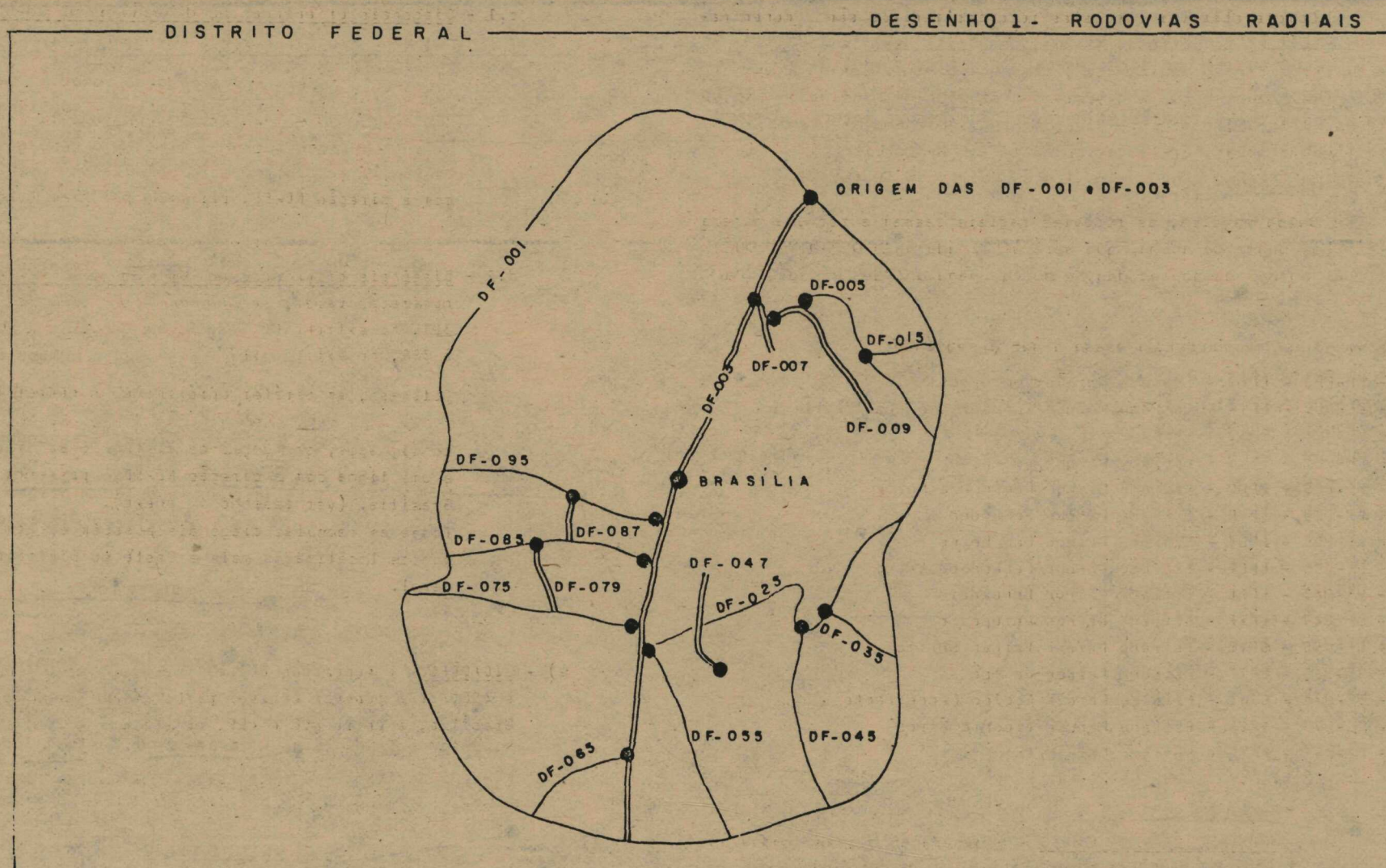
7.2 - CODIFICAÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL

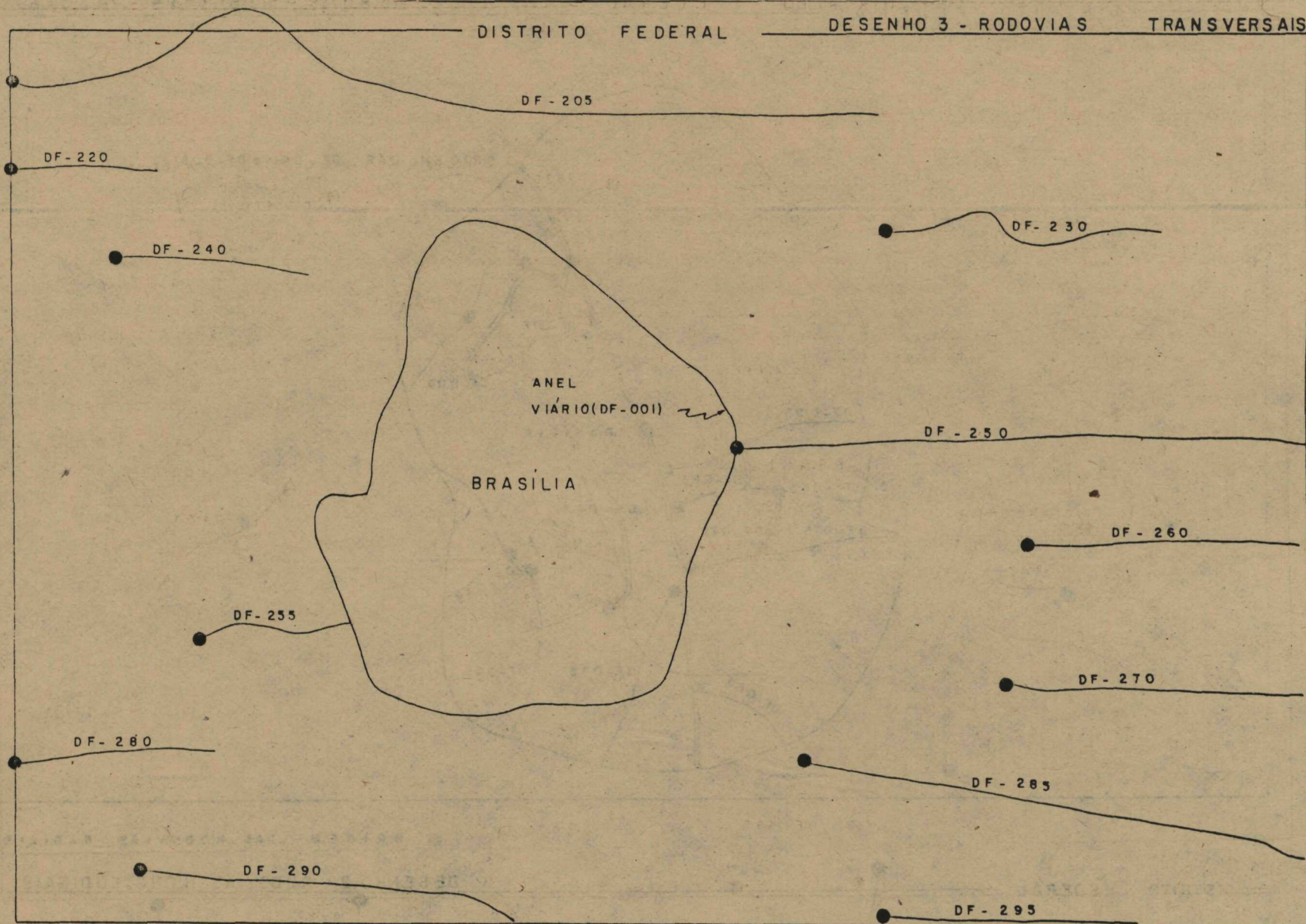
Todas as rodovias estaduais estão divididas em trechos. Estes foram codificados de acordo com o critério descrito a seguir:

- o código foi composto por 9 (nove) dígitos;
- os três primeiros dígitos indicam o número da rodovia;
- o quarto dígito (E) indicará trecho pertencente a rodovia do Distrito Federal;
- o quinto e o sexto dígitos indicam a unidade da Federação na qual o trecho se localiza (DF);
- os três últimos dígitos identificam o trecho, sendo que o número por eles formado varia conforme a sucessão dos números ímpares consecutivos. Os números pares serão utilizados quando houver necessidade de se codificar novos trechos da rodovia.

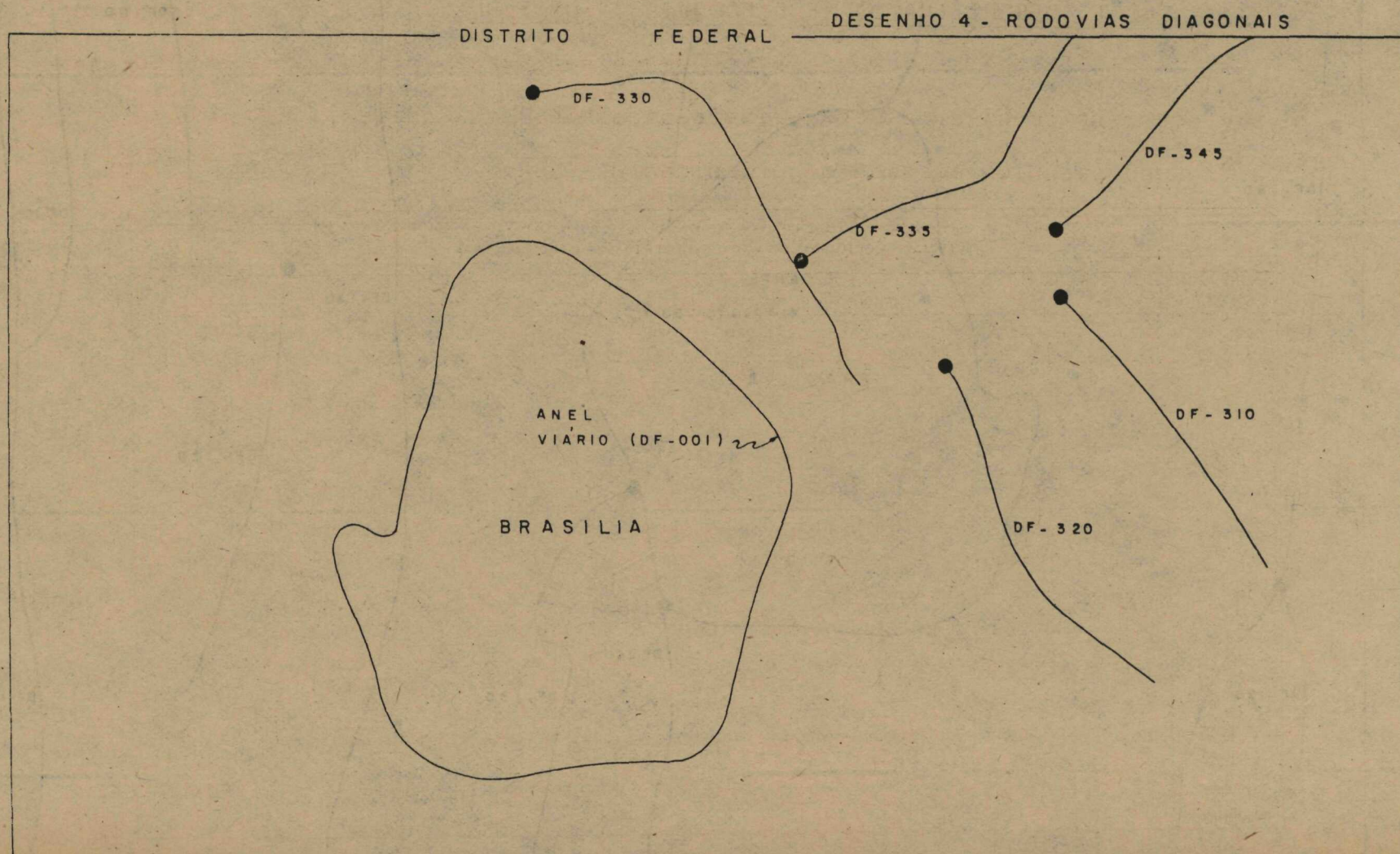
Assim, o código 250 EDF 001 tem por significado:

- 250 - nº da Rodovia do Distrito Federal;
- E - trecho de rodovia do Distrito Federal;
- DF - Unidade da Federação;
- 001 - número do trecho.

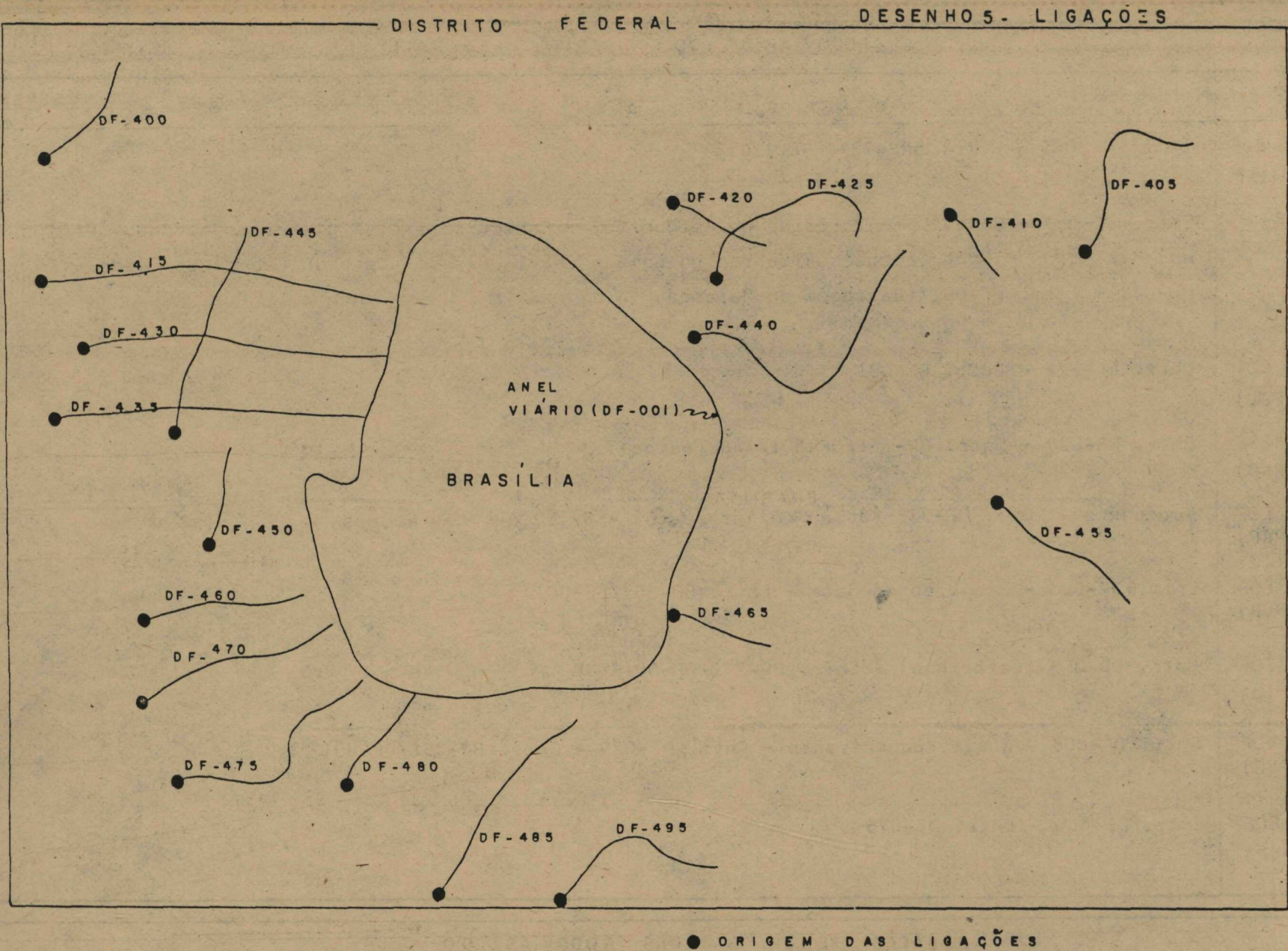




● ORIGEM DAS RODOVIAS TRANSVERSAIS



● ORIGEM DAS RODOVIAS DIAGONAIS



RELAÇÃO DESCRITIVA DA REDE RODOVIÁRIA DO SRDF

Esta listagem, favorece uma visualização global e mais imediata da rede rodoviária sob jurisdição do Distrito Federal, bem como das rodovias federais sob a jurisdição do DNER.

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	
SIGLA DA RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
001 EDF (CPCT)	Km 0 das BR's-010/020/030 - Entr. BR-479/DF-015/DF-250 - Entr. DF-005 - Barragem do Paranoá - Entr. DF-025 - Entr. DF-035 - Entr. DF-135 - Entr. DF-465 - Entr. BR-251/DF-045/140 - Entr. DF-055- Km 0 das BR's-040/050/DF-003 (DNER) - Entr. DF-065/480 - Entr. DF-475 - Entr. DF-470 - Km 0 da BR-060 - Entr. DF-075 - Entr. DF-085/255 (Taguatinga) - km 0 da BR-070/DF-095 - Km 0 da BR-080/DF-240 - Entr. DF-435 - Entr. DF-430 - Entr. DF-415 - Entr. DF-220 - Entr. DF-170 - Rádio Congresso - km 0 das BR's-010/020/030/(Centro Rodoviário).
003 EDF (EP1A)	Km 0 das BR's-010/020/030 - Ribeirão Torto - Balão do Torto (DF-007) - Acesso às Áreas Isoladas - Eixo Monumental - Estação Rodoferroviária - Entr. DF-095 - Cruzeiro Novo - Setor de Indústria e Abastecimento - Entr. DF-085 - Ligação Asa Sul/Guará - Córrego Guará - Entr. DF-075 - Córrego Vicente Pires - Entr. DF-025/055 - Viaduto sobre a REFESA - Entr. DF-065 - Centro Rodoviário do DNER no km 0 da BR-040/050.
005 EDF (EPPR)	Entr. DF-009 - Entr. DF-015 - Córrego Tamandua - Entr. DF-001 (Barragem do Paranoá)
007 EDF (EPTT)	Entr. DF-003 (Granja do Torto) - Entr. DF-009 - Ponte do BRAGUETTO - Eixo Rodoviário Norte
009 EDF (EPPN)	Entr. DF-007 - Entr. DF-005 - Clube do Congresso

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
015 EDF (EPTM)	Entr. DF-005 - Entr. BR-479/DF-001/250
025 EDF (EPDB)	Entr. DF-003 - Entr. DF-047 (Balão do Aeroporto) - Centro Comercial Gilberto Salomão - Península dos Ministros - Ponte sobre o Ribeirão do Gama - Entr. DF-045 - Córrego Cabeça de Veado - Entr. DF-035 - Entr. DF-001 (Barragem do Paranoá)
035 EDF (EPCV)	Entr. DF-025 - Entr. DF-001
045 EDF (EPRO)	Entr. DF-025 - Entr. BR-251/DF-001/140 (Balão)
047 EDF (EPAR)	Aeroporto - Entr. DF-025 (Balão do Aeroporto) - Entr. Av. das Nações
055 EDF (CPVB)	Entr. DF-003 - Ribeirão do Gama - Entr. BR-251/DF-001
065 EDF (EPIP)	Entr. DF-003 (Catetinho) - Entr. BR-251/DF-001/480
075 EDF (CPNB)	Entr. DF-003 - Núcleo Bandeirante - Entr. DF-079 - Entr. BR-251/DF-001
079 EDF (EPVP)	Entr. DF-085 - Entr. DF-075

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
085 EDF (EPTG)	Entr. DF-003 - Setor de Indústria e Abastecimento - Córrego Guará - Guará - Viaduto sobre a REFESA - Córrego Vicente Pires - Córrego Samambaia - Acesso p/Águas Claras (Residência Oficial do Governador do DF) - Entr. BR-251/DF-001/255 (Taguatinga).
087 EDF (EPVL)	Entr. DF-095 - Entr. DF-085
095 EDF (EPCV)	Entr. DF-003 - Entr. DF-087 - Viaduto sobre a REFESA - Viaduto sobre o Córrego Vicente Pires - Entr. BR-251/DF-001
100 EDF (DF-21)	Entr. BR-020/030 - Córrego Jacaré - Entr. DF-230 - Entr. BR-479/DF-250 - Entr. DF-105 - Entr. DF-310 - Ribeirão Extrema - Entr. DF-260 - Córrego Estreito - Córrego Buriti Vermelho - Entr. DF-270 - Rio Jardim - Entr. DF-285 - Rio São Bernardo - Entr. DF-295 - Divisa DF/GO
105 EDF	Divisa GO/DF (Ribeirão Santa Rita) - Entr. BR-020/030 - Córrego Retiro do Meio - Entr. DF-230 - Córrego Olho D'Água - Entr. BR-479/DF-250 - Córrego Imbiriçú - Entr. DF-100
110 EDF (DF-19)	Divisa GO/DF - Entr. DF-205 - Entr. DF-405 - Entr. BR-020/030 - Entr. DF-230 - Entr. BR-479/DF-250

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
120 EDF	Entr. BR-479/DF-250 - Entr. DF-455 - Rio Jardim - Entr. DF-355 - Entr. DF-260 - Ribeirão Cariru - Entr. DF-270 - Córrego do Lamarão - Entr. DF-285
130 EDF (DF-15)	Div. GO/DF - Rio Maranhão - Entr. DF-205 - Entr. DF-335 - Entr. BR-010/020/030 - Ribeirão Mestre D'Armas - Acesso a Planaltina - Entr. DF-410/Acesso à Pedra Fundamental - Entr. DF-345 - Ribeirão Pípiripau - Ribeirão Quinze - Entr. DF-479/DF-250 - Córrego Rajadinha - Entr. DF-455 - Entr. DF-355 - Entr. DF-260 - Entr. DF-270 - Entr. BR-251 - Córrego Taboquinha - Entr. DF-295 (Divisa DF-GO)
135 EDF (DF-13)	Entr. DF-001 - Córrego Mata Grande - Ribeirão Santo Antonio da Papuda - Entr. BR-251 - Ribeirão Cachoeirinha - Div. DF/GO
140 EDF (DF-11)	Entr. BR-251/DF-001/045 - Ribeirão Santana - Entr. DF-495 - Div. DF/GO
150 EDF (DF-07)	FERCAL - Entr. DF-205 - Córrego Poço d'Água - Entr. DF-420 - Entr. BR-010/020/030/DF-001 (Parque Rodoviário)
170 EDF (DF-05)	Entr. DF-205 - Div. GO/DF - Entr. DF-001

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
180 EDF (DF-03)	Divisa GO/DF - Rio do Sal - Entr. DF-205 - Córrego Curralinho - Entr. DF-400 - Córrego Manhoso - Rio do Sal - Entr. DF-220 - Córrego Vendinha - Entr. DF-415 - Brazlândia - Entr. DF-435 - Rio Rb-deador - Entr. DF-240/445 - Córrego Capão Comprido - Ribeirão das Pedras - Entr. BR-070 - Entr. DF-190 - Rio Melchior - Entr. DF-255 - Entr. DF-460 - Entr. BR-060 - Córrego Tamanduá - Entr. DF-470 - Córrego Capoeira Grande - Entr. DF-475 - Córrego Barreiro - Entr. DF-290 - Córrego Capi vara - Córrego Ducha - Div. DF/GO
190 EDF (DF-01)	Entr. DF-180 - Rio Melchior - Ribeirão Samambaia - Entr. DF-280 - Córrego Buriti Tição - Entr. BR-060
205 EDF (DF-02)	Entr. BR-080/251/DF-180 - Ribeirão Amador - Div. DF/GO - Ribeirão Dois Irmãos - Ribeirão Taquari - Entr. DF-170 - Córrego Chapadinha - Div. GO/DF - Ribeirão Ribeirão - Entr. DF-330 - Córrego Catigueiro - Córrego Taquari - Córrego Bananal - Ribeirão Contagem - Entr. DF-150 - Acesso à FERCAL - Entr. DF-330 - Córrego Queima Lençol - Ribeirão Sonhém - Ribeirão Palmeiras - Entr. DF-335 - Entr. DF-130 - Córrego Vereda Grande - Entr. BR-010/DF-345 - Ribeirão Maria Velha - Rio Pípiripau - Entr. DF-110
220 EDF (DF-04)	Entr. BR-080/251/DF-180 - Entr. DF-445 - Entr. DF-001
230 EDF	Entr. DF-345 - Rio Pípiripau - Entr. DF-405 - Entr. DF-110 - Córrego Monjolo - Entr. DF-105 - Córrego Jibóia - Entr. DF-100

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
240 EDF (DF-08)	Entr. DF-180/445 - Entr. DF-450 - Entr. BR-080/251/DF-001
250 EDF (DF-06)	Entr. DF-001/015 - Entr. DF-330 - Rio São Bartolomeu - Entr. DF-130 - Córrego São Joaquim - Entr. DF-120 - Entr. DF-320 - Entr. DF-310 - Entr. DF-110 - Entr. DF-105 - Entr. DF-100 - Rio Preto - Divisa DF/GO
255 EDF	Entr. DF-180 - Rio Melchior - Córrego Grotão - Ceilândia - Córrego Cortado - Taguatinga - Entr. BR-251/DF-001/085
260 EDF (DF-10)	Entr. DF-130 - Entr. DF-120 - Rio Jardim - Entr. DF-320 - Entr. DF-100
270 EDF	Entr. DF-130 - Entr. DF-120 - Rio Jardim - Entr. DF-320 - Entr. DF-100
280 EDF (DF-14)	Divisa GO/DF - Córrego Samambaia - Entr. DF-190 - Córrego Capão Comprido - Córrego Samambaia - Entr. BR-060
285 EDF (DF-18)	Entr. BR-251 - Entr. DF-120 - Entr. DF-100 - Divisa DF/GO (Rio Preto)
290 EDF (DF-20)	Entr. BR-060 - Ribeirão Engenho das Lajes - Entr. DF-180 - Rio Ponte Alta - Gama - Ribeirão Alagado - Entr. DF-485 - Ribeirão Santa Maria - Entr. BR-040/050

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
295 EDF	Entr. DF-130 - Rio Samambaia - Córrego Rato - Entr. BR-251 - Córrego do Barbosa - Córrego Pontinha - Entr. DF-100
310 EDF	Entr. BR-479/DF-250 - Córrego Gavião - Córrego Cabo do Pasto - Entr. DF-355 - Córrego Lago dos Porcos - Córrego Criminoso - Rio Barro Preto - Entr. DF-100
320 EDF	Entr. BR-479/DF-250 - Entr. DF-355 - Córrego Conceição - Córrego Capão dos Porcos - Córrego Tabatinga - Entr. DF-260 - Córrego Estreito - Entr. DF-270
330 EDF	Entr. DF-205 - Rio das Salinas - Ribeirão do Ouro - Córrego Mentira - Divisa DF/GO - Divisa GO/DF - Córrego Mentira - Ribeirão da Contagem - Entr. DF-205 - Entr. DF-335 - Entr. DF-425 - Sobradinho - Entr. BR-010/020/030 - Entr. DF-440 - Córrego do Meio - Ribeirão Sobradinho - Entr. BR-479/DF-250
335 EDF	Entr. DF-330 - Córrego Sarandí - Entr. DF-130 - Córrego do Monjolo - Entr. DF-205 - Divisa DF/GO
345 EDF (DF-17)	Entr. DF-130 - Entr. DF-230 - Córrego Atoleiro - Córrego do Rego - Entr. BR-010/020/030 - Córrego Tabatinga - Entr. DF-205 - Divisa DF/GO

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
355 EDF	Entr. DF-130 - Córrego São Sebastião - Entr. DF-120 - Rio Jardim - Ribeirão São Gonçalo - Entr. DF-320 - Córrego Barbatimão - Ribeirão Extrema - Entr. DF-310
400 EDF	Entr. BR-080/251/DF-180 - Córrego Almécegas - Entr. DF-205
405 EDF	Entr. DF-230 - Córrego Taquara - Rio Pipiripau - Entr. BR-020/030 - Córrego Sítio Novo - Rio Pipiripau - Entr. DF-110
410 EDF	Entr. BR-010/020/030 - Entr. DF-130
415 EDF	Entr. BR-080/251/DF-180 - Córrego Capão da Onça - Entr. DF-445 - Córrego Jatobá - Entr. DF-001
420 EDF	Entr. DF-150 - Entr. DF-425 - Córrego Sobradinho - Sobradinho
425 EDF	Entr. BR-010/020/030 - Córrego Jatobazinho - Entr. DF-420 - Entr. DF-330
430 EDF	Brazlândia - Entr. DF-445 - Ribeirão Rodeador - Entr. DF-001

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
435 EDF	Entr. BR-080/251/DF-180 - Entr. DF-445 - Ribeirão Rodeador - Entr. DF-001
440 EDF	Entr. BR-010/020/030 - Ribeirão Sobradinho - Entr. DF-330
445 EDF	Entr. BR-080/251/DF-180/240 - Ribeirão Rodeador - Entr. DF-435 - Entr. DF-430 - Entr. DF-415 - Entr. DF-220
450 EDF	Entr. BR-070 - Ribeirão das Pedras - Entr. BR-080/251/DF-240
455 EDF	Entr. DF-130 - Entr. DF-120
460 EDF	Entr. DF-180 - Córrego Taguatinga - Taguatinga
465 EDF (DF-12)	Entr. DF-001 - Presídio da Papuda
470 EDF	Entr. DF-180 - Córrego Tamanduá - Córrego Vargem da Bênção - Entr. BR-251/DF-001
475 EDF	Entr. DF-180 - Córrego Vargem da Bênção - Córrego Olho D'Água - Entr. BR-251/DF-001

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	P O N T O S D E P A S S A G E M
480 EDF (DF-16)	Gama - Entr. BR-251/DF-001/065
485 EDF	Entr. DF-290 - Entr. BR-040/050
495 EDF	Divisa GO/DF - Córrego Tamanduá - Córrego Pastinho - Entr. DF-140

ACESSOS

Foram selecionados apenas dois acessos para integrarem o SRDF. Estes dois acessos servem a cidade de Planaltina.

ACESSOS A CENTROS POPULACIONAIS	
RODOVIA	CENTRO POPULACIONAL
010 BDF	Planaltina
130 EDF	Planaltina

RELAÇÃO DESCRITIVA DA REDE RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
010 BDF	Entr. BR-020(A)/030(A)/DF-001(Brasília) - Entr. DF-440 - Entr. DF-425 - Sobradinho - Entr. DF-330 - Entr. DF-410 - Entr. DF-130 - Acesso a Planaltina - Entr. BR-020(B)/030(B)/DF-345 - Entr. DF-205 - Div. DF/GO
020 BDF	Entr. BR-010(A)/030(A)/DF-001(Brasília) - Entr. DF-440 - Entr. DF-425 - Sobradinho - Entr. DF-330 - Entr. DF-410 - Entr. DF-130 - Acesso a Planaltina - Entr. BR-010(B)/030(B)/DF-345 - Entr. DF-405 - Entr. DF-110 - Entr. DF-105 - Entr. DF-100 - Div. DF/GO
030 BDF	Entr. BR-010(A)/020(A)/DF-001(Brasília) - Entr. DF-440 - Entr. DF-425 - Sobradinho - Entr. DF-330 - Entr. DF-410 - Entr. DF-130 - Acesso a Planaltina - Entr. BR-010(B)/020(B)/DF-345 - Entr. DF-405 - Entr. DF-110 - Entr. 105 - Entr. DF-100 - Div. DF/GO
040 BDF	Entr. BR-050(A)/251/DF-001 - Entr. BR-050(B)/DF-485 - Div. DF/GO
050 BDF	Entr. BR-040(A)/251/DF-001 - Entr. BR-040(B)/DF-485 - Div. DF/GO
060 BDF	Entr. BR-251/DF-001 - Entr. DF-180 - Entr. DF-280 - Entr. DF-190 - Entr. DF-290 - Div. DF/GO
070 BDF	Entr. BR-251/DF-001 - Entr. DF-450 - Entr. DF-180(A) - Entr. DF-180(B) - Div. DF/GO
080 BDF	Entr. BR-251/DF-001 - Entr. DF-450 - Entr. DF-180/445 - Entr. DF-435 - Brazlândia - Entr. DF-415 - Entr. DF-220 - Entr. DF-400 - Entr. DF-205 - Div. DF/GO

RELAÇÃO DESCRITIVA DA REDE RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

SIGLA DA RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
251 BDF	Div. GO/DF/DF-295 - Entr. DF-285 - Entr. DF-130 - Entr. DF-135(A) - Entr. DF-135(B) - Entr. DF-001/DF-045/140 - Entr. DF-055 - Entr. BR-040/050/DF-003 - Entr. DF-065/480 - Entr. DF-475 - Entr. DF-470 - Entr. BR-060/DF-075 - Entr. DF-085/255(Taguatinga) - Entr. BR-070/DF-095 - Entr. BR-080/DF-240 - Entr. DF-450 - Entr. DF-180/445 - Entr. DF-435 - Brazlândia - Entr. DF-415 - Entr. DF-220 - Entr. DF-400 - Entr. DF-205 - Div. DF/GO
479 BDF	Div. GO/DF - Entr. DF-100 - Entr. DF-100 - Entr. DF-105 - Entr. DF-110 - Entr. DF-310 - Entr. DF-320 - Entr. DF-120 - Entr. DF-130 - Entr. DF-330 - Entr. DF-001/015

SILVIO BASTILIO SANTANA
Membro

ATA DA 753 REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 153/75-SEA, DE 09/04/75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos dezoito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum, às nove horas, na sala de reuniões, sita ao Setor de Garagens Oficiais Norte, realizou-se a 753 (setecentos e cinquenta e três) reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a Presidência do Senhor EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, presentes os Senhores membros RODOLPHO LOBATO PEREIRA, VALDECY FERREIRA LIMA e SILVIO BASILIO SANTANA. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação sem emendas da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 45 (quarenta e cinco) quilos de documentos (cópias de ofícios) do ano de 1978, cuja Sumula é a seguinte: considerou-se passíveis de eliminação 45 (quarenta e cinco) quilos de documentos que seguiram para eliminação. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas, de conformidade com o que consta do O.I. nº 18/81-SD-DAG-SEA, de 10/11/81.

EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO
Presidente

VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO
Secretário

RODOLPHO LOBATO PEREIRA
Membro

VALDECY FERREIRA LIMA
Membro

SILVIO BASILIO SANTANA
Membro

ATA DA 754 REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 153/75 - SEA, DE 09-04-75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos trinta dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e hum, às nove horas, na sala de reuniões, sita ao Setor de Garagens Oficiais Norte, realizou-se a 754 (setecentos e cinquenta e quatro) reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do Senhor EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, presentes os Senhores membros RODOLPHO LOBATO PEREIRA, VALDECY FERREIRA LIMA e SILVIO BASILIO SANTANA. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados os documentos microfilmados constantes dos rolos de números 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois), 2.243 (dois mil duzentos e quarenta e três), 2.245 (dois mil duzentos e quarenta e cinco), 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta), 2.252 (dois mil duzentos e cinquenta e dois), 2.254 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro), 2.257 (dois mil duzentos e cinquenta e sete), 2.258 (dois mil duzentos e cinquenta e oito), 2.259 (dois mil duzentos e cinquenta e nove), 2.260 (dois mil duzentos e sessenta), 2.262 (dois mil duzentos e sessenta e dois), 2.265 (dois mil duzentos e sessenta e cinco), 2.266 (dois mil duzentos e sessenta e seis), 2.267 (dois mil duzentos e sessenta e sete), 2.268 (dois mil duzentos e sessenta e oito), 2.274 (dois mil duzentos e setenta e quatro), 2.282 (dois mil duzentos e oitenta e dois), 2.286 (dois mil duzentos e oitenta e seis), 2.287 (dois mil duzentos e oitenta e sete), 2.288 (dois mil duzentos e oitenta e oito), 2.289 (dois mil duzentos e oitenta e nove), 2.290 (dois mil duzentos e noventa), 2.421 (dois mil quatrocentos e vinte e hum), 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito), 2.440 (dois mil quatrocentos e quarenta), 2.441 (dois mil quatrocentos e quarenta e hum), 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois), 2.489 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove), 2.492 (dois mil quatrocentos e noventa e dois) e 2.497 (dois mil quatrocentos e noventa e sete), totalizando 30 (trinta) rolos de microfilmes, (pertencentes ao Arquivo Técnico-SV0). Foram considerados passíveis de eliminação todos os documentos examinados, que se encontram relacionados mecanicamente em listagens, sob a guarda da Divisão de Arquivo Central.

Foram cumpridas as determinações contidas na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, no que dispõe seu art. 14, cujo termo encontra-se lavrado em livro próprio de nº 1 da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa- SEA. Os documentos históricos para guarda permanente, foram retirados pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria conjunta da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Administração do Distrito Federal, de 09 de outubro de 1978. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO
Presidente

VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO
Secretário

RODOLPHO LOBATO PEREIRA
Membro

VALDECY FERREIRA LIMA
Membro

SILVIO BASILIO SANTANA
Membro

ATA DA 755 REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 153/75 - SEA, DE 09-04-75, DO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos trinta dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e hum, às nove horas, na sala de reuniões, sita ao Setor de Garagens Oficiais Norte, realizou-se a 755 (setecentos e cinquenta e cinco), reunião da Comissão de Eliminação de Documentos, sob a presidência do Senhor EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, presentes os Senhores membros RODOLPHO LOBATO PEREIRA, VALDECY FERREIRA LIMA e SILVIO BASILIO SANTANA. Após constatar a existência de "quorum" a sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados e julgados 1.349 (hum mil trezentos e quarenta e nove) processos referentes a diversos anos, cuja Súmula é a seguinte: considerou-se passíveis de eliminação 1.349 (hum mil trezentos e quarenta e nove) processos. Nada mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO, Secretário, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinadas, de conformidade com o que consta do O.I. nº 075/81-RA-V de 09 de novembro de 1981.

EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO
Presidente

VALMIR LOUREIRO DE ARAUJO
Secretário

RODOLPHO LOBATO PEREIRA
Membro

VALDECY FERREIRA LIMA
Membro

SILVIO BASILIO SANTANA
Membro

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 11 de fevereiro de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo.

Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Wellington Carlos Batista e Gonçalo Martins de Lima (Suplente), bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos: RV- 13/82, RV- 14/82, RV- 16/82, RV- 17/82, RV- 25/82, REO- 15/82, REO- 20/82 e REO- 21/82, sendo sorteados para relatores os Conselheiros Walter Basniaki Linhares, Newton Egydio Rossi, Walter Basniaki Linhares, Gilberto Alves Nery, Wellington Carlos Batista, Wellington Carlos Batista, João Bispo dos Santos Júnior e Walter Basniaki Linhares, respectivamente. Conferido o acórdão nº 01/82, referente ao recurso voluntário nº 196/78. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 345/77, em que é recorrente Alven Comércio de Artigos Para Presentes, recorrido Departamento de Receita, relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o órgão de primeira instância atenda a diligência solicitada pelo Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gonçalo Martins de Lima. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 36/81, em que é recorrente Alberto Peres, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, Advogado Dr. Luthero Vieira e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a improcedência da ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gonçalo Martins de Lima. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. A partir deste instante o Procurador Darione Nunes Cardoso foi substituído pela Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 168/78, em que é recorrente Maurício Nery Leite Guimarães, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Walter Basniaki Linhares substituído pelo Conselheiro Suplente Gonçalo Martins de Lima. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Em virtude da ausência do Conselheiro Newton Egydio Rossi o Sr. Presidente adiou o julgamento do recurso voluntário nº 25/78, em que é recorrente Arquidiocese de Brasília e recorrida Secretaria de Viação e Obras, para a próxima oportunidade a que comparecer S.Exa. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra Ordinária, para o dia 16 de fevereiro de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 16 de fevereiro de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.PresidenteZ)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

M^{rs} HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JR.(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 16 de fevereiro de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Newton Egydio Rossi e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Newton Egydio Rossi justificando sua ausência à Sessão do dia 11 próximo passado por motivo de saúde. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesa unanimemente aprovada. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 237/81, em que é recorrente Construtora Mandu Ltda. recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; RV- 276/81, em que é recorrente Empresa Brasileira de Radiodifusão - RÁDIOBRÁS, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, Advogada Dra. Marlene da Conceição Gomes Gontijo Moraes e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Por solicitação do Conselheiro Relator o Sr. Presidente adiou o julgamento do feito para a Sessão do dia 02 de março próximo vindouro. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 25/78, em que é recorrente Arquidiocese de Brasília, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 252/80, em que é recorrente Lenyr Rita Michetti, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência, vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista; RV- 74/81, em que é recorrente Maria Emília Pinho Leão e Figueiredo, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Luiz Gonzaga Theodoro Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 18 de fevereiro de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO (Cons. Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES (Cons. Vice-Presidente)

NEWTON EGYDIO ROSSI (Conselheiro)

M^{te} HELENA DOS SANTOS CARNEIRO (Rep. da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JR (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 18 de fevereiro de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Newton Egydio Rossi e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos voluntários nºs: 26/82, 27/82 e 28/82, sendo sorteados para relatores os Conselheiros Newton Egydio Rossi, Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Gilberto Alves Nery, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 05/80, em que é recorrente Alfa Beta Comércio e Indústria Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julga-

mento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir para 50% (cinquenta por cento) o valor da multa imposta, relativa aos créditos tributários do exercício de 1979. Houve divergência de votos quanto à fundamentação feita pelo Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Newton Egydio Rossi. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. Para prosseguimento de votação: RV- 119/80, em que é recorrente Rocha Indústria e Comércio Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Gilberto Alves Nery que votou acompanhando o Conselheiro Relator. Colhido o voto do Conselheiro Walter Basniaki Linhares, S.Exa. solicitou vista dos autos; para início de votação: RV-79/81, em que é recorrente Marco Antonio Mundin, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de fevereiro de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Luiz Gonzaga Theodoro Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 25 de fevereiro de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO (Cons. Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES (Cons. Vice-Presidente)

M^{te} HELENA DOS SANTOS CARNEIRO (Rep. da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JR (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 25 de fevereiro de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior

nior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferidos os acórdãos nºs 02/82 e 03/82, referentes aos recursos voluntários nºs 72/81 e 07/78, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 162/81, em que é recorrente King Georges Roupas Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o órgão de primeira instância atenda a solicitação, consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior que rejeitou a preliminar de sobrestamento. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 227/81, em que é recorrente SAEL - Indústrias Reunidas Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, Advogado Dr. Carlos Roberto Costa, Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o órgão de primeira instância cumpra a diligência determinada, consoante voto do Conselheiro Relator aditado pelo voto do Conselheiro Gilberto Alves Nery, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 52/78, em que é recorrente Nabor César Siqueira, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Advogado Dr. Cláudio Roberto Feitosa Penna Fernandez. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do processado a partir da réplica do fiscal autuante, consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Eximiu-se de discutir e votar, por impedimento, o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Tendo em vista o adiantado da hora o Sr. Presidente adiou o julgamento dos feitos abaixo relacionados: RV- 260/78, em que é recorrente Transolo - Transportes e Terraplanagem Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro; para prosseguimento de votação: RV- 259/78, em que é recorrente Transolo - Transportes e Terraplanagem Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Extraordinária, para o dia 26 de fevereiro de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 26 de fevereiro de 1982, data em que foi aprovada.

LUÍZ GONZAGA THEODORO (Cons. Presidente)

Mª Helena dos S. Carneiro (Rep. Faz) AMAURY U.S. Ramos (Conselheiro)

WALTER B. Linhares (consel.) JOÃO BISPO S. JÚNIOR (Conselheiro)

WELLINGTON C. Batista (Conselheiro)

GILBERTO A. Nery (Conselheiro) DARIONE N. Cardoso (Rep. da Fazenda)

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 26 de fevereiro de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: REO- 244/81, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrida Casa Rádio Ltda., relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 257/81, em que é recorrente Primus Decorações Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 200/81, em que é recorrente Genesi Ferreira de Farias Lorenção, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery, Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery; RV- 279/81, em que é recorrente Amazonina Cordeiro Brasil, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery; RV- 260/78, em que é recorrente Transolo - Transportes e Terraplanagem Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery e Representante da Fazenda Procu-

radora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1 (hum) valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery; para prosseguimento de votação: RV- 259/78, em que é recorrente Transolo - Transportes e Terraplanagem Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1 (hum) valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de março de 1982, às 10 horas. E, por nada mais constar ue, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 02 de março de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 17 horas do dia 26 de fevereiro de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Conselheiro mais antigo e presentes os Conselheiros Luiz Gonzaga Theodoro, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Batista. Aberta a Sessão o Sr. Presidente convidou para comporem a Mesa: Dra. Zilda Jordão Emerência no Pontes, na qualidade de Secretária de Finanças, em exercício, e a Dra. Maria Helena dos Santos Carneiro, Procuradora Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal. Na forma do Regimento Interno desta Corte, o Sr. Presidente, Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos deu início aos trabalhos, determinado a leitura do Termo de Compromisso e Posse do Conselheiro Luiz Gon-

zaga Theodoro, como Presidente da Junta de Recursos Fiscais, com o mandato de um ano, que assinado pelo mesmo e demais Conselheiros foi declarado empossado. A seguir, o Presidente recém empossado determinou a leitura do Termo de Compromisso e Posse do Conselheiro Walter Basniaki Linhares, eleito Vice-Presidente, para o mesmo período, que o assinou juntamente com o Sr. Presidente e demais Conselheiros, tomando assento à direita da Presidência, na primeira cadeira destinada aos Senhores Conselheiros da Representação Classista, sendo declarado empossado. Prosseguindo, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, orador oficial da solenidade, que em nome do Colegiado saudou os empossados. O Sr. Presidente agradeceu em seu nome bem como no do Conselheiro Vice-Presidente, as palavras proferidas, bem como a confiança, mais uma vez depositada pelos Srs. Conselheiros. Não mais havendo quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão. E, por nada mais constar eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 02 de março de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Con.PRESIDENTE)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(REP. Da Fazenda)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Parecer nº 18/82-CEDF/CP

Interessado : Comissão de Encargos Educacionais do C.E.D.F.
Ementa : Pela aprovação da minuta de Resolução que disciplina, para o ano de 1982, a cobrança de anuidades, taxas e serviços escolares, para os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus de pré-escolar, de curso de suprimento e os de suplência.
- por outras providências.
Relator : Consa. Yesis Ilcia Amoedo Passarinho.

Conselho de Educação
do D.F.

Guandir Rodrigues da Vall
Assessor Auxiliar

Resolução nº 01/82 - CEDF

Disciplina para o ano de 1982 a cobrança de anuidades, taxas e serviços escolares, para os estabelecimentos de 1º e 2º graus, de pré-escolar, de cursos de suprimto e os de suplência e dá outras providências.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 532, de 16.04.69, e tendo em vista os termos das Resoluções nºs 09 e 10/81-CFE e Pareceres normativos do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os percentuais de reajustamento de anuidades e taxas escolares dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, dos cursos avulsos de suprimto e os de suplência de que tratam as Resoluções 02/75 e 01/77-CEDF, e dos Exames Supletivos, para 1982, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, são regulados pela presente Resolução.

DA FÓRMULA E SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - As anuidades escolares das instituições de ensino de 1º e 2º graus serão calculadas de acordo com a evolução dos preços e a correspondente variação de custo, não podendo ultrapassar o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \frac{50 \times S}{M - m} \text{ onde:}$$

A = anuidade de cada turma ou curso,

50 = coeficiente fixo,

S = despesa média mensal docente, por turma ou por curso,

M = matrícula física média, por turma ou por curso,

m = matrícula gratuita média por turma ou por curso.

§ 1º - Entende-se por despesa média mensal docente a média por turma dos salários de um mês consumidos pelas atividades docentes da série ou curso, sem inclusão de qualquer encargo social, e calculados segundo as normas em vigor.

§ 2º - Não poderá ser computado para efeito de cálculo das anuidades escolares, qualquer pagamento que o estabelecimento venha a fazer ao professor, por motivos especiais, que não se enquadrem diretamente na atividade docente.

§ 3º - A matrícula física média para efeito de cálculo de anuidade será a real, ressalvados os seguintes índices mínimos de alunos por turma, para efeito de cálculo:

- a) para o pré-escolar, 10 alunos por turma;
- b) para o curso de 1º grau, 20 alunos por turma;
- c) para o curso de 2º grau, 25 alunos por turma.

§ 4º - O valor de "m" inclui as gratuidades integrais, bem como a soma das reduções parciais concedidas e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor de "M".

§ 5º - Nas matrículas pagas por bolsas de estudo individuais, só poderão ser incluídas entre as gratuidades as parcelas não cobertas pelo valor da bolsa.

§ 6º - Não poderão ser incluídas nas gratuidades as bolsas de estudo concedidas como contrapartida de convênios assinados com órgãos públicos ou particulares.

§ 7º - Para o cálculo da fórmula, para cada período letivo de 1982, o coeficiente fixo previsto no "caput" deste artigo corresponderá a 25 (vinte e cinco).

Art. 3º - As anuidades escolares dos estabelecimentos de ensino que solicitarem autorização para funcionamento, bem como as de cursos novos que se instalarem em estabelecimentos autorizados ou reconhecidos, poderão ser fixadas até o limite da fórmula indicada no artigo 2º, desde que os recursos materiais e humanos sejam considerados superiores pelo órgão competente.

DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

Art. 4º - O valor correspondente à aplicação da fórmula do artigo anterior não poderá ultrapassar, para a primeira metade da anuidade, o valor correspondente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fixado para o mês de janeiro de 1982 - 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) - sobre o valor da segunda metade da anuidade aprovada para 1981, e não poderá ultrapassar, para a segunda metade, o valor correspondente à aplicação do INPC fixado para o mês de julho de 1982, sobre o valor da primeira metade da anuidade aprovada para 1982.

Parágrafo único - Havendo diferença entre o INPC adotado para o reajuste da 1ª. semestralidade de 1982 e o INPC referente ao mês do reajuste salarial dos professores, a ocorrer na 1ª. metade do ano letivo, será a mesma somada ou deduzida do INPC adotado para reajuste da 2ª. semestralidade do mesmo ano, constituindo-se o resultado, o índice livre de reajuste.

Art. 5º - Os Estabelecimentos que adotam o regime de matrícula por disciplina, ou cursos novos neste regime, deverão, para encontrar o valor da hora-aula, multiplicar a semestralidade encontrada pela aplicação da fórmula, pelo número de semestres do curso, dividindo o resultado pelo número total de horas do currículo, ou aplicar o índice de reajuste sobre o valor da hora-aula anteriormente aprovado.

Parágrafo único - O valor máximo que poderá ser cobrado por período letivo, será o resultado da multiplicação do valor da hora-aula, pelo número de horas que compuser a carga horária das disciplinas em que o aluno se matricular.

Art. 6º - Os cursos supletivos de que trata a Resolução nº 01/77-CEDF, para encontrar o valor da hora-aula, deverão dividir a semestralidade encontrada pela aplicação da fórmula, por 360 horas ou aplicar o índice de reajuste sobre o valor da hora-aula anteriormente aprovado.

§ 1º - O valor máximo que poderá ser cobrado por período letivo, será o resultado da multiplicação do valor da hora-aula pelo número de horas que compuser a carga horária das disciplinas em que o aluno se matricular.

§ 2º - É vedado exigir-se do aluno matrícula em disciplinas já vencidas em cursos devidamente autorizados ou através de exames supletivos.

§ 3º - É permitido ao aluno cancelar a matrícula de disciplina que vencer em exames supletivos, obrigando-se apenas ao pagamento correspondente aos 30 (trinta) dias subsequentes ao pedido de trancamento da referida disciplina.

§ 4º - Somente é permitido, no ensino supletivo, a cobrança de aulas efetivamente ministradas, sendo vedada a cobrança de horas constantes do currículo, mas não frequentadas pelo aluno, por adoção de método de estudo indireto ou semi-indireto.

§ 5º - É permitida a cobrança de estudos indiretos quando o estabelecimento mantiver, comprovadamente, professores, instalações, equipamentos e horários pré-estabelecidos à disposição dos alunos, sendo facultada a frequência dos mesmos.

Art. 7º - Observado sempre o critério máximo de aumento permitido, nos termos da presente Resolução, ficam dispensadas da vinculação aos limites determinados pela aplicação da fórmula do artigo 2º, as escolas destinadas ao atendimento de menores excepcionais (deficientes), bem como os cursos que, por sua natureza,

reza, tiverem sempre número de alunos não superior à 10 (dez) por turma.

DAS CONDIÇÕES DE AUMENTO SUPERIOR AO ÍNDICE

Art. 8º - Quando o valor decorrente da aplicação do disposto no art. 4º e seu parágrafo único se revelar insuficiente para atender aos padrões de ensino do estabelecimento, este, mediante justificativa detalhada com dados físicos e financeiros e inclusive comprovação contábil, poderá pleitear o reajustamento daquele valor perante a Comissão de Encargos Educacionais, a título de correção de defasagem, devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I - exposição justificando a necessidade do índice solicitado pelo estabelecimento;
- II - relação discriminada da despesa e da receita, com o preenchimento dos formulários anexos nºs 8, 9, e 10;
- III - balanço do último exercício ou balancete dos três últimos meses anteriores à solicitação, caso o balanço não estiver fechado;
- IV - cópias das guias de recolhimento do FGTS e do IAPAS, relativas ao mês anterior à solicitação;
- V - folhas de pagamento apresentadas separadamente, referentes ao corpo docente e pessoal administrativo, relativas ao mês do pedido.

Parágrafo único - O valor do reajuste decorrente da defasagem prevista neste artigo visará a gradual adequação da anuidade aos custos do ensino apurados, observados os parâmetros expressos na fórmula constante do artigo 2º, não podendo ser cobrado enquanto não houver sido concedida a autorização competente e nem retroagir em seus efeitos, para antes da data de entrada de seu pedido.

Art. 9º - O valor da taxa de inscrição, por disciplinados Exames Supletivos de Educação Geral e Profissionalizante, nos termos do Decreto-Lei nº 532, de 16.04.69, e Parecer nº 70/81-CFE, deverá ser solicitado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em processo próprio, instruído com os seguintes dados:

- relação discriminada da receita e da despesa dos dois últimos exercícios financeiros e previsão para 1982;
- declaração do índice de reajuste dos valores pagos pelos serviços prestados, proporcional ao índice de reajuste das taxas;

Parágrafo único - O sistema de Ensino deverá envidar esforços para garantir a inscrição nos exames supletivos, aos candidatos comprovadamente carentes.

DA ABRANGÊNCIA DA ANUIDADE ESCOLAR

Art. 10 - A anuidade escolar fixada nos termos desta Resolução, cobre os custos do ensino, quota de investimento, despesas de matrícula, primeira via de caderneta ou documento de identidade escolar, atividades de laboratório ou oficina, material de ensino para uso didático obrigatório e coletivo, material de provas e exames, horários, boletins de notas, documentos para fins de transferência, histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão de cursos, taxa de manutenção de policiamento particular, inclusive o que dispõe o § 3º do artigo 14 destas normas e tudo mais que seja inerente ao trabalho escolar, sendo ilegal a cobrança de qualquer taxa relativa a estes custos e serviços.

DA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 11 - Admitir-se-á para serviços extraordinários e outros documentos não incluídos no artigo anterior, a cobrança de taxas no valor resultante da aplicação dos mesmos índices de reajustes previstos no "caput" do art. 4º, sobre os valores já autorizados para o 2º semestre de 1981:

- I - segunda chamada de provas ou exames, previstos no regimento escolar;

II - segunda via de caderneta ou documento de identidade escolar;

III - segunda via de boletins de notas e histórico escolar;

IV - segunda via de documento de conclusão de curso;

V - segunda via de transferência;

§ 1º - Nas taxas de serviços de alimentação escolar, internato, semi-internato, transportes e atividades extra-classe, livres ou facultativas, o reajuste será o mesmo indicado no "caput" do art. 4º sobre os valores já autorizados para o 2º semestre de 1981.

§ 2º - Nos termos do Parecer nº 1078/75 - CFE admitir-se-á por atraso de pagamento das cotas ou parcelas de anuidades, semestralidades ou mensalidades, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Art. 12 - É vedada qualquer forma de arrecadação paralela à obrigatória de receita, quer seja sob a forma de cobrança, ao aluno, de serviços ditos extraordinários, quer a pretexto da venda de apostilas, separatas ou similares, não previsto no artigo 11 e seus parágrafos.

Art. 13 - É vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição a pretexto de realização de concursos para distribuição de bolsas de estudo ou para concessão de prêmios, bem como para a realização de seleção de alunos, para matrícula.

Parágrafo único - Das entidades que anunciarem distribuição de bolsas de estudo poderá ser exigida, pela Comissão de Encargos Educacionais, comprovação de seus valores e efetiva distribuição, bem como a existência de instalações, equipamentos, corpo docente e tudo o mais necessário ao desenvolvimento do tipo e qualidade do ensino que divulgam.

Art. 14 - Os estudos de dependência, adaptação e os de recuperação mencionados na Lei 5692/71, poderão realizar-se entre os períodos letivos regulares ou ao longo do ano, em classes de apoio, podendo ser cobrada uma taxa extraordinária, com base no custo da hora-aula, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) se, efetivamente, forem ministradas aulas ou houver trabalho docente do professor;
- b) realização fora do horário normal de aulas ou fora do período letivo normal;
- c) ser livre ao aluno cursá-las, com direito, entretanto, a ser avaliado;
- d) ter o professor remuneração especial para ministrá-las ou orientá-las.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a cobrança, por período de recuperação, poderá ultrapassar o valor correspondente à quinta parte do preço da semestralidade;

§ 2º - Quando o valor estipulado neste artigo não atender às necessidades do estabelecimento, este poderá pleitear aprovação de valor superior, mediante justificativa.

§ 3º - Os estudos mencionados no "caput" deste artigo, quando compulsórios e realizados dentro do horário regular de aulas, não autorizam o estabelecimento à cobrança de qualquer taxa extraordinária, devendo o custo correspondente estar incluído na anuidade escolar.

§ 4º - Outras cobranças não previstas no "caput" deste artigo, dependerão de prévia aprovação da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 15 - A diretoria do estabelecimento de ensino, com

prévia audiência do "Conselho de Escola", fixará a primeira e a segunda metade da anuidade, observando o disposto nas presentes normas e encaminhará, para exame da Comissão de Encargos Educacionais dentro dos prazos determinados no artigo 23.

Parágrafo único - O "Conselho de Escola" constitui-se por um representante da direção do Estabelecimento, um do corpo docente, um dos pais de alunos e um da comunidade local.

Art. 16 - Juntamente com a proposta de reajuste da primeira e segunda metade da anuidade, deverá ser anexada a demonstração dos cálculos utilizados para fixação dos valores, declaração do número de parcelas com o valor real que está sendo cobrado com os respectivos vencimentos, cópia de contrato, se houver, informativos e outros formulários adotados pelo estabelecimento.

Parágrafo único - Para a demonstração dos cálculos e aprovação do "Conselho de Escola" serão adotados os formulários em anexo, de números 01 a 10, que serão utilizados de acordo com o exame de cada caso.

Art. 17 - Os estabelecimentos de ensino ou cursos, somente poderão cobrar anuidade e taxas de 1982 se mantiverem afixada, na secretaria, na tesouraria ou em local de acesso aos alunos ou seus responsáveis, relação, assinada pelo Diretor, contendo:

- a) valor da anuidade anterior, número de parcelas cobradas e valor destas;
- b) percentual de reajustamento autorizado;
- c) valor de anuidade para o ano de 1982, fixada com a aplicação do percentual de reajustamento a que alude a alínea anterior, e número de parcelas para pagamento, com seus respectivos valores e datas de vencimento.

Parágrafo único - Deverá ser afixado nos termos do "caput" deste artigo o Certificado expedido pela Comissão de Encargos Educacionais com os valores constantes do Parecer Conclusivo aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 18 - Do aluno que se transferir para outros estabelecimentos de ensino, poder-se-á exigir que esteja em dia com seus pagamentos.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares, é vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos pela concessão de transferência do aluno para outro estabelecimento, sendo de responsabilidade de do mesmo, o pagamento do período letivo imediatamente anterior.

§ 2º - Considera-se férias escolares, o período compreendido entre o término de 1 (um) ano letivo e o início do seguinte, quando se tratar de regime seriado anual ou término de um semestre e o início do seguinte, no caso de regime semestral.

§ 3º - Nos casos de transferência, cancelamento ou de suspensão antes do início do período letivo, o estabelecimento poderá reter até 4% (quatro por cento) do valor da 1ª metade da anuidade.

§ 4º - Nas transferências durante o período letivo, calcular-se-á a importância devida pelo aluno, dividindo-se o valor aprovado para o semestre, por seis, sendo o aluno devedor de tantos sextos, mais um, referente aos trinta dias subsequentes ao pedido.

Art. 19 - Ficará impedido de promover qualquer reajuste de anuidade ou taxas escolares no ano de 1982, o estabelecimento de ensino regular, bem como o curso livre, o de suprimento ou suplicância e outros aos quais se aplica a presente Resolução, que:

- I - Impedirem a frequência dos alunos às aulas pelo fato de não disporem de apostilas, separatas ou similares;

II - Mantiverem turmas de efetivo elevado, incompatível com as normas pedagógicas e com os critérios de salubridade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

III - Não tiverem cumprido em 1981 as determinações e normas disciplinadoras da cobrança de anuidades e taxas escolares;

IV - Não se encontrarem em dia com suas obrigações trabalhistas e encargos sociais, comprovando, sua regularidade, por documentos expedidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O estabelecimento incurso neste artigo somente poderá promover reajuste de anuidade ou taxas escolares, após comprovar o atendimento das exigências previstas e mediante autorização expressa do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 20 - O Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará ao Conselho Federal de Educação qualquer descumprimento das normas legais, para as providências cabíveis junto ao Conselho Interministerial de Preços, nos termos do Art. 2º do Decreto-lei nº 808/69.

Parágrafo único - As denúncias sobre eventuais irregularidades deverão ser apresentadas à CENE que fará a apuração dos fatos.

Art. 21 - Ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e Cultura compete verificar o cumprimento desta Resolução, comunicando à Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal qualquer irregularidade.

Art. 22 - Os recursos perante o Conselho Federal de Educação, das decisões da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, deverão ser manifestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do estabelecimento, admitida via postal, e deverão complementar a instrução do processo com a seguinte documentação:

- I - balancete contábil das operações realizadas no período de janeiro de 1981 até o mês anterior ao pedido de recurso;
- II - gratuidades concedidas nos dois últimos anos (1980 e 1981) e previsão para 1982, devidamente contabilizadas como custo operacional (valores em cruzes) da entidade, exclusive "Bolsas de Ensino", compensadas com impostos diversos, Previdência Social ou concedidas como contrapartida em convênios firmados com órgãos públicos;
- III - cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do IAPAS, relativas ao mês anterior à solicitação;
- IV - declaração do número de alunos matriculados, efetivos das turmas, com previsão orçamentária de reajuste de pessoal.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 23 - Os processos de propostas ou comunicações de reajuste de anuidade e taxas escolares, para o 1º e 2º semestres de 1982, com o "autue-se" do Conselho de Educação do Distrito Federal, deverão dar entrada no Protocolo Geral, 5º andar do Prédio Anexo ao Palácio do Buriti, impreterivelmente, até o dia 31 de março, para o 1º semestre e 31 de agosto, para o 2º semestre.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá o reajuste das anuidades e demais cobranças, mantendo-se as aprovadas anteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Não é permitida a vinculação da matrícula a contrato com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, nem a emissão de notas promissórias, ou qualquer outro título de crédito, relativos ao pagamento de prestações vincendas.

Art. 25 - É vedada a cobrança de taxas extras, tais como de matrícula, de inscrição, de reserva de vaga, assim como a antecipação de cobrança de parcelas, sendo considerado qualquer pagamento efetuado no ato da matrícula correspondente à primeira parcela de semestralidade.

Art. 26 - Os gastos com publicidade e propaganda não serão considerados despesas para fins de aumento de anuidades, nem poderão ser alegados para qualquer forma de elevação de preços.

Art. 27 - Qualquer importância cobrada pelo estabelecimento de ensino, antes do recebimento do certificado de aprovação da 1a. ou da 2a. metade da anuidade terá caráter provisório, devendo ser feita a compensação até o final de cada semestre, de modo que nenhuma cobrança supere o valor consignado no certificado expedido pela CENE/CEDF.

Art. 28 - O estabelecimento de ensino que por qualquer motivo suspender temporariamente o funcionamento de cursos ou habilitações, quando do reinício das atividades, terá direito, para fins de aprovação de anuidades, ao valor da última anuidade a provada acrescido dos percentuais estabelecidos posteriormente pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 29 - No resultado final dos cálculos de anuidade serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 30 - As contribuições estipuladas pelas Associações de Pais e Mestres - APM, nos termos de seus estatutos, não são consideradas como pagamento de serviços educacionais, não podendo, portanto, ser incluídas na anuidade escolar.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Na hipótese de os estabelecimentos de ensino no terem utilizado contratos e notas promissórias vedados no artigo 25 desta Resolução e na Resolução CFE nº 10/1981, deverão cancelá-los e restituir as promissórias retidas como garantia subsidiária aos termos de contratos exigidos de alunos ou de seus responsáveis dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a partir da publicação desta Resolução, sob pena de não terem reajustadas as anuidades ou semestralidades cobradas no ano de 1981.

Art. 33 - Para o primeiro semestre de 1982, a exigência contida no item IV do artigo 19 da presente Resolução, poderá ser suprida por declaração assinada pela Direção do estabelecimento.

Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de fevereiro de 1982

Gildo Willadiño
Presidente

Conselheiros Presentes: Josephina Desounet Baiocchi
Carlos Fernando Mathias de Souza
Ecilda Ramos de Souza
Eudaldo Silva Lima
Flávio Quixadá Linhares
Júlio César Santos
Marlene Cabrera da Silva
Yesis Ilcia Amoedo Passarinho
Zora de Menezes Cleto Moreira

Elaborada pela CENE e
Aprovada na CIN e em
Plenário em 26/02/82

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS		PROTOCOLO	
REQUERIMENTO PARA PROPOSTA DA PRIMEIRA METADE DA ANUIDADE ESCOLAR DE 1982			
IDENTIFICAÇÃO			
1. Unidade Escolar			
Endereço completo		TELEFONES	
CEP		Nome completo do Diretor	
2. Entidade Mantenedora			
Endereço completo		TELEFONES	
CGC		CEP	
Contribuição Sindical (Patronal) - Guia nº		Contribuição Sindical (Professores) Guia nº	
Assentimento Sanitário nº		DATA	
Inscrição no G.D.F. Nº		DATA	
Alvará de Funcionamento nº		Nome Completo do Responsável	
CURSOS E TAXAS		VALOR APROVADO P/A 2a. METADE DA ANUIDADE ES COLAR DE 1981	PRIMEIRA METADE DA ANUIDADE ESCOLAR PROPOSTA PARA 1982 % de Reajuste Valor Proposto
CONSELHO DE ESCOLA			
PELA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO		PELOS PAIS DOS ALUNOS	
Ass.: _____		Ass.: _____	
Nome: _____		Nome: _____	
CPF: _____		CPF: _____	
PELO CORPO DOCENTE		PELA COMUNIDADE LOCAL	
Ass.: _____		Ass.: _____	
Nome: _____		Nome: _____	
CPF: _____		CPF: _____	
Brasília, DF / / 82			

TABELA DE CÁLCULOS (Válida para a 1a. metade da anuidade de 1982)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

DADOS DA TABELA	Cursos Mantidos		
	Maternal	Jardim de Infância	1a. a 4a. Série
1 Matrícula Física Total (MFT)			
2 Matrícula Gratuita Total (mgt)			
3 Número de Turmas em 1982 (T)			
4 $M = \frac{(MFT)}{T}$			
5 $m = \frac{(mgt)}{T}$ (limite: até 10% de M)			
6 $M - m$ ou mínimo			
7 Salário médio mensal Em /81			
8 Salário médio mensal Em Março/82			
9 Número de professores do curso			
10 Total salário mensal dos professores. Número de Turmas			
11 Valor previsto pela fórmula $\frac{25 \times S}{M - m}$			
12 Valor aprovado para a 2a. metade da Anuidade Escolar de 1981			
13 Percentual de reajuste proposto para a 1a. metade da anuidade de 1982			
14 Valor da 1a. metade da anuidade proposto para 1982			

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DA ESCOLA

Declaramos que estamos cientes de que são verdadeiras as informações constantes do quadro acima.

Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
PELA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO	PELOS PAIS DOS ALUNOS
Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
PELO CORPO DOCENTE	PELA COMUNIDADE LOCAL

Brasília, DF / / 82

TABELA DE CÁLCULOS (Válida para a 1a. metade da anuidade de 1982)				
NOME DO ESTABELECIMENTO:				
ITEM	DADOS DA TABELA	CURSOS MANTIDOS		
		MATERNAL	JARDIM	1a. à 4a. S.
1	Matrícula Física Total (MFT)			
2	Matrícula Gratuita Total (mgt)			
3	Número de Turmas (T)			
4	$M = \frac{(MFT)}{T}$			
5	$m = \frac{(mgt)}{T}$ até 10% de M			
6	$M - m$			
7	Valor hora-aula Médio Em _____/1981			
8	Valor hora aula Médio Em março de 1982 (vha)			
9	Número semanal de aulas por turma (N)			
10	$S = 5,25 \times N \times vha$ (4,5 semanas + 1/6 RR = 5,25)			
11	Valor previsto pela Fórmula $\frac{25 \times S}{M - m}$			
12	Valor aprovado para a 2a. Metade da Anuidade Escolar de 1981			
13	Percentual de Reajuste Proposto para a 1a. Metade da Anuidade Escolar de 1982			
14	Valor da primeira metade da anuidade proposto para 1982			

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DA ESCOLA			
DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE SÃO VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES DO QUADRO ACIMA			
Ass.: _____	Ass.: _____		
Nome: _____	Nome: _____		
CPF: _____	CPF: _____		
PELA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO		PELOS PAIS DOS ALUNOS	
Ass.: _____	Ass.: _____		
Nome: _____	Nome: _____		
CPF: _____	CPF: _____		
PELO CORPO DOCENTE		PELA COMUNIDADE LOCAL	
Brasília, DF, ____/____/82			

TABELA DE CÁLCULOS (Válida para a 1a. metade da anuidade de 1982)				
Nome do Estabelecimento:				
ITEM	DADOS DA TABELA	CURSOS MANTIDOS		
		1º Grau 5a. à 8a. série	2º Grau	
1	Matrícula Física Total (MFT)			
2	Matrícula gratuita Total (mgt)			
3	Número de Turmas (T)			
4	$M = \frac{(MFT)}{T}$			
5	$m = \frac{(mgt)}{T}$ até 10% de M			
6	$M - m$			
7	Valor hora-aula Médio Em _____/1981			
8	Valor hora aula Médio. Em março de 1982 (vha)			
9	Número semanal de aulas por turma (N)			
10	$S = 5,25 \times N \times vha$ (4,5 Semanas + 1/6 RR = 5,25)			
11	Valor previsto pela Fórmula $\frac{25 \times S}{M - m}$			
12	Valor aprovado para a 2a. Metade da Anuidade Escolar de 1981			
13	Percentual de Reajuste Proposto para a 1a. meta de da Anuidade de 1982			
14	Valor da primeira metade da anuidade proposta para 1982			

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA			
DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE SÃO VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES DO QUADRO ACIMA.			
Ass.: _____	Ass.: _____		
Nome: _____	Nome: _____		
CPF: _____	CPF: _____		
PELA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO		PELOS PAIS DOS ALUNOS	
Ass.: _____	Ass.: _____		
Nome: _____	Nome: _____		
CPF: _____	CPF: _____		
PELO CORPO DOCENTE		PELA COMUNIDADE LOCAL	
Brasília, DF, ____/____/82			

TABELA DE CÁLCULOS (Válida para a 1a. metade da Anuidade de 1982)					
NOME DO ESTABELECIMENTO:					
ITEM	DADOS DA TABELA	CURSOS COM MATRÍCULA POR DISCIPLINA			
		2º GRAU	SUPLETIVO	SUPLETIVO	AVULSOS
01	Matrícula Física Total (MFT)				
02	Matrícula Gratuita Total (mgt)				
03	Número de Turmas (T)				
04	$M = \frac{MFT}{T}$				
05	$m = \frac{mgt}{T}$ até 10% de M				
06	$M - m$				
07	Valor da hora-aula Médio (vha) Em _____ 81 Em março/82				
08	Número Semanal de aulas por Turma (N)				
09	$S = 5,25 \times N \times (vha)$				
10	Valor previsto pela fórmula $\frac{25 \times S}{M - m}$				
11	Valor médio da 2a. metade da Anuidade de 1981				
12	Valor da hora/aula aprovado para a 2a. metade da anuidade de 1981				
13	Percentual de Reajuste Proposto				
14	Valor da hora/aula proposto para 1982 - 1º semestre				
15	Valor médio da 1a. metade da anuidade de 1982				

Os Cursos Novos farão o cálculo do valor da hora/aula de acordo com o que dispõe o artigo 5º e 6º da Resolução nº 01/82 - CEEF.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DA ESCOLA			
DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTES DE QUE SÃO VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO QUADRO ACIMA.			
Ass.: _____	Ass.: _____		
Nome: _____	Nome: _____		
CPF: _____	CPF: _____		
PELA DIRETORIA DO ESTABELECIMENTO		PELOS PAIS DOS ALUNOS	
Ass.: _____	Ass.: _____		
Nome: _____	Nome: _____		
CPF: _____	CPF: _____		
PELO CORPO DOCENTE		PELA COMUNIDADE LOCAL	
Brasília, DF, ____/____/82			

DECLARAÇÃO SALARIAL DO CORPO DOCENTE - 1982				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO:				
CURSO: _____ (utilizar em cada formulário apenas um curso de ensino.)				
DECLARAÇÃO: Os abaixo assinados, cientes de que constitui crime previsto no Código Penal, firmar declaração falsa, e dos efeitos como prova quanto à legislação trabalhista aplicável, declaramos serem corretos e verdadeiros os valores dos nossos salários, para fins de prova junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.				
NOME LEGÍVEL	Salário Anterior + Produtividade (5%)	Salário a partir do mês de março / 82	Reajuste %	Valor
SALÁRIO MÉDIO MENSAL				
Confere: (Ass.) _____	Visto: (Ass.) _____			
Nome: _____	Nome: _____			
Representante dos professores		Diretor ou Tesoureiro		
Brasília, DF, ____/____/82				
OBS: Os estabelecimentos que adotam salários diferentes para professores de um mesmo curso, deverão apresentar seus quadros de carreira, devidamente aprovados pela Delegacia Regional do Trabalho.				

PLANO DE COBRANÇA DA PRIMEIRA METADE DA ANUIDADE ESCOLAR DE 1982

Declaramos à Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, que os valores reais que estão sendo cobrados, com os respectivos vencimentos, no 1º semestre de 1982, são:

CURSOS	1a. Parcela		2a. Parcela		3a. Parcela		4a. Parcela		5a. Parcela		6a. Parcela		TOTAL
	Valor	Venci-mento	Valor	Venci-mento	Valor	Venci-mento	Valor	Venci-mento	Valor	Venci-mento	Valor	Venci-mento	
MATERNAL													
JARDIM													
1º Grau 1a. à 4a. Série													
2º Grau 5a. à 8a. Série													
2º GRAU													

Deverão ser anexadas: Cópias de contrato, se houver, informativos e outros formulários adotados pelo estabelecimento referente à cobrança de anuidades e taxas escolares e inclusive, a relação de Material Escolar exigida pela Escola para os cursos mantidos.

MAPA DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ENDEREÇO:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA	RECEITA APURADA				PREVISÃO 1982
	1980	%	1981	%	
I - ORDINÁRIA					
I.1 - Anuidades					
I.2 - Outras Receitas (discriminar no verso)					
A - TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA					
II - EXTRAORDINÁRIA					
II.1 - Outros Cursos					
II.2 - Convênios					
II.3 - Pessoas Contratadas					
II.4 - Empréstimos					
II.5 - Outras Receitas (discriminar no verso)					
B - TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA					
III - SUBVENÇÕES					
III.1 - Governo Federal					
III.2 - Governo Estadual					
III.3 - Governo Municipal					
C - TOTAL DA RECEITA SUBVENÇÕES					
IV - DONATIVOS					
IV.1 - Diversas Contribuições					
D - TOTAL DOS DONATIVOS					
TOTAL GERAL: A + B + C + D					
AUMENTO PORCENTUAL					

Brasília, DF, de de 19

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO

CONTADOR

REG. Nº

CRC Nº

USAR CARIMBO

MAPA DEMONSTRATIVO DA DESPESA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

ENDEREÇO:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA	DESPESAS REALIZADAS				PREVISÃO 1982
	1980	%	1981	%	
I - CUSTEIO					
I.1.00 - PESSOAL					
01 - Pessoal docente					
02 - Pessoal técnico					
03 - Pessoal Administrativo					
04 - Obrigações Sociais					
A) TOTAL - PESSOAL					
I.2.00 - MATERIAL DE CONSUMO					
01 - Material Didático					
02 - Material Técnico					
03 - Material Esportivo					
04 - Material de Expediente					
05 - Material de Limpeza					
06 - Material de Conservação					
07 - Combustíveis e Lubrificantes					
08 - Material de Refeitório e Dormitório					
09 - Gêneros Alimentícios					
10 - Outros (DISCRIMINAR)					
B) TOTAL - MATERIAL DE CONSUMO					
I.3.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS					
01 - Conservação de Material Técnico Didático					
02 - Conservação de Viaturas					
03 - Serviços de Impressão					
04 - Serviços Diversos					
05 - Convênios (DISCRIMINAR)					
06 - Outros (DISCRIMINAR)					
C) - TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS					

ESTABELECIMENTO DE ENSINO:					
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA	DESPESAS REALIZADAS				PREVISÃO 1982
	1980	%	1981	%	
I.4.00 - ENCARGOS DIVERSOS 01 - Impostos e Taxas 02 - Seguros 03 - Outros (discriminar)					
D) TOTAL - ENCARGOS DIVERSOS					
I.5.00 - DESPESAS GERAIS 01 - Aluguéis 02 - Telefones 03 - Luz, Força 04 - Gás 05 - Correio e Telégrafo 06 - Outros (discriminar) 07 - Representação Despesas legais Despesas diversas					
E) TOTAL - DESPESAS GERAIS					
I.6.00 - DESPESAS FINANCEIRAS 01 - Amort. de Empréstimo 02 - Juros, etc. 03 - Outros (discriminar) Despesas Bancárias					
F) TOTAL - DESPESAS FINANCEIRAS					
II - INVESTIMENTOS II.1 - Obras e Instalações II.2 - Equipamentos II.3 - Mat. Bibliográfico II.4 - Outros (discriminar)					
G) TOTAL - INVESTIMENTOS					
TOTAL - A+B+C+D+E+F+G					
AUMENTO PERCENTUAL DE 1980/81			de 1981/82		
Brasília - DF, de de 19					
VISTO		CONFERE			
Ass.: _____		Ass.: _____			
DIRETOR DO ESTABELECIMENTO		CONTADOR - CBC Nº _____			

FORMULÁRIO Nº 10

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
E INCINERAÇÃO DE PROCESSOS

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS INSTITUÍDA PELA ORDEM DE SERVIÇO DE 22.05.79, DO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos três dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas, na sala do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, sita no setor de Grandes Áreas Norte- Quadra seiscentos e sete, Projeção "D", realizou-se a 10a. (décima) reunião da Comissão Permanente de Avaliação e Incineração de Documentos e Processos, sob a Presidência do Senhor BRAULIO DANTAS ARAUJO, presentes os Membros MARIA DIVINA CUSTÓDIO e RAIMUNDA TAVARES BAESSE. Após constatar a existência do "Quorum" a Sessão foi aberta com a leitura e aprovação, sem emendas, da Ata da Reunião anterior. Na ordem do dia foram examinados, julgados e considerados passíveis de eliminação 2.050 (dois mil e cinquenta) quilos de documentos diversos devidamente relacionados desde hum mil novecentos e sessenta e um até hum mil novecentos e setenta e nove, de acordo com os itens 4.1.3 e 4.1.4 das normas sobre guarda e eliminação de documentos Oficiais. Na da mais constando da pauta, foi encerrada a reunião, da qual para constar, eu, EURÍDICE DA FONSECA ARAUJO, Secretária, lavrei a presente Ata e respectiva Súmula, que lidas e achadas conforme vão por todos assinada.

BRAULIO DANTAS ARAUJO
Presidente

EURÍDICE DA FONSECA ARAUJO
Secretária

MARIA DIVINA CUSTÓDIO
Membro

RAIMUNDA TAVARES BAESSE
Membro

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 298a. Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Francisco Pinheiro Rocha, Hurandir Mesquita Motta, Marlow Kwitko e Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos solicitando a leitura da Ata da 297a. Sessão Extraordinária realizada a 20 do mês em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do Artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Nada havendo quanto a Expediente e Comunicações, passa o Sr. Presidente ao assunto constante da pauta como segue: Item 1) Processo nº 468.366/78-FHDF - Termo Aditivo ao Contrato com a Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. Dada a urgência de que se reveste a matéria, o Sr. Presidente avoca o processo fazendo uma rápida exposição de seu conteúdo, informando expirar o contrato existente com a citada firma a 30 de janeiro do corrente. Todavia, forçoso é reconhecer a imprescindibilidade, para o regular funcionamento dos hospitais, da continuidade, por mais alguns dias, dos serviços que vêm sendo prestados pela Sanoli, ou seja, até a realização da Concorrência já em fase de publicação de editais. Dada a demora no tramite da licitação, e por ser de interesse para a FHDF os serviços em questão, é, no processo, solicitada a prorrogação do atual contrato pelo prazo de 89 (oitenta e nove) dias, que deverá ser concedido através do Termo Aditivo em apreciação, prazo este julgado suficiente para o tramite da licitação, na modalidade de Concorrência Pública. Convém ainda esclarecer que, nos termos da cláusula décima primeira do contrato em vigor é permitida sua prorrogação, tendo a firma em referência aceitado a proposição, conforme consta de fls. 647 dos autos. Face ao exposto, põe o Sr. Presidente em discussão a matéria e em seguida em votação. Aprovada por unanimidade, o Conselho Deliberativo, com base na alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar Termo Aditivo ao Contrato celebrado com a SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda, visando sua prorrogação até 30 de abril de 1982, para a prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de alimentação e dietoterapia, consoante Processo nº 468.366/78-FHDF." Esgotada a pauta, às 8h40 dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos, dos meses sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 21 de janeiro de 1982.
Jofran Frejat

Francisco Pinheiro Rocha

Hurandir Mesquita Motta

Marlow Kwitko

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE

SOCIAL LTDA. - SHIS

CONSELHO FISCAL

ATA DA 332a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1981. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 332a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente autorizou o início da Sessão, passando-se aos exames dos processos constantes da Pauta do Dia, conforme segue: PROCESSOS Nºs 210.746/81, 210.998/81 e 211.265/81 - ASSUNTO: aquisição de material. Pagamento de Faturas. PROCESSOS Nºs 080.247/77, 081.318/77 e 105.727/77. ASSUNTO: dispensa de servidores. PROCESSO Nº 210.745/81 - ASSUNTO: serviços de ônibus especiais executados durante o mês de JULHO/81. DECISÃO: o Conselho Fiscal, após minucioso exame, considerou os processos supracitados formalmente corretos. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (M. Monteiro), MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 333a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1982. (REUNIÃO ORDINÁRIA).

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 333a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Conselho do recebimento do OF/SHIS/GS/Nº 020/82, o qual encaminha o PROCESSO Nº 212.630/81, contendo os Balancetes Patrimoniais, Financeiros e Orçamentários, bem como os Demonstrativos da Receita Orçada e Arrecadada, referente ao mês de novembro de 1981, o qual foi distribuído ao Conselheiro HÉLIO CORTEZ DA SILVA. Em seguida, o Senhor Presidente autorizou o exame dos processos constantes da Pauta do Dia, conforme transcrição a seguir: PROCESSO Nº 207.339/81 - ASSUNTO: Serviços de Ônibus Especiais, durante o mês de junho/81. DECISÃO: O Conselho Fiscal, após analisar o referido processo, considerou-o formalmente correto. II - PROCESSO Nº 212.444/81 - ASSUNTO: Balancete Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como os Demonstrativos da Receita Orçada e Arrecadada, referente ao mês de outubro de 1981. DECISÃO: Após examinar o supra citado processo, o Conselho julgou-o formal e aritmeticamente correto. III - PROCESSOS Nºs 200.934/81, 202.325/81 e 203.253/81 - ASSUNTO: Fornecimento de Água e Esgoto; Pedido de Compra de blocos e formulários de aquisição de moradia própria. DECISÃO: Cumprida as diligências solicitadas, o Conselho deu-se por satisfeito diante das justificativas apresentadas, julgando-os formalmente corretos. E nada

mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (M. Monteiro), MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 334a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1982. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 334a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente deu início à Sessão, autorizando o exame nos processos constantes da Pauta do Dia, conforme transcrição a seguir: PROCESSOS Nºs 207.195/81 e 211.224/81 - ASSUNTO: Locação de máquina XEROX modelo 7000. Pagamento de fatura; PROCESSO Nº 211.476/81 - ASSUNTO: Consumo de energia elétrica no Depósito do SIA e Postos de Arrecadação do Gama e Taguatinga; PROCESSO Nº 210.018/81 - ASSUNTO: Assistência Técnica e manutenção das máquinas OLIVETTI; PROCESSO Nº 211.292/81 - ASSUNTO: Serviço de limpeza e conservação da fachada e dependências do Edifício-Sede da SHIS; PROCESSO Nº 011.947/74 - ASSUNTO: Locação da loja nº 01, lote 01, da SC 11, em Taguatinga - Distrito Federal; PROCESSO Nº 196.475/80 - ASSUNTO: Fornecimento de água. Pagamento de fatura. DECISÃO: O Conselho Fiscal, após minucioso exame nos referidos processos, considerou-os formalmente corretos. II - PROCESSO Nº 170.900/79 - ASSUNTO: Pagamento da Gratificação por participação em reunião. DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, às fls. 23. III - PROCESSO Nº 211.064/81 - ASSUNTO: Aquisição de material. DECISÃO: O Conselho solicita seja informado quanto ao pagamento dos materiais a que se refere o presente processo. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (M. Monteiro), MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 335a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1982. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, si

tuada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 335a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente autorizou o início da Sessão, bem como o exame dos processos constantes da Pauta do Dia, conforme segue: PROCESSO Nº 211.542/81 - ASSUNTO: fornecimento de energia elétrica. Pagamento de fatura. DECISÃO: O Conselho Fiscal acatou as justificativas de fls. 04, e considerou o referido processo formalmente correto. PROCESSO Nº 204.455/81 - ASSUNTO: aluguel de equipamentos de processamento de dados, referente ao mês de julho/81, à IBM do Brasil Ltda. DECISÃO: O Conselho, após analisar o presente processo, considerou-o formalmente correto. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (Maria do Rosário Amaral Monteiro) MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 336a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1982. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 336a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente autorizou o exame dos processos constantes da Pauta do Dia, conforme transcrição a seguir: PROCESSOS NºS 211.959/81, 212.008/81 e 212.016/81 - ASSUNTO: publicações de matérias de interesse da SHIS; PROCESSO Nº 130.421/78 - ASSUNTO: dispensa de servidor; PROCESSO Nº 211.816/81 - ASSUNTO: refeições fornecidas aos funcionários desta Empresa, durante o mês de SETEMBRO/81. Pagamento de fatura; e, PROCESSO Nº 211.987/81 - ASSUNTO: dispensa de servidor por motivo de aposentadoria por invalidez. DECISÃO: O Conselho Fiscal, após analisar os referidos processos considerou-os formalmente corretos. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (Maria do Rosário Amaral Monteiro) MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 337a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1982. REUNIÃO ORDINÁRIA).

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE

INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 337a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente autorizou o início da Sessão, passando-se ao relato dos processos constantes da Pauta do Dia, de acordo com a seguinte ordem de apresentação: PROCESSO Nº 212.331/81 - ASSUNTO: publicações de matérias de interesse desta Empresa. Pagamento de fatura; PROCESSO Nº 154.462/79 - ASSUNTO: rescisão de Contrato de Trabalho; e, PROCESSO Nº 211.710/81 - ASSUNTO: compra de material para reprografia. DECISÃO: após a análise dos referidos processos, o Conselho Fiscal julgou-os formalmente corretos. E, nada mais havendo a tratar, às 16:30 horas, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (Maria do Rosário Amaral Monteiro) MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 338a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1982. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois às 14:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 338a. Reunião do CONSELHO FISCAL da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente autorizou o relato dos processos constantes da Pauta do Dia, conforme transcrição a seguir: PROCESSOS NºS 211.818/81, 212.201/81, 212.192/81 e 211.945/81 - ASSUNTO: aquisição de material; PROCESSO Nº 211.541/81 - ASSUNTO: fornecimento de café aos funcionários da Empresa; PROCESSO Nº 211.749/81 - ASSUNTO: publicações de matérias de interesse da Sociedade. DECISÃO: Após minucioso exame, o Conselho Fiscal considerou os referidos processos formalmente corretos. II - PROCESSO Nº 211.064/81 - ASSUNTO: aquisição de material. DECISÃO: Atendida a diligência solicitada, o Conselho Fiscal, considerou o presente processo formalmente correto. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17hs:30min, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (Maria do Rosário Amaral Monteiro) MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

ATA DA 339a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1982. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comer

cial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 339a. Reunião do Conselho Fiscal da Sociedade, sob a presidência do Dr. ISAC BATISTA LEITÃO e com a presença dos Senhores Conselheiros: Auditor HÉLIO CORTEZ DA SILVA e Dr. JOAQUIM FERREIRA DE BRITO. I - Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente autorizou o exame dos processos constantes da Pauta do Dia, conforme apresentação a seguir: PROCESSOS NºS 211.851/81, 211.984/81, 212.211/81, 212.380/81 e 212.498/81 - ASSUNTO: fornecimento de água pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. Pagamento de Faturas; PROCESSO Nº 211.223/81 - ASSUNTO: aluguel de um aparelho de TELEX durante o mês de julho/81. Pagamento de Fatura. DECISÃO: O Conselho Fiscal, após examinar os processos acima referidos, considerou-os formalmente corretos. II - PROCESSO Nº 212.133/81 - ASSUNTO: fornecimento de água pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, referente ao mês de novembro/81. DECISÃO: O Conselho, após análise do mencionado processo, solicita diligência para que seja prestadas informações sobre a existência de multa por atraso, na conta do mês de novembro/81. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 17:00 horas, deu por encerrada a Reunião, da qual, eu (Hélio Cortez da Silva -) MARIA DO ROSÁRIO AMARAL MONTEIRO, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros.

ISAC BATISTA LEITÃO
Presidente

HÉLIO CORTEZ DA SILVA
Membro

JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
Membro

SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO n. 004, DE 04 DE MARÇO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 3.078, de 03 de dezembro de 1975, combinado com o Artigo n. 36, item II das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovado pelo Decreto n. 6.545, de 30 de dezembro de 1981 e tendo em vista o constante do Processo n. 360.303/82.

R E S O L V E :

Ficam aprovados os quadros demonstrativos em anexo, que se referem ao Orçamento Sintético deste Departamento, para o corrente exercício, com as modificações introduzidas pelas aplicações de recursos provenientes do FUNDEF - Projeto 38 - Ampliação e Melhoramento das Instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Brasília-DF., 04 de março de 1982

Engº ~~Julio~~ XAVIER RÂNGEL
Diretor Geral do DER-DF

GDF / SVO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

(Cr\$ 1,00)

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES			FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	331.840.000		FUNÇÃO 16	- TRANSPORTE	379.340.000
1200.00.00 - Receita Patrimonial	200.000		PROGRAMA 88	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	379.340.000
1400.00.00 - Transferências Correntes	330.840.000		SUBPROGRAMA 021	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	391.840.000
- Governo do Distrito Federal	330.840.000		2.809	- Manutenção das Atividades do DER-DF	331.840.000
1500.00.00 - Receitas Diversas	800.000		1.01	- Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF	60.000.000
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	547.500.000		SUBPROGRAMA 531	- RODOVIAS	487.500.000
2300.00.00. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	500.000		1.106	- Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal	337.000.000
2500.00.00 - Transferências de Capital	547.000.000		1.107	- Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do DF	150.500.000
- Governo do Distrito Federal	487.000.000				
- FUNDEF	60.000.000				
T O T A L	879.340.000		T O T A L		879.340.000

GDF / SVO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	E L E M E N T O S									TOTAL
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	
2.809	229.000.000	48.000.000	35.000.000	16.500.000	330.000	10.000	2.000.000		1.000.000	331.840.000
1.01								60.000.000		60.000.000
1.106								337.000.000		337.000.000
1.107								150.500.000		150.500.000
TOTAL	229.000.000	48.000.000	35.000.000	16.500.000	330.000	10.000	2.000.000	547.500.000	1.000.000	879.340.000

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
		FUNDEFE	PRÓPRIOS	G.D.F.	
2.809	Manutenção das Atividades do DER-DF		1.000.000	330.840.000	331.840.000
1.01	Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF	60.000.000			60.000.000
1.106	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal			337.000.000	337.000.000
1.107	Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal		500.000	150.000.000	150.500.000
	T O T A I S	60.000.000	1.500.000	817.840.000	879.340.000

JUNTA DE CONTROLE DO DER - DF

ATA DA 1398a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1398a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Roque Maldaner e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361984/81, pagamento à Construtora Artec Ltda, no valor de Cr\$ 160.000,00; 361996/81, pagamento à Cofermat - Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construções, no valor de Cr\$ 66.000,00; 362153/81, pagamento à Serva - Serviços Alimentares Indústria e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 178.400,00; 362158/81, devolução de caução à Eldorado Diesel Ltda, no valor de Cr\$ 13.542,50 ; 362169/81, devolução de caução à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de Cr\$ 27.400,00; 362254/81, pagamento à ABDER - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, no valor de Cr\$ 96.236,00; 362257/81, devolução de caução à Uni-Goiás Comércio e Indústria Ltda, no valor de Cr\$ 564.000,00; 362264/81, devolução de caução à ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia, Construções e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 1.670.000,00; 362265/81, folha de pagamento avulsa do mês de dezembro/81, no valor de Cr\$ 6.961,22; 362276/81,

pagamento à Imperial Parafusos e Ferramentas Ltda, no valor de Cr\$ 52.216,00; 362312/81, pagamento à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de Cr\$ 3.520.356,00; 362315/81, pagamento à Papeleria Copel Ltda, no valor de Cr\$ 2.240,00; 362324/81, pagamento à Triângulo Distribuidora de Artigos Higiênicos Ltda, no valor de Cr\$ 124.754,00; 362331/81, pagamento à Soma - Papeleria Técnica Ltda, no valor de Cr\$ 150.525,00; 362333/81, pagamento à Carvalho de Moraes e Companhia Ltda, no valor de Cr\$ 14.490,00; 360002/82, pedido de demissão da TEP/DER-DF do servidor Delcídes Xavier da Silva; 360019/82, folha de pagamento de adiantamento de férias e de abono pecuniário do mês de janeiro/82, no valor de Cr\$ 748.488,16; 360020/82, recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no valor de Cr\$ 448.746,79; 360030/82, pagamento de diárias de viagem, no valor de Cr\$ 12.330,00; 360064/82, pagamento à Imperial Parafusos e Ferramentas Ltda, no valor de Cr\$ 36.451,50; 360065/82, pagamento à Casa dos Parafusos Ltda, no valor de Cr\$ 6.054,00; 360074/82, pagamento à Olivetti do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 616.800,00; 360083/82, pagamento à Auto Silva Ltda, no valor de Cr\$ 104.403,00; 360100/82, pagamento à Federal de Seguros S/A, no valor de Cr\$ 13.584,30; 360121/82, pagamento à Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 449.000,00; 360160/82, aquisição de material com dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 12.193,20; 360243/82, remanejamento de dotações orçamentárias e 579633/81, pagamento à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, no valor

de Cr\$ 235.827,13. A Secretária deste Colegiado, participou ao Senhor Presidente e aos demais Membros da Junta, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 24.02.82, tendo o Senhor Presidente encaminhado o Ofício nº 001/82-JC ao Senhor Diretor Geral deste Departamento, indicando a servidora Nádia Maria Silva Viana Niño de Farias, Técnico em Contabilidade para substituí-la no período de férias. O Senhor Presidente, de acordo com os demais Membros da Junta, resolveram diferir a reunião de 23.02.82 (terça-feira) para o dia 24.02.82 (quarta-feira), às quatorze horas, conforme o Artigo 28 do Regimento Interno deste Colegiado. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pela secretária substituta e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente : José Ednilson Carneiro - SVO

Secretária Substituta: Nádia Maria S.V. Niño de Farias

Membros : Roque Maldaner - SEG
Dirce de Souza - SEF

ATA DA 1399a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1399a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Roque Maldaner e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361657/81, celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/81, entre o DER-DF e Paviquímica - Produtos Químicos Ltda, elevando o valor contratual em Cr\$ 1.648.500,00 e prorrogando o prazo de execução dos serviços para mais dez dias úteis; 361935/81, pagamento à A Central Tintas Ltda, no valor de Cr\$ 228.927,00; 361941/81, pagamento à Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos, no valor de Cr\$ 3.900,00; 362069/81, pagamento à Elétrica Bandeirante Ltda, no valor de Cr\$ 59.149,00; 362148/81, pagamento à Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda, no valor de Cr\$ 3.794.385,50; 362216/81, pagamento à Kero Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de Cr\$ 122.328,00; 362232/81, pagamento à Casa dos Parafusos Ltda, no valor de Cr\$ 4.200,00; 362260/81, pagamento à IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, no valor de Cr\$ 19.845,00; 362262/81, pagamento à VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 39.421,00; 362267/81, pagamento à VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 21.724,00; 362268/81, pagamento à TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, no valor de Cr\$ 22.982,00; 362277/81, pagamento à Kafuri - Comércio e Representações de Papéis Ltda, no valor de Cr\$ 49.600,00; 362278/81, pagamento à Kafuri - Comércio e Representações de Papéis Ltda, no valor de Cr\$ 37.900,00; 362280/81, pagamento à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de Cr\$ 105.452,41; 362281/81, pagamento à A Central Tintas Ltda, no valor de Cr\$ 9.870,00; 362299/81, pagamento à Federal de Seguros S/A, no valor de Cr\$ 9.144,09; 360085/82, devolução de caução à Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, no valor de Cr\$ 590.450,00; 360143/82, aquisição de material conforme Convite nº 018/82, no valor de Cr\$ 196.540,00; 360187/82, aquisição de material conforme Convite nº 015/82, no valor de Cr\$ 307.441,40; 360188/82, aquisição de material conforme Convite nº 017/82, no valor de Cr\$ 129.427,17; 360202/82, aquisição de material com dispensa de licitação no valor de Cr\$ 11.423,00; 360203/82, aquisição de

material, com dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 5.136,00; 360241/82, emissão de Nota de Empenho em nome da Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 3.200.000,00 e 360277/82, remanejamento de dotações orçamentárias. As dezesseis horas nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nádia Maria S.V. Niño de Farias, secretária substituta, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente : José Ednilson Carneiro - SVO

Secretária Substituta: Nádia Maria S.V. Niño de Farias

Membros : Roque Maldaner - SEG
Dirce de Souza - SEF

ATA DA 1400a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1400a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro presentes os Senhores Membros Roque Maldaner e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361909/81, pagamento à DERMA - Departamento de Revenda de Material Agropecuário, no valor de Cr\$ 198.530,00; 362003/81, pagamento à Editora Pini Ltda, no valor de Cr\$ 6.800,00; 362177/81, demissão da TEP/DER-DF, do servidor José de Castro Serra; 362259/81, devolução de caução à Maldí S/A Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 50.000,00; 360049/82, transferência da importância de Cr\$ 1.100.222,20, da Conta Movimento BRB-193700-6, para a conta BRB-821306, conforme Ofício nº 014/82-DP; 360055/82, pagamento à Federal de Seguros S/A, no valor de Cr\$ 45.560,64; e 360120/82, aquisição de material conforme Convite nº 012/82, no valor de Cr\$ 561.000,00. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nádia Maria S.V. Niño de Farias, secretária substituta, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente : José Ednilson Carneiro - SVO

Secretária Substituta: Nádia Maria S.V. Niño de Farias

Membros : Roque Maldaner - SEG
Dirce de Souza - SEF

ATA DA 1401a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1401a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores

cesso, RESOLVE: aprovar a ATUALIZAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - Nº 2330/80 (ADITIVO Nº 92/81) que fixou para o Lote CL-08, Setor Comercial CS/Sobradinho, o valor de Cr\$ 874.433,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três - cruzeiros) equivalente a 996,096190 UPC's. Processo nº 00.410/75, Ref.: FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar as condições de pagamento de acordo com a Resolução nº 13/74-CONAD, ou seja 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em 96 (noventa e seis) meses acrescidos - de juros e correção monetária, conforme disposto no artigo 5º da Resolução nº 06/73-CONAD. Processo nº 521.405/81, Ref.: GE RÊNCIA DE ENGENHARIA E PROJETOS/TERRACAP, DECISÃO: O Conselho com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOL VE: aprovar a transformação de 14 (quatorze) cargos de moto - rista, Código VTS 701, para 10 (dez) cargo de Auxiliar de To pografia, Códio SIO 503, 01 (um) cargo de Desenhista, Código SA-405, 01 (um) cargo de Assistente de Administração, Código NM-303, 01 (um) cargo de Datilógrafo, Código SA-402 e 01 (um) cargo de Agente Administrativo, Código SA-401. Processo nº 505.853/80, Ref.: ADMINISTRAÇÃO DA GALERIA DOS ESTADOS, DECI SÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presen - te processo, RESOLVE: aprovar o Termo de Aditamento ao Convê - nio nº 120/80, no valor de Cr\$ 321.804,46 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quatro cruzeiros e quarenta e seis cen - tavos), objetivando a execução, pela NOVACAP, dos serviços de conservação dos vasos e jardins da passagem subterrânea que liga os Setores Comercial e Bancário Sul - "Galeria dos Esta - dos". Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Se - nhor Conselheiro PAULO JANOT BORGES que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 509.566/80, Ref.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO ORIENTAL LTDA., DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no pre - sente processo, RESOLVE: a) - fixar o preço mínimo total, cor - respondente a 4.784,36197 UPC's, constante do Laudo de Avalia - ção nº 697/81, de 18.05.81 (fls. 68 e vº), tendo em vista o que estatui o artigo 6º da Resolução 06/73, e a Resolução 66/78; e b) - facultar à interessada, às seguintes condições de pagamento, e o restante em limite máximo de 60 (sessenta) Pres - tações mensais, iguais e sucessivas, acrescidos dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidindo sobre o saldo, a corre - ção monetária de acordo com os índices das Obrigações Reajus - táveis do Tesouro Nacional - ORTN. Processo nº 507.172/80 , Ref.: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SILVA - Firma Individual, DECI SÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presen - te processo, RESOLVE: fixar o preço em 768,91552 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 02, Quadra 02, Setor Leste Comercial da CS/GAMA, à firma MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SILVA, constante do Laudo de Avaliação nº 734/81, fls. 56, com base na Resolução nº 06/73-CONAD e a Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Con - selheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou o Processo nº 686.582/77, Ref.: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no pre - sente processo, RESOLVE: fixar o preço equivalente a 1.782,74440 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 811/81, fls. 82, paravenda da Área Especial contida na Planta RA - I - PR/7/1, à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Em seguida o Se - nhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou o Processo nº 510.272/79, Ref.: YUKIYOSHI HASHIMURA - Firma Individual, DE - CISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no pre - sente processo, RESOLVE: fixar o preço de 121,54558 UPC's, pa - ra o imóvel denominado Lote 13, Quadra 28, Setor Oeste Comer - cial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação nº 447/81 , fls. 56, elaborado pela GEPEA/DICOM, e face ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73-CONAD e a Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Con - selho aprovou o Processo nº 508.021/80, Ref.: PRONTONORTE - PRONTO SOCORRO ASA NORTE LTDA, DECISÃO: O Conselho, com o vo - to do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) -

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas - Isoladas Norte - Bloco "F", reuniu-se em sessão extraordinária, o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal - JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros - ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, JOAQUIM ARANTES NETO - substituindo ao Senhor Conselheiro - WILSON MACIEL - RAMOS, ALMIR PEREIRA DE CASTRO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 521.627/81, Ref.: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - TERRACAP, DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar a proposta de alteração de orçamento da Companhia na forma descrita pela Diretoria Administrativa e Financeira às fls. 12/13. Processo nº 520.986/81, Ref.: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - TERRACAP, DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, através do DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS-DPJ, objetivando a execução pela segunda para a primeira dos serviços de conservação dos vasos e jardins da passagem subterrânea que liga os Setores Comercial e Bancário Sul - "Galeria - dos Estados", no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), constantes de fls. 11/14. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 043.632/67, Ref.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente pro-

item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor JOAQUIM ALVES DE SOUZA com prontuário nº 00.163.768-1, por ter infringido o disposto no Artigo 181 inciso XXX letra F do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
~~DIRETOR GERAL~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 92/82-DETRAN-DF, 09 DE FEVEREIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XLIII do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de
1976, combinado com o Artigo 188 inciso
II do Regulamento do Código Nacional de
Trânsito e tendo em vista o que consta
do Processo nº

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor JOSÉ DONISETE DE
BARROS com prontuário nº 00.032.562-7, por ter infringido o dis-
posto no Artigo 181 inciso XXX letra F do Regulamento do Código
Nacional de Trânsito.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
~~DIRETOR GERAL~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 93/82, DE 01 DE MARÇO DE 1.982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO
APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM
VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 350393/82 GE-
RADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMI-
NAIS DO DISTRITO FEDERAL;

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direi-
to de dirigir veículo automotores da Sra. DJANIRA CAVALCANTE DE
OLIVEIRA, habilitado por este Departamento de Trânsito,
conforme Prontuário nº 000.673.650 até aprovação em novos
exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de
Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício
nº 063/82 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Crimi-
nais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº
5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela
Lei nº 6.731 de 04 de dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25
§ 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 letra
a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81 - CON-
TRAN.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - Bel.
~~Diretor Geral~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 94/82 - DETRAN/DF., Brasília, 01 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o
Artigo 43, item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29
de dezembro de 1976 e, tendo em vista o que consta do Processo nº
350280/82,

RESOLVE,

Transformar em advertência a apreensão
das CNHs e suspensão dos direitos de dirigir veículos automotores, a-
plicada através da Instrução de Serviço nº 109/82, de 02.02.82, aos
condutores abaixo, tendo em vista que os referidos condutores são pri-
mários e a participação no Curso de Educação de Trânsito para conduto-
res, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S nº 1260/79 - DETRAN/DF.

- 01 - ANTONIO SOARES TEIXEIRA
- 02 - EDSON JOSE DA SILVA FARIA
- 03 - FERNANDO MEIRELES FITEL
- 04 - JONAS GONÇALVES DE SOUZA
- 05 - LUCIO CORTES
- 06 - MANOEL BATISTA DE MORAES NETO
- 07 - OSVALDO TEIXEIRA GOES JUNIOR
- 08 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO
- 09 - PAULO VAZ RAMALHO
- 10 - PLINIO COUTO
- 11 - SILVINO PEREIRA DE SOUSA.

~~Ismael Gonçalves da Costa~~ - Bel.
~~Diretor Geral - DETRAN/DF.~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 95/82 - DETRAN/DF., Brasília, 01 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o
Artigo 43, item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de
29 de dezembro de 1976,

RESOLVE,

Transformar em advertência a apreensão
da CNH e suspensão do direito de dirigir veículos automotores, apli-
cada através da I.S. nº 1419/81 - DETRAN/DF, ao Senhor MANOEL MOREI-
RA DA SILVA, pelo prazo de hum (01) mês tendo em vista que o referi-
do condutor é primário e a sua participação no Curso de Educação de
Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da
I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismael Gonçalves da Costa~~ - Bel.
~~Diretor Geral - DETRAN/DF.~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 96/82 - DETRAN/DF., Brasília, 01 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE
TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confe-
re o Artigo 43, item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº
3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE,

Transformar em advertência a apreensão da CNH e suspensão do direito de dirigir veículos automotores , aplicada através da I.S. nº 860/81 - DETRAN/DF, ao Senhor EZEQUIAS' MARQUES BOAVENTURA, pelo prazo de hum (01) mês tendo em vista que o referido condutor é primário e à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

Ismael Gonçalves da Costa - Bel.
Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 199/82-DETRAN/DF., Brasília-DF, 01 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Inciso XXII, Art. 43 do Dec. 3.535/76, combinado com o Inciso II, Artigo 36, do Decreto 6.545 de 30 de dezembro de 1981.

R E S O L V E ,

Aprovar a alteração orçamentária desta Autarquia e autorizar a Gerência de Administração Geral a movimentar conforme quadros anexos.

ISMAEL GONCALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

R E C E I T A			D E S P E S A		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES			FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	599.770.000,00		FUNÇÃO 06 - DEFESA NACIONAL E SEG.PÚBLICA.....	24.000.000,00	
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	600.000,00		PROGRAMA 30 - Segurança Pública.....	24.000.000,00	
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.770.000,00		SUBPROGRAMA 535 - Controle e Seg.D/Tráfego Rod.....	24.000.000,00	
Governo do Distrito Federal	190.770.000,00		1.855 - Renovação da Frota de Veículos do Dep.Trâns.....	9.000.000,00	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	398.400.000,00		1.859 - Construção das Ciretrans e Depósitos de Veículos nas Cidades Satélites	15.000.000,00	
			FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE.....	598.220.000,00	
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	32.450.000,00		PROGRAMA 91 - TRANSPORTE URBANO.....	598.220.000,00	
2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓV.IMOV.	1.000.000,00		SUBPROGRAMA 573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano..	598.220.000,00	
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.450.000,00		1.01 - Construção do Edifício de Engenharia de Tráfego..	30.000.000,00	
Governo do Distrito Federal	31.450.000,00		2.863 - Manutenção das Atividades do Dep.Trâns.do DF.....	435.110.000,00	
			2.896 - Manutenção do Sistema de Sinalização Vias Púb....	118.450.000,00	
			2.907 - Atividades Educativas de Trânsito.....	14.660.000,00	
T O T A L	622.220.000,00		T O T A L	622.220.000,00	

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

Cr\$ 1,00													
CÓDIGO	E L E M E N T O S												
	3.1.1.0	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.9.2	4.2.5.0	TOTAL
1.855	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	9.000.000	-0-	-0-	9.000.000
1.8	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	15.000.000	-0-	-0-	-0-	15.000.000
2.863	186.000.000	50.916.000	65.770.000	2.000.000	86.770.000	3.000.000	4.000	2.800.000	22.953.000	14.450.000	-0-	447.000	435.110.000
2.896	-0-	-0-	32.100.000	1.000.000	37.100.000	2.000.000	-0-	-0-	13.650.000	30.100.000	1.500.000	1.000.000	118.450.000
2.907	-0-	-0-	4.570.000	-0-	7.660.000	500.000	-0-	-0-	-0-	1.930.000	-0-	-0-	14.660.000
1.01	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	30.000.000	-0-	-0-	-0-	30.000.000
TOTAL	186.000.000	50.916.000	102.440.000	3.000.000	131.530.000	5.500.000	4.000	2.800.000	81.603.000	55.480.000	1.500.000	1.447.000	622.220.000

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

GAGE - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1.982

CR\$1,00

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIA	G. D. F.	
1.855	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	6.200.000	2.800.000	9.000.000
1.859	CONSTRUÇÃO DAS CIRETRANS E DEPÓSITOS DE VEÍCULOS NAS CIDADES SATÉLITES	- 0 -	15.000.000	15.000.000
2.907	ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	9.660.000	5.000.000	14.660.000
2.863	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	249.340.000	185.770.000	435.110.000
2.896	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	104.800.000	13.650.000	118.450.000
1.01	CONSTRUÇÃO DO ED. DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	30.000.000	- 0 -	30.000.000
		400.000.000	222.220.000	622.220.000

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 202/82 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1 982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1 976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.470/82,

RESOLVE:

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, CRM-DF nº 2.196, para sob a presidência da primeira, comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 16 de fevereiro de 1 982, examinar o Sr. WASHINGTON PEREIRA DUTRA, para fins de troca de categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 203/82 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1 982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1 976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.382/82,

RESOLVE:

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, CRM-DF nº 2.196, para sob a presidência da primeira, comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 16 de fevereiro de 1 982, examinar o Sr. JOÃO EVANGELISTA NEVES, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 204/82 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1 982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1 976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.383/82,

RESOLVE:

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, CRM-DF nº 2.196, para sob a presidência da primeira, comporem Junta Médica Especial que deverá no dia 11 de fevereiro de 1 982, examinar o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS ROCHA, para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 205/82 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1 982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1 976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.433/82,

RESOLVE:

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, CRM-DF nº 2.196, para sob a presidência da primeira, comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 16 de fevereiro de 1 982, examinar o Sr. PEDRO CAIXETA DOS SANTOS, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 906/82 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.530/82,

R E S O L V E :

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e VICENTE DE MELO, CRM-DF nº 1.780, para sob a presidência da primeira comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 25 de fevereiro de 1982, examinar o Sr. JAMES LUIZ VIEIRA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

~~ISMAR~~ GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 907/82 DE 01 DE MARÇO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.529/82,

R E S O L V E :

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e VICENTE DE MELO, CRM-DF nº 1.780, para sob a presidência da primeira comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 02 de março de 1982, examinar o Sr. AMARILDO DE OLIVEIRA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

~~ISMAR~~ GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 908/82 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.432/82,

R E S O L V E :

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, CRM-DF nº 2.196, para sob a presidência da primeira, comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 16 de fevereiro de 1982, examinar o Sr. JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

~~ISMAR~~ GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 909/82 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento a provado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 350.431/82,

R E S O L V E :

Designar com fulcro no art. 5, parágrafo 5, combinado com o art. 9, parágrafo 1º, ambos do Anexo III, Capítulo I, da Resolução 584/81 - CONTRAN, os médicos SELMA GOMES DA SILVA, CRM-DF nº 1.430; JOSÉ MÁRIO COSTA, CRM-DF nº 1.794 e JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, CRM-DF nº 2.196, para sob a presidência da primeira, comporem a Junta Médica Especial que deverá no dia 16 de fevereiro de 1982, examinar o Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

~~ISMAR~~ GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 910/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo 350526/82,

RESOLVE,

Reduzir para um (01) mês a penalidade aplicada através da Instrução de Serviço nº 183/82 - DETRAN/DF. de 09.02.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, ao Senhor CARLOS AUGUSTO LIMA SOARES, com prontuário nº 16586973915/DF, face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~ISMAR~~ Gonçalves da Costa - Bel.
Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 911/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350547/82,

RESOLVE,

Reduzir para um (01) mês a penalidade aplicada através da Instrução de Serviço nº 164/82 - DETRAN/DF. de 12.02.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, ao Senhor JORGE FERNANDES PECOR, com prontuário nº 06648801960/DF, face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~ISMAR~~ Gonçalves da Costa - Bel.
Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 212/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350375/82,

RESOLVE,

Reduzir para hum (01) mês e dois (02) dias a penalidade aplicada através da Instrução de Serviço nº 120/82 - DETRAN/DF., de 28 de janeiro de 1982, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, ao Senhor HELIO GRAÇA MOURA FILHO, com prontuário nº 11854038354/DF, face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismar Gonçalves da Costa~~ Bel.

Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350541/82,

RESOLVE,

Reduzir para hum (01) mês a penalidade aplicada através da Instrução de Serviço nº 170/82 - DETRAN/DF., de 02.02.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, ao Senhor JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO, com prontuário nº 12216041162/DF., face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismar Gonçalves da Costa~~ Bel.

Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350374/82,

RESOLVE,

Reduzir para hum (01) mês e dois (02) dias a penalidade aplicada através da I.S. nº 121/82 - DETRAN/DF., de 28.01.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, à Senhora MARIA ODETE R. SILVA, com prontuário nº 13764894912/DF., face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismar Gonçalves da Costa~~ Bel.

Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350378/82,

RESOLVE,

Reduzir para hum (01) mês e quatro (04) dias a penalidade aplicada através da Instrução de Serviço nº 117/82 - DETRAN/DF., de 26.01.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, à Senhora ANGELA MOACIR DA SILVA, com prontuário nº 14357951758/DF., face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismar Gonçalves da Costa~~ Bel.

Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 216/82 - DETRAN/DF., Brasília, 04 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350542/82,

RESOLVE,

Reduzir para hum (01) mês a penalidade aplicada através da Instrução de Serviço nº 169/82 - DETRAN/DF., de 04.02.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, ao Senhor CARLOS ESCÓSSIO VIEIRA, com prontuário nº 17440463911/DF., face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismar Gonçalves da Costa~~ Bel.

Diretor Geral - DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 217/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350370/82,

RESOLVE,

Reduzir para hum (01) mês e dois (02) dias a penalidade aplicada através da I.S. nº 125/82 - DETRAN/DF., de 28.01.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (02) meses, ao Senhor MANOEL DOMINGOS NETO, com prontuário nº 17561504519/DF., face à sua participação no Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26.02.82, nos termos da I.S. nº 1260/79 - DETRAN/DF.

~~Ismar Gonçalves da Costa~~ Bel.

Diretor Geral - DETRAN/DF.

NSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 6.118/82 - DETRAN/DF., Brasília, 02 de março de 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ar-
tigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de
dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 350371/82,

RESOLVE.

Reduzir para hum (01) mês e dois (02)
dias a penalidade aplicada através da I.S. nº 124/82 - DETRAN/DF., de
28.01.82, que suspendeu os direitos de dirigir veículos automotores,
pelo prazo de dois (02) meses ao Senhor JERÔNIMO FERNANDES DO ESPIRITO
SANTO, com prontuário nº 00.163.140-3/DF., face à sua participação no
Curso de Educação de Trânsito para Condutores, no período de 25 a 26
de fevereiro de 1982, nos termos da I.S Nº 1260/79 - DETRAN/DF.

Ismar Gonçalves da Costa - Bel.
Diretor Geral - DETRAN/DF.

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº	:	165.301/82
OCUPANTE	:	OZAÍDES PEREIRA SERPA
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 60 - Conj. 14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.
VALOR	:	Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	165.194/82
OCUPANTE	:	ANTONIO ARAUJO DE MELO
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 116, Conj.09 - localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.
VALOR	:	Cr\$ 1.147,00(um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	165.241/82
OCUPANTE	:	MARIA SABINA RODRIGUES DO NASCIMENTO:
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 26 - Conj.03 - localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.
VALOR	:	Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	165.300/82
OCUPANTE	:	RAIMUNDA RODRIGUES PEREIRA
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 125 - Conj.07, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
VALOR	:	Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	165.182/82
OCUPANTE	:	JOSÉ FERNANDES DE SENA
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 04 - Conj.02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.
VALOR	:	Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) MENSAL:
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	165.189/82
OCUPANTE	:	ANTONIO MARQUES DE LIMA
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 05 - Conj. 02 - localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.
VALOR	:	Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	165.302/82
OCUPANTE	:	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
OBJETO	:	Ocupação do Box nº 09 - Conj.18, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces, molhos, gomas, Farináceos do tipo caseiro.
VALOR	:	Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº	:	135.031/82
OCUPANTE	:	NEMÉSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
OBJETO	:	Ocupação do Box nº C-5, localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado à venda de Frutas, Condi- mentos e Ovos.
VALOR	:	Cr\$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	135.030/82
OCUPANTE	:	KATIA REGINA DA SILVA SOARES
OBJETO	:	Ocupação do Box C-28, localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado à venda de Confeções Bijouterias e aviamentos.
VALOR	:	Cr\$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	:	135.033/82
OCUPANTE	:	JOSÉLIA MARY SOARES DE LIMA
OBJETO	:	Ocupação do Box A-03, localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado à venda de Aves vivas e animais de pequeno porte.
VALOR	:	Cr\$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze cruzeiros) mensal.
PRAZO	:	24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS:

PROCESSO Nº	:	011.197/81
OCUPANTE	:	ANGELINA DELA BIANCA BIMBATO
OBJETO	:	Ocupação de Área localizada na Av.W/3-Norte,

	Quadra 707, destinada à Banca de Jornais e Revistas.	VALOR	: Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
VALOR	: Cr\$ 974,60 (novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) mensal.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
CAUÇÃO	: Cr\$ 1.408,20 (um mil, quatrocentos e oito cruzeiros e vinte centavos)		
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.		
PROCESSO Nº	: 006120/81	PROCESSO Nº	: 165.299/82
OCUPANTE	: MAURA DE CASTRO RICH	OCUPANTE	: SEBASTIÃO NAPOLEÃO DOS SANTOS
OBJETO	: Ocupação de Área localizada na SQN-415/416, destinada à Banca de Jornais e Revistas.	OBJETO	: Ocupação do Box nº 91 - Conj.15, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces, molhos, gomas, e Farináceos do tipo caseiros.
VALOR	: Cr\$ 1.018,00 (um mil e dezoito cruzeiros) mensal	VALOR	: Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO	: Cr\$ 2.035,90 (dois mil, trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos)	PRAZO	: (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.		
PROCESSO Nº	: 014.414/81	PROCESSO Nº	: 165.244/82
OCUPANTE	: ANTONIO GABRIEL PEREIRA	OCUPANTE	: MARIA LUZINETE GOMES DA SILVA
OBJETO	: Ocupação de Área localizada na SQN-403/404, destinada à Banca de Jornais e Revistas.	OBJETO	: Ocupação do Box nº 82 - Conj.15, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
VALOR	: Cr\$ 1.433,20 (um mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos) mensal.	VALOR	: Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO	: Cr\$ 2.492,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos)	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.		
FEIRA PERMANENTE:		PROCESSO Nº	: 165.180/82
PROCESSO Nº	: 165.238/82	OCUPANTE	: JOANA CELESTINA DE OLIVEIRA
OCUPANTE	: MARIA FERNANDINA SILVA DE SOUZA	OBJETO	: Ocupação do Box nº 28 - Conj. 05, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces, molhos, gomas, Farináceos do tipo caseiro.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 92 - Conj.15, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.	VALOR	: Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.
VALOR	: Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.		
PROCESSO Nº	: 165.293/82	PROCESSO Nº	: 165.304/82
OCUPANTE	: YUKIYOSHI HASHIMURA	OCUPANTE	: ESMERINA GONÇALVES ROSAS
OBJETO	: Ocupação do Box nº 110 - Conj. 11, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.	OBJETO	: Ocupação do Box nº 121 - Conj. 09, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces, Molhos, Gomas, Farináceos do tipo caseiro.
VALOR	: Cr\$ 3.990,00 (tres mil, novecentos e noventa cruzeiros) mensal.	VALOR	: Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
PROCESSO Nº	: 165.250/82	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
OCUPANTE	: LUIZA DE JESUS CARVALHO	PROCESSO Nº	: 165.068/82
OBJETO	: Ocupação do Box nº 68 - Conj. 16, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.	PARTES	: DF/RA-II x PLANTEL S/A
VALOR	: Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.	OBJETO	: Consertos e manutenção de 10(dez) aparelhos de Comunicação, instalado na Administração Regional do Gama.
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	VALOR	: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)
PROCESSO Nº	: 165.248/82	NOTA DE EMPENHO	: 004/82-RA-II
OCUPANTE	: LUZIA OTÍLIA DA COSTA	FUNDAMENTO LEGAL	: Art.17, inc.VII, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
OBJETO	: Ocupação do Box nº 11 - Conj. 02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.	OBSERVAÇÃO	: Termo Padrão de Contrato nº 11/80
VALOR	: Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) mensal.	PRAZO	: A partir da emissão da NE, até 31.12.82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	PROCESSO Nº	: 245.393/82
PROCESSO Nº	: 165.237/82	PARTES	: DF/RA- CEI x COTRIL S/A-Máquinas e Equipamentos
OCUPANTE	: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE SOUZA	OBJETO	: Reparos e manutenção das Máquinas que compõem a Patrulha Motomecanizada de Ceilândia.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 90 - Conj. 15, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.	VALOR	: Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros)
		NOTA DE EMPENHO	: 010/82-RA- CEI
		FUNDAMENTO LEGAL	: Art.17, inc.VII, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
		OBSERVAÇÃO	: Termo Padrão de Contrato nº 11/80
		PRAZO	: A partir da emissão da NE, até 31.12.82
		PROCESSO Nº	: 050.923/82
		PARTES	: DF/SEF x PLANTEL S/A
		OBJETO	: Manutenção de 32(trinta e dois) Equipamentos

Telefonicos - GTE, mod. 829,840 e 860, instalados nas Divisões da Receita de Brasília, Taguatinga, Sobradinho e Gama.

VALOR : Cr\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 048/82-SEF

FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,c/c Art.64,inc.II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

PRAZO : A partir da emissão da NE,atê 31.12.82

FEIRA PERMANENTES:

PROCESSO Nº : 165.193/82

OCUPANTE : AGUIDA MARIANO DE JESUS

OBJETO : Ocupação do Box nº 15 - Conj. 06, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.184/82

OCUPANTE : IRACI FERREIRA RODRIGUES

OBJETO : Ocupação do Box nº 08 - Conj.02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.

VALOR : Cr\$ 1.307,00 (um mil,trezentos e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.181/82

OCUPANTE : JOSEFA MARTINS FERREIRA

OBJETO : Ocupação do Box nº 99 - Conj.13, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 1.147,00 (um mil,cento e quarenta e sete - cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.195/82

OCUPANTE : ESPEDITA NUNES DA SILVA

OBJETO : Ocupação do Box nº 29 - Conj.05, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces, Molhos, gomas farináceos do tipo caseiro.

VALOR : Cr\$ 2.294,00 (dois mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) mensal

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.249/82

OCUPANTE : LUIZ GONZAGA FILHO

OBJETO : Ocupação do Box nº 50 - Conj.14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.

VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.303/82

OCUPANTE : MARIA FLORISA DO NASCIMENTO

OBJETO : Ocupação do Box nº 93 - Conj.15, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.187/82

OCUPANTE : DALVA ALEIXO SIQUEIRA

OBJETO : Ocupação do Box nº 07 - Conj.02, localizado na

Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.

VALOR : Cr\$ 1.307,00 (um mil,trezentos e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.291/82

OCUPANTE : RITA MARIA DA CONCEIÇÃO

OBJETO : Ocupação do Box nº 54 - Conj.14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.

VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.342/82

OCUPANTE : NICODEMOS DE DEUS VIEIRA

OBJETO : Ocupação do Box nº 09 - Conj.02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.

VALOR : Cr\$ 1.124,00 (um mil,cento e vinte e quatro cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS:

PROCESSO Nº : 018.769/81

OCUPANTE : HELENA ESCORCIO LIMA

OBJETO : Ocupação de Imóvel localizado na SQS-415/16, destinada à Banca de Jornais e Revistas.

VALOR : Cr\$ 2.866,50 (dois mil,oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 1.885,40 (um mil,oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº : 165.294/82

OCUPANTE : PEDRO SOTERO BARROS

OBJETO : Ocupação do Box nº 22 - Conjunto 03, localizado na Feira Permanente do Gama, destinada à venda de Peixes e Crustáceos.

VALOR : Cr\$ 2.614,00 (dois mil,seiscentos e quatorze cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.191/82

OCUPANTE : ELIEZER NUNES DE BRITO

OBJETO : Ocupação do Box nº 42 - Conjunto 12, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 2.294,00 (dois mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.295/82

OCUPANTE : RITA MIGUEL DA SILVA

OBJETO : Ocupação do Box nº 136 - Conj. 05, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces, Molhos, Gomas, Farináceos do tipo caseiro

VALOR : Cr\$ 2.294,00 (dois mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.297/82

OCUPANTE : ROSA ALVES DINIZ

OBJETO : Ocupação do Box nº 64 - Conj. 16, localizado na

	Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 1.147,00 (um mil,cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.	PROCESSO Nº	: 165.179/82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	OCUPANTE	: JOSÉ GOMES DA SILVA
PROCESSO Nº	: 165.243/82	OBJETO	: Ocupação do Box nº 49 - Conj.14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.
OCUPANTE	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	VALOR	: Cr\$ 1.330,00 (um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 83 - Conj. 15, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 1.330,00 (um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.	PROCESSO Nº	: 165.192/82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	OCUPANTE	: ANA RITA DOS SANTOS SILVA
PROCESSO Nº	: 165.197/82	OBJETO	: Ocupação do Box nº 100 - Conj.13, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
OCUPANTE	: CÉLIO RIBEIRO DANTAS	VALOR	: Cr\$ 1.147,00 (um mil,cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 24 - Conj.08, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas nacionais e estrangeiras.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 2.294,00 (dois mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) mensal.	PROCESSO Nº	: 165.183/82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	OCUPANTE	: JOSÉ FERREIRA FELIPE
PROCESSO Nº	: 165.185/82	OBJETO	: Ocupação do Box nº 34 - Conj. 10, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
OCUPANTE	: JOÃO RIBEIRO DA SILVA	VALOR	: Cr\$ 1.330,00(um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 62 - Conj.16, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Hortigranjeiros.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 2.294,00 (dois mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) mensal.	PROCESSO Nº	: 165.188/82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	OCUPANTE	: ARNALDO SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº	: 165.239/82	OBJETO	: Ocupação do Box nº 10 - Conj.02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.
OCUPANTE	: MIGUEL RODRIGUES NETO	VALOR	: Cr\$ 1.307,00(um mil,trezentos e sete cruzeiros) mensal.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 23 - Conj.03, localizado na Feira Permanente do Gama,destinado à venda de Peixes e Crustáceos.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 2.614,00 (dois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) mensal.	PROCESSO Nº	: 165.178/82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	OCUPANTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
PROCESSO Nº	: 165.190/82	OBJETO	: Ocupação do Box nº 19 - Conj.03, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Peixes e Crustáceos.
OCUPANTE	: GEONICE DE MEDEIROS MARANHÃO	VALOR	: Cr\$ 2.614,00 (dois mil,seiscentos e quatorze cruzeiros) mensal.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 02 - Conj.02,localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 1.307,00 (um mil,trezentos e sete cruzeiros) mensal.	PROCESSO Nº	: 165.177/82
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	OCUPANTE	: JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCESSO Nº	: 165.246/82	OBJETO	: Ocupação do Box nº 14 - Conj.01, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.
OCUPANTE	: MARIA DA PENHA DE SOUZA FERREIRA	VALOR	: Cr\$ 1.124,00 (um mil,cento e vinte e quatro cruzeiros) mensal.
OBJETO	: Ocupação do Box nº 88 - Conj. 15,localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.	PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.
VALOR	: Cr\$ 1.330,00(um mil,trezentos e trinta cruzeiros) mensal.	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</u>	
PRAZO	: 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.	PROCESSO Nº	: 195.019/82
PROCESSO Nº	: 165.296/82	PARTES	: DF/RA-V x COTRIL S/A-Máquinas e Equipamentos
OCUPANTE	: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO	OBJETO	: Manutenção de 02(duas) Pás-Carregadeiras FIAT-ALLIS, modelos 134-A,e 1500-B,tomb.31.729 e 64.708, 02(dois) Tratores de esteira - FIAT - ALLIS, modelos AD7-B e AD7-C,tomb.75.752 e 32.503;01(uma) Motoniveladora HUBER-WARCO,mod. 10D,tombamento 32.505, pertencente a Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Sobradinho..
OBJETO	: Ocupação do Box nº 27 - Conj.03, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Peixes e Crustáceos.		
VALOR	: Cr\$ 2.614,00 (dois mil,seiscentos e quatorze cruzeiros) mensal.		

VALOR : Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 001/82-RA-V
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,c/c Art.64,inc.II,do dDecretonº 4.507, de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 080067/82
 PARTES : DF/SES x IBM DO BRASIL - INDUSTRIA,MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO : Manutenção de 25(vinte e cinco) Máquinas,IBM, instaladas na Secretaria de Saúde.
 VALOR : Cr\$ 436.250,00 (quatrocentos e trinta e seis mil,duzentos e cinquenta cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 025/82-SES
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,do Decreto 4.507,de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 01.964/82
 PARTES : DF/SSP x ROSANN-EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO : Prestação de Serviços de manutenção e assistência técnica de 01(um) Duplicador, GESTETNER,modelo 320, nº 13-A 7623, instalado na Secretaria de Serviços Públicos.
 VALOR : Cr\$ 17.463,42 (dezesete mil,quatrocentos e sessenta e tres cruzeiros e quarenta e dois centa vos)
 NOTA DE EMPENHO : 026/82-SSP
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.29 do Decreto nº 6.290, de 07.10.81
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 01.962/82
 PARTES : DF/SSP x PLANTEL S/A
 OBJETO : Manutenção de 01(um) Equipamento GTE, composto de 05(cinco) aparelhos telefônicos,modelo 849, instalado na Secretaria de Serviços Públicos.
 VALOR : Cr\$ 26.136,00 (vinte e seis mil,cento e trinta e seis cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 024/82-SSP
 FUNDAMENTO LEGAL : Art. 29, do Decreto nº 6.290,de 07.10.81
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE,até 31.12.82

PROCESSO Nº : 135.047/82
 PARTES : DF/ACSNB x IBM DO BRASIL-Indústria,Máquinas e Serviços Ltda.
 OBJETO : Assistência técnica,manutenção e conservação das Máquinas de escrever elétricas IBM,instaladas na Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.
 VALOR : Cr\$ 172.755,00 (cento e setenta e dois mil,se- tezentos e cinquenta e cinco cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 012/82-ACSNB
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,c/c Art.64,inc.II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 210028/82
 PARTES : DF/RA-VI x SOTREQ S/A de Tratores e Equipamentos
 OBJETO : Prestação de Serviços técnicos-mecânicos,bem como fornecimento de peças para a Moto Niveladora Cater pillar,mod.120-B,tomb.49.163-GDF, pertencente a Administração Regional de Planaltina.
 VALOR : Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cru zeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 002/82-RA-VI
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII, c/c Art.64,inc.II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 016.234/81
 PARTES : DF/SEF x INDÚSTRIAS VILLARES S/A
 OBJETO : Prestação de Serviços de manutenção e assistên cia técnica nos Elevadores nºs 11.945,11.946, 11.947 e 11.948-BR, instalados no Edifício Sede da Secretaria de Finanças.

VALOR : Cr\$ 2.178.000,00 (dois milhões,cento e setenta e oito mil cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 028/82-SEF
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,c/c Art.64,inc.II,do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 125.072/82
 PARTES : DF/PRG x IBM DO BRASIL INDUSTRIA,MÁQUINAS E SER VIÇOS LTDA.

OBJETO : Manutenção e Assistência técnica das máquinas de escrever - marca IBM elétricas, instaladas na Procuradoria Geral do DF.

VALOR : Cr\$ 428.710,00 (quatrocentos e vinte e oito mil,setecentos e dez cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 047/82-PRG
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,do Decreto 4.507,de 26/12/78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE,até 31.12.82

PROCESSO Nº : 110.348/82
 PARTES : DF/SEP x ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS CORE MA LTDA

OBJETO : Manutenção e Assistência técnica,de 14(quatorze) arquivos eletrônicos - Kardveyer,02(dois) dupli- cadores eletrônicos - Rex-Rotary,15(quinze) mǎ- quinas de escrever elétricas-IBM, pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

VALOR : Cr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 086/82-DIFIN
 FUNDAMENTO LEGAL : Convite nº 07/82-CPL/SEP

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 10/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 110.348/82
 PARTES : DF/SEP x STEMAQ-Comércio e Representação de Duplicadores Ltda.

OBJETO : Manutenção e Assistência técnica, de 04(quatro) duplicadores a tinta, GESTETNER,mod.320,e 360, 01(uma) Gravadora eletrônica, GESTETNER,mod.nº 1.100,instalados no Edifício Sede, Divisão de Material e Escola de Polícia da Secretaria de Segurança Pública.

VALOR : Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 087/82-DIFIN

FUNDAMENTO LEGAL : CONVITE Nº 007/82 -CPL/SEP
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 10/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE,até 31.12.82

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 210070/82
 PARTES : DF/RA-VI x COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos
 OBJETO : Prestação de Serviços técnicos-mecânicos,forneci mento de peças e acessórios para a Pǎ Carrega deira Yale,modelo 1.500-B, tombamento 48.536-GDF, pertencente a Patrulha Motomecanizada da Adminis tração Regional de Planaltina.
 VALOR : Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)
 NOTA DE EMPENHO : 003/82-RA-VI
 FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,c/c Art. 64,inc.II, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI";

PROCESSO Nº : 289.057/81
OCUPANTE : WAGNER ROSSI
OBJETO : Ocupação do Velódromo do Centro Desportivo "Presidente Médici", para treino da ESCOLA DE KART.
VALOR : Cr\$ 41.888,40 (quarenta e um mil,oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos)
PRAZO : 10(dez) meses, de março a dezembro de 1981

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº : 195.166/82
OCUPANTE : FRANCISCO ARGENTINO DO VALE
OBJETO : Rescisão da Ocupação de Área denominada Box 05-Bloco "G", localizado na Feira Permanente de Sobradinho, celebrado em 02.01.81 e publicado no DODF-Suplemento de 10.03.81.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:

PROCESSO Nº : 300900/81
OCUPANTE : RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
OBJETO : Ocupação de área denominada Box 3.17, localizado na Plataforma Superior da Estação Rodoviária de Brasília, destinado à venda de Bilhetes de Loteria Federal, Esportiva e Loto.
VALOR : Cr\$ 23.789,65 (vinte e tres mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr\$ 122.132,80 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI"

PROCESSO Nº : 289.032/82
OCUPANTE : FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL
OBJETO : Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília para a realização de Treinos de ajuste para Automóveis e Motocicletas de janeiro a novembro de 1982.
VALOR : Cr\$ 63.063,00 (sessenta e tres mil e sessenta e tres cruzeiros)
PRAZO : 33(trinta e tres) dias

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 000.101/81
PARTES : DF/SEA x SEBASTIÃO BATISTA MONTEIRO E JOEL DE TOLEDO
OBJETO : Ressarcimento de danos causados em Veículo pertencente a terceiros.
VALOR : Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros)
PRAZO : 70(setenta) meses
FORMA DO RESSARCIMENTO: 70(setenta) parcelas no valor de Cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada, a partir de 30/03/82.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 210.071/82
PARTES : DF/RA-VI x SLAVIERO COMERCIAL S/A
OBJETO : Prestação de Serviços técnico-mecânicos, fornecimento de peças e acessórios para o Trator de

ALOR

NOTA DE EMPENHO
FUNDAMENTO LEGAL

OBSERVAÇÃO
PRAZO

esteira Massey Ferguson 3366, tomb. 49.162, uma Retro escavadeira Massey Ferguson, tomb. nº 78.441, e um Trator agrícola de Pneus, tomb. nº 80.434-GDF, pertencente a Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Planaltina.
: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)
: 004/82-RA-VI
: Art.17, inc.VII, c/c Art.64, inc.II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
: Termo Padrão de Contrato nº 11/80
: A partir da emissão da NE, até 31.12.82

Brasília, 27 de fevereiro de 1982

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/82:

PROCESSO Nº : 017.021/81
PARTES : CONTRATANTE - DF/SEA
CONTRATADA - HASPA - INCORPORAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SISTEMAS S/A.
OBJETO : Prestação de Serviços de Microfilmagem e Processamento, para a Secretaria de Administração.
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82
VALOR : Cr\$ 13.770.280,00 (treze milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 048/82-SOF-SEA
DOTAÇÃO : ATIVIDADE SEA 2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
FUNÇÃO 03 - Administração e Planejamento.
PROGRAMA 07 - Administração
SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral
FONTE DE RECURSO: 00 GDF.
FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 001/82-CL-SEA
FORO : Brasília - DF
PUBLICAÇÃO : Às Expensas da Contratada
OBSERVAÇÃO : O Presente Empenho subordina-se às normas do do Termo Padrão de Contrato nº 10/80, publicado no DODF nº 163, de 27.08.80-Suplemento.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982
ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 110189/82
PARTES : DF/SEP x TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
OBJETO : Manutenção de caráter preventiva de 03(tres) Troncos Chave: 226-3365, 223-1500 e 242-0102, instalados no Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública. Centro de Polícia Especializada -CPE e 1ª. Delegacia Policial.
VALOR : Cr\$ 987.390,00 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 060/82-DIFIN
FUNDAMENTO LEGAL : Art.17, inc. VIII, Decreto 4.507, de 26.12.78 e Art. 38, item I, § 3º, do Dec.6.545, de 30.12.81

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82
PROCESSO Nº : 001.963/82
PARTES : DF/SSP x FACIT S/A - Máquinas de Escritório
OBJETO : Manutenção e Assistência técnica de 05(cinco) Máquinas, FACIT, uma de calcular manual, tomb. 7973, três de calcular elétricas, tombamentos nºs 912,913 e 32.190 e uma calculadora eletrônica, tombamento nº 34.644, instaladas na Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR : Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 025/82-SSP
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 2º do Decreto nº 6.290, de 07/10/81
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

Brasília, 07 de fevereiro de 1982
ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 052.150/82
PARTES : DF/SEF x NG - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA
OBJETO : Prestação de Serviços de manutenção de 11 Fichários eletro-mecânicos pertencentes a Secretaria de Finanças.
VALOR : Cr\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 086/82-SEF
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 17, inc. VII, c/c Art. 64, inc. II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 000.159/82
PARTES : DF/SEC x XEROX DO BRASIL S/A
OBJETO : Locação de 01(uma) Máquina Xerográfica, modelo 7000, instalada na Secretaria de Educação e Cultura.
VALOR : Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 055/82-SEC
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 17, inc. VII, c/c 64, inc. II do Decreto 4.507, de 26.12.78
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 12/80
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 001.654/80
PARTES : DF/SSP x LAERTE JOSÉ DE OLIVEIRA
OBJETO : Ressarcimento de danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado no Aeroporto Civil, Próximo à Transbrasil.
VALOR : Cr\$ 48.132,12 (quarenta e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros e doze centavos)
PRAZO : 12 (doze) meses
FORMA DE RESSARCIMENTO : 12 (doze) parcelas no valor de Cr\$ 4.011,01 (quatro mil, onze cruzeiros e um centavo) cada, a partir de 30 de março de 1982

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº : 165.251/82
OCUPANTE : SOLON FERREIRA DE SOUZA
OBJETO : Ocupação do Box nº 128 - Conj. 07, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de

Produtos Hortigranjeiros.
VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.298/82
OCUPANTE : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA ALVES
OBJETO : Ocupação do Box nº 129 - Conj. 07, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.343/82
OCUPANTE : LUIZ GOMES DA SILVA
OBJETO : Ocupação do Box nº 127 - Conj. 07, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas Nacionais e Estrangeiras.
VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.346/82
OCUPANTE : RONALDO FERREIRA RODRIGUES
OBJETO : Ocupação do Box nº 03 - Conj. 02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves viva e pequenos animais domésticos.
VALOR : Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) - mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.290/82
OCUPANTE : CARMELITA ANA MARINHO
OBJETO : Ocupação do Box nº 59 - Conj. 14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO : 165.240/82
OCUPANTE : MARLY BATISTA SILVA
OBJETO : Ocupação do Box nº 53 - Conj. 14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas Nacionais e Estrangeiras.
VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.252/82
OCUPANTE : LUCILINA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO
OBJETO : Ocupação do Box nº 67 - Conj. 16, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.
VALOR : Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.344/82
OCUPANTE : JOSÉ BEZERRA DE SIQUEIRA
OBJETO : Ocupação do Box nº 13 - Conj. 06, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas Nacionais e Estrangeiras.
VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

ros) mensal.

PROCESSO Nº : 165.242/82
 OCUPANTE : MARIA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO
 OBJETO : Ocupação do Box nº 52 - Conj. 14, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Frutas Nacionais e Estrangeiras.

VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.391/82
 OCUPANTE : MARIA EDITE DE SOUZA
 OBJETO : Ocupação do Box nº 13 - Conj. 01, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.

VALOR : Cr\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.236/82
 OCUPANTE : RAIMUNDA PEREIRA DE MELO
 OBJETO : Ocupação do Box nº 124 - Conj. 07, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.196/82
 OCUPANTE : EUDÓRIO VALDEVINO BATISTA
 OBJETO : Ocupação do Box nº 07 - Conj. 18, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Doces Molhos, Gomas, Farináceos do tipo caseiro.

VALOR : Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.247/82
 OCUPANTE : NELSON FRANCISCO SUASSUNA
 OBJETO : Ocupação do Box nº 114 - Conj. 09, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.341/82
 OCUPANTE : CREMILDA DA SILVA FREITAS
 OBJETO : Ocupação do Box nº 25 - Conj. 08, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Produtos Hortigranjeiros.

VALOR : Cr\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.245/82
 OCUPANTE : MARIA FRANCELINA PEREIRA VIEIRA
 OBJETO : Ocupação do Box 01 - Conj. 02, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado à venda de Aves vivas e pequenos animais domésticos.

VALOR : Cr\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 015.504/81
 PARTES : DF/DETUR x CLIMATEC - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO : Manutenção preventiva e corretiva, e outros, do Sistema de Ar Condicionado Central do Centro de Convenções de Brasília.

VALOR : Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 0021/82-TUR
 FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 133/81-CL/SEA
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 10/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 210041/82
 PARTES : DF/RA-VI x EDEN - Construções Ltda
 OBJETO : Serviços Complementares de reforma do Antigo Edifício Sede da Administração Regional de Planaltina.

VALOR : Cr\$ 1.996.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 05/82-RA-VI
 FUNDAMENTO LEGAL : Convite nº 01/82-CL/RA-VI
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 10/80
 PRAZO : 30(trinta) dias úteis

PROCESSO Nº : 001724/82
 PARTES : DF/SVO x TELESERVICE - Equipamentos e Serviços Ltda.

OBJETO : Manutenção de 18(dezoito) aparelhos interfonos mod. V-L 205 e V-1 207, marca nacional e 08(oito) calculadoras dismac mod. 121-P, 142 MPV e HF-100 nºs. 7502000872; 324.682, 324.087, 05.813.538, - 324.681, 447.731, 02.708.598 e 02.708.886, instalados na Secretaria de Viação e Obras.

VALOR : Cr\$ 214.224,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 041/82-SVO
 FUNDAMENTO LEGAL : Art. 17, inc. VII, c/c Art. 64, inc. II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 270.146/82
 PARTES : DF/ISDF x NASHUA DO BRASIL S/A
 OBJETO : Manutenção e Assistência técnica em 01(uma) Máquina Copiadora NASHUA-modelo 1215, pertencente ao Instituto de Saúde do DF.

VALOR : Cr\$ 58.282,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 078/82-ISDF
 FUNDAMENTO LEGAL : Art. 17, inc. VII, c/c Art. 64, inc. II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
 PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 270.145/82
 PARTES : DF/ISDF x IBM DO BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

OBJETO : Manutenção e Assistência técnica em 14(quatorze) máquinas de escrever modelos 72, 82 e 82c, instaladas no Instituto de Saúde do Distrito Federal.

VALOR : Cr\$ 244.300,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 077/82-ISDF
 FUNDAMENTO LEGAL : Art. 17, inc. VII, c/c Art. 64 inc. II do Decreto nº 4.507, de 26.12.78
 OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 225.260/82

PARTES : DF/RA-III x RESTAURANTE E CHOPARIA PALHOÇA LTDA.

OBJETO : Fornecimento de 4.250 (quatro mil,duzentos e cinquenta) refeições, condicionadas em marmita térmica descartável, destinadas a servidores da Administração Regional de Taguatinga.

VALOR : Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil, cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 008/82-RA-III

FUNDAMENTO LEGAL : Convite nº 002/82-CL-RA-III

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 10/80

PRAZO : A partir da Emissão da NE, até 31.12.82

PROCESSO Nº : 270048/82

PARTES : DF/ISDF x OLIVETTI DO BRASIL S/A

OBJETO : Prestação de Serviços na Manutenção e assistência técnica em 28(vinte e oito) Máquinas de escrever e 03(tres) de Calcular, pertencentes ao Instituto de Saúde do Distrito Federal.

VALOR : Cr\$ 265.749,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 041/82-ISDF

FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inc.VII,c/c Art.64,inc.II, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.82

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:BANCA DE JORNAIS E REVISTAS:

PROCESSO Nº : 000367/82

OCUPANTE : IRES BARBOSA PROAZZI

OBJETO : Ocupação de Imóvel localizado na SQS-411/412, destinado à Banca de Jornais e Revistas.

VALOR : Cr\$ 2.866,50 (dois mil,oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 1.885,40(um mil,oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 018.160/81

OCUPANTE : JOÃO ROSA VIEIRA

OBJETO : Ocupação de Imóvel localizado na SQS - 203,destinado à Banca de Jornais e Revistas.

VALOR : Cr\$ 4.873,00 (quatro mil,oitocentos e setenta e tres cruzeiros) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 3.205,20 (tres mil,duzentos e cinco cruzeiros e vinte centavos)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 018.159/81

OCUPANTE : LAÉRCIO ROSA VIEIRA

OBJETO : Ocupação de Imóvel localizado na SQS-202,destinada à Banca de Jornais e Revistas.

VALOR : Cr\$ 4.873,00 (quatro mil,oitocentos e setenta e tres cruzeiros) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 3.205,20 (tres mil, duzentos e cinco cruzeiros e vinte centavos)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:

PROCESSO Nº : 300048/82

OCUPANTE : GENY ALVES DE FARIA

OBJETO : Ocupação do Box 3.23,localizado na Plataforma Superior da Estação Rodoviária de Brasília,destinado à venda de Pipocas.

VALOR : Cr\$ 8.599,50 (oito mil,quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 34.398,00 (trinta e quatro mil,trezentos e noventa e oito cruzeiros)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 300019/82

OCUPANTE : VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA

OBJETO : Ocupação do Box nº 1.08, localizado na Plataforma Inferior Leste da Estação Rodoviária de Brasília, destinado à venda de Frutaria em geral(Vitaminas, Sucos e refrescos).

VALOR : Cr\$ 32.104,80 (trinta e dois mil,cento e quatro cruzeiros e oitenta centavos) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 128.419,20 (cento e vinte e oito mil,quatrocentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 300855/81

OCUPANTE : ALVES & FARIA LTDA

OBJETO : Ocupação do Box 1.24, localizado na Plataforma Inferior Oeste, da Estação Rodoviária de Brasília, destinado a BAR e Produtos Derivados do Milho

VALOR : Cr\$ 14.676,48 (quatorze mil,seiscentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos)mensal

CAUÇÃO : Cr\$ 58.705,92 (cinquenta e oito mil,setecentos e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos)

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

TERMINAL RODOVIÁRIO:

PROCESSO Nº : 165.378/82

OCUPANTE : ARNALDO JACÓ DOS SANTOS

OBJETO : Ocupação do Box nº 01, localizado no Terminal Rodoviário do Gama, destinado à Lanchonete.

VALOR : Cr\$ 4.779,00 (quatro mil,setecentos e setenta e nove cruzeiros) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 10.362,00 (dez mil,trezentos e sessenta e dois cruzeiros)

PRAZO : 12(doze) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 165.625/81

OCUPANTE : RUDIVAL ALVES DA SILVA

OBJETO : Ocupação do Box nº 02-A, localizado no Terminal Rodoviário do Gama, destinado à Lanchonete.

VALOR : Cr\$ 46.108,00 (quarenta e seis mil,cento e oito cruzeiros) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 61.605,00 (sessenta e um mil,seiscentos e cinco cruzeiros)

PRAZO : 12(doze) meses, a partir da assinatura do termo.

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº : 135.018/82

OCUPANTE : LUIZ MACHADO BIASOLI

OBJETO : Ocupação do BOX A-12, localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado à venda de Peixes e Crustáceos.

VALOR : Cr\$ 1.514,00 (um mil,quinhentos e quatorze cruzeiros) mensal.

PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

Brasília, 10 de março de 1982

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF.

2ª SUBPROCURADORIA-GERAL

PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

1 - PROCESSO Nº: 125.076/82

INTERESSADO: PAPELARIA OURO PRETO LTDA

Deferido.

08 (OITO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 96.593,00

Demais parcelas: CR\$ 96.569,00

Necessário avalistas

2 - PROCESSO Nº: 125.088/82

INTERESSADO: NAF COMERCIO E REP. DE PROD.
ALIMENTÍCIOS LTDA

Deferido.

05 (CINCO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 28.988,00

Demais parcelas: CR\$ 28.980,00

Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº: 125.089/82

INTERESSADO: CONSERVO-SERVIÇOS LTDA

Deferido.

20 (VINTE) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 385.543,00

Demais parcelas: CR\$ 385.498,00

Necessário avalistas

1 - PROCESSO Nº: 125.091/82

INTERESSADO: CORNELIO PIMENTA ROCHA

Deferido.

08 (OITO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 4.149,00

Demais parcelas: CR\$ 4.138,00

Necessário avalistas

2 - PROCESSO Nº: 125.091/82

INTERESSADO: ASTEL LTDA

Deferido.

24 (VINTE E QUATRO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 96.720,00

Demais parcelas: CR\$ 96.691,00

Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº: 125.098/82

INTERESSADO: HELVÉCIO DOMINGUES

Deferido.

10 (DEZ) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 104.769,00

Demais parcelas: CR\$ 104.747,00

Dispensadas promissórias

1 - PROCESSO Nº: 125.100/82

INTERESSADO: MARINA DE ARAÚJO

Deferido.

12 (DOZE) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 98.697,00

Demais parcelas: CR\$ 98.674,00

Necessário avalistas

2 - PROCESSO Nº: 125.107/82

INTERESSADO: BRASICAL- MINERAÇÃO IND.
E COM. LTDA

Deferido.

30 (TRINTA) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 34.872,00

Demais parcelas: CR\$ 34.792,00

Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº:

INTERESSADO:

Deferido.

() parcelas.

1a. parcela: CR\$

Demais parcelas: CR\$

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 09 de março de 1982.

DR. ROBERTO PIRES BARBOSA

2ª Subprocurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA

Áreas Isoladas Norte, N.º 1 - Cx. Postal 07-0888
Utilidade Pública Federal, Decr. N.º 72.220/73
C.G.C. 00.094.771.0001-95 - G.D.F. 011045-6
Telefones: 225-7443 e 226-4781
70.000 — Brasília (DF)

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1981

A T I V O

Disponível

CAIXA E BANCOS

Realizável

LIVRARIA - Estoque existente 9.969.618,00
C/CORRENTES - INTERNOS - Saldo devedor 353.530,00
C/CORRENTES - DIVERSOS - Saldo devedor 4.746.134,27

Imobilizado

IMÓVEIS 33.400.216,63
MÓVEIS E UTENSÍLIOS 1.461.026,32
VEÍCULOS 321.942,00
TELEFONES 134.461,73
TÍTULOS, AÇÕES E CONCESSÕES 90.715,00

P A S S I V O

Exigível

C/CORRENTES - FORNECEDORES - saldo credor 3.998.483,50
C/CORRENTES - FUNCIONÁRIOS - saldo credor 63.691,00

Não exigível

- Exercício anteriores 41.014.612,49
- Exercício de 1981 6.324.914,20

Brasília, 31 de dezembro de 1981

Lauro F. Carvalho
- Presidente -

Orion Claudio do Nascimento
- Tesoureiro -

Maria Dulce L. Souza
- CRC.DF 1446 -

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Nós, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Mantenedora do SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, examinando as contas e documentos relativos ao BALANÇO GERAL e DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA da Diretoria, encontramos tudo em perfeita ordem, retratando a real situação econômico-financeira desta entidade filantrópica, razão por que opinamos sejam aprovadas referidas contas pela Assembleia Geral dos Sócios.

Brasília, 27 de fevereiro de 1982

Mauro Lemos de Oliveira

José da Costa Filho

Eleédes Veiga

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DO D.FEDERAL e a firma CETEST - Manutenção e Engenharia de Ar Condicionado Ltda para prestação de serviços de tratamento de água, corretivo e preventivo do sistema de ar condicionado instalado no Teatro Nacional de Brasília - Via - N - 2 Setor Cultural de Brasília - DF.

CRÉDITO: A despesa no presente exercício, correrá à conta dos recursos alocados ao orçamento de 1982 no elemento de despesas 313200- Outros Serviços de Terceiros e Encargos de acordo com as Notas de Empenho nºs 023/82 de Cr\$ 116.480,00 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) referente ao tratamento corretivo e 024/82 de Cr\$ 1.348.586,28 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao tratamento preventivo para o período de 12 (doze) meses.

EMPENHOS: Nºs 023 e 024/82 de 10/12/81

VIGÊNCIA: O período deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é de janeiro / 82 à Dezembro/82.

SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA (Crédito)

INTERNAMENTO E HOSPEDAGEM
- Internamento 6.688.950,00
- Hospedagem 598.680,00
LIVRARIA - renda do exercício 7.287.630,00
MENSALIDADES DOS SÓCIOS 6.891.120,32
DONATIVOS E CAMPANHAS 788.950,00
BANCA DO LIVRO ESPÍRITA 1.009.799,15
RENDAS EVENTUAIS 246.000,00
SUBVENÇÕES PÚBLICAS 32.148,20
- MEC (jun.) 130.000,00
- GDF - SSS (mai.) 61.000,00

DESPESA (Débito)

ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETA
- Internamento gratuito 1.922.870,00
- Distribuição de víveres e em espécie 331.190,00
OBRAS E REPAROS - No imóvel da sede 2.254.060,00
JUROS E DESCONTOS 627.960,00
DESPESAS GERAIS:- 24.726,08
- Água e esgoto 142.304,74
- Alimentação 1.988.557,01
- Assinatura de periódicos 7.722,00
- Combustíveis e lubrificantes 254.631,00
- C/Correntes incobráveis 139.835,00
- Deterioração de Móveis e Utensílios 4.496,00
- Diversos 32.805,00
- Farmácia 315.006,98
- Gas 50.362,00
- Horta e quintal 11.732,00
- Impostos e taxas 18.387,20
- Impressos 15.460,00
- Luz e força 53.946,01
- Material de consumo 450.681,11
- Material de escritório 34.553,00
- Ofertas e contribuições 55.045,00
- Peças e serviços dos veículos 31.383,88
- Pessoal - salários 2.650.640,00
- P.I.S. 32.743,89
- Serviços de terceiros - comissões 784.444,97
- Telefones - taxas mensais 140.250,60
Subtotal da Despesa 10.121.733,47
SOBRA DO EXERCÍCIO - Despesas patrimoniais 6.324.914,20

Brasília, 31 de dezembro de 1981

Lauro F. Carvalho
- Presidente -

Orion Claudio do Nascimento
- Tesoureiro -

Maria Dulce Lobo e Souza
- CRC.DF 1446 -
(DAR-Cr\$9.213,20)

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 1982 - Eurides Brito da Silva - Presidente
Edmirson José de Oliveira - Firma - CETEST - Manutenção e Engenharia de Ar Condicionado Ltda.
(DAR-Cr\$2.924,80)

2ª Ata de Reunião do Centro Espírita "Trilha de Luz" (Reunião Extraordinária)
Nos 21 dias do mês de fevereiro de 1982 (Um mil novecentos e oitenta e dois), nesta cidade de Brasília-DF, à QS 02 Conjunto B nº 12, reuniu-se a Diretoria do Centro Espírita Trilha de Luz, tendo início a Assembleia às 11:00 hs (onze horas), e tendo sido extraordinária, com o objetivo de acatar uma carta de pedido de demissão de cargo, do presidente do mesmo Centro, Sr. Álvaro Márcio Bello Barbosa, a qual foi encaminhada para registro e arquivada neste Centro. Inicialmente o Vice-Presidente, em comum acordo com a Diretoria, aceitou o pedido, assumindo interinamente a presidência. Ficando decidido, uma convocação de Assembleia Geral, em data a ser determinada, para eleição de um novo Presidente. Sem mais, foi proferida a prece de encerramento, e eu Beatriz Lopes da Silva, 1ª secretária, lavrei esta ata, a qual foi lida e aprovada, e vai assinada por mim, pelo Presidente Interino e demais componentes da reunião. Brasília, 21 de fevereiro de 1982. Beatriz Lopes da Silva 1ª Secretária, Antônio Lourenço da Silva - Presidente Interino.

(DAR - Cr\$1.09,80)



FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ FEMEJU

Parque Rogério Pithon Farias - Estacionamento 06 - Sala 01 - Brasília - DF.
Insc. no GDF 030.245-2 CGC 00.416.487/0001-98

ESTATUTOS SOCIAIS

ALTERAÇÃO

Artigo 1º - A Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU ou F.M.J., fundada em 05 de outubro de 1963, na cidade de Brasília-DF, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, que tem por finalidades:

- Dirigir a prática do judô em todo o Distrito Federal, como entidade suprema, assim reconhecida em virtude de sua filiação à Confederação Brasileira de Judô;
- Difundir e defender o Judô na área de sua competência, controlar e fiscalizar sua prática, cujo caráter é exclusivamente amadorístico, com o objetivo de mantê-lo dentro dos princípios de estreita moralidade e honestidade;
- Promover ou permitir sempre que solicitada, a realização de certames, com estreita observância da legislação específica e das recomendações dos órgãos superiores;
- Incentivar por todos os meios, o desenvolvimento do Judô como prática de finalidade educativa;
- Estabelecer estrita solidariedade entre as entidades filiadas, em defesa da moral e da boa prática do Judô, assim como organizar e dirigir o campeonato metropolitano;
- Cumprir e fazer cumprir as leis emanadas do Governo Federal, bem como os regulamentos e normas baixadas pelo Conselho Nacional de Desportos;
- Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades a que estiver subordinada, e às quais estiver filiada, bem como representar o desporto que dirige, junto aos poderes públicos.

Artigo 2º - Cabe à FEMEJU representar o Distrito Federal em congressos, reuniões, olimpíadas, torneios, campeonatos e quaisquer atividades desportivas de âmbito nacional de sua competência, podendo para tanto, requisitar atletas das entidades filiadas.

Artigo 3º - A FEMEJU SERÁ representada em juízo ou fora dele, pelo seu presidente, que poderá constituir mandatário.

Artigo 4º - São Deveres das filiadas:

- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas, as disposições estatutárias, regulamentos, normas e decisões da FEMEJU e dos órgãos superiores;
- Trabalhar pela difusão do Judô, colaborando decisivamente no seu desenvolvimento e no da FEMEJU;
- Manter em dia e em ordem, os registros dos atletas e alunos, comunicando à FEMEJU todas as alterações ocorridas, conforme Instruções;
- Atender, em tempo hábil, as convocações da FEMEJU;
- Manter-se em dia e em ordem quanto às normas estabelecidas para a filiação de entidades;
- Comunicar à FEMEJU, no prazo de dez dias, a ocorrência de alteração de endereço;
- Comunicar à FEMEJU, no prazo de dez dias, as promoções de alunos e atletas, ou as sanções disciplinares que lhes forem aplicadas;
- Responder perante a FEMEJU, pelos pagamentos que seus associados estiverem sujeitos;
- Manter-se em dia com os pagamentos das contribuições a que estiver obrigada;
- Submeter à aprovação da FEMEJU o seu estatuto, comunicando no prazo de trinta dias, toda e qualquer modificação havida em seu estatuto;
- Não participar de competições patrocinadas por entidades não reconhecidas, nem permitir aos atletas e alunos que delas participem.

Artigo 5º -

São Direitos das filiadas:

- Promover torneios e campeonatos sob orientação e aprovação da FEMEJU;
- Propor, por intermédio de seu representante legal, medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Judô;
- Interpor recursos quando cabíveis;
- Utilizar-se das instalações da FEMEJU;
- Realizar, com prévia autorização da FEMEJU, com

petições internacionais e interestaduais;

f) Fazer-se representar nas assembleias gerais da FEMEJU;

g) Apresentar candidatos a cargos eletivos, quando das eleições da FEMEJU;

Artigo 6º - Os poderes da FEMEJU são os especificados e seguir: a) ASSEMBLÉIA GERAL; b) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA; c) CONSELHO FISCAL; d) PRESIDÊNCIA; e) DIRETORIA.

Artigo 7º - A Assembleia Geral, órgão eletivo da FEMEJU, será constituída por um representante de cada entidade filiada, em pleno gozo de seus direitos, e tem por competência:

- Eleger e dar posse aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal, ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMEJU;
- Homologar ou não a indicação dos demais membros da Diretoria apresentados pelo Presidente da FEMEJU;
- Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como os reforços de verbas;
- Reformar os estatutos da FEMEJU;
- Autorizar operações de crédito;
- Deliberar sobre a cassação de mandatos por ela conferidos;

- Apreciar e votar o relatório da Diretoria;
- Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- Determinar a dissolução da FEMEJU;
- Conferir títulos honoríficos e de benemerência.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para apreciar e votar o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Nos anos pares, além do que trata a alínea "a" do presente artigo, na mesma ocasião elegerá o presidente da FEMEJU, e na primeira quinzena de dezembro elegerá o tribunal de justiça desportiva, o Conselho Fiscal e homologará ou não os nomes dos indicados pela presidência para completar a Diretoria.

§ único: Será substituído o nome impugnado por dois terços da Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que convocada para tratar de assuntos de sua competência.

§ único: A convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, será de iniciativa do Presidente da FEMEJU, de qualquer dos outros poderes, ou a requerimento de pelo menos dois terços do número legal de entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita mediante correspondência registrada, ou mediante edital publicado nos jornais de grande circulação, devendo ficar expresso o motivo da convocação.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será constituída em primeira convocação com a presença da maioria dos representantes das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, e, em seguida, digo, segunda e última convocação, sessenta minutos após a hora fixada para a primeira, com metade do total das filiadas, em pleno gozo de seus direitos.

§ único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FEMEJU ou seu representante legal, sem direito a voto nas reuniões. Serão exclusivamente discutidos e votados, os assuntos constantes da pauta da convocação, salvo nas reuniões ordinárias, que quando esgotada a matéria constante da pauta, poder-se-á, por proposta de uma filiada, tratar de outro assunto, desde que a maioria o considere objeto de deliberação.

Artigo 13º - As eleições para os poderes da FEMEJU serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 14º - Os empates nas eleições verificados em primeiro escrutínio, serão decididos em segundo escrutínio. Persistindo o empate, decidirá-se, sucessivamente a favor do mais idoso, e finalmente por sorteio.

Artigo 15º - Não poderão votar, ainda que podendo participar das discussões, quando se tratar de apreciação de atos seus, os membros da Diretoria, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de sete membros efetivos e cinco suplentes, todos com mandatos de três anos, escolhidos entre os brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - A organização, competência e sistema de funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva são as estabelecidas no código brasileiro de justiça desportiva.

Artigo 18º - O presidente do Tribunal de Justiça Desportiva nomeará, dentre os desportistas brasileiros, conhecedores das leis que regem os desportos, um auditor, com mandato de três anos.

Artigo 19º - Cumpre ao auditor, além das atribuições que lhe são

expressas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e posteriormente pelo código de disciplina, penalidades, direitos e deveres, representar a FEMEJU no tribunal, direta e ou indiretamente.

Artigo 20º- O Superior Tribunal de Justiça Desportiva manterá um secretário, designado pelo seu presidente, com atribuições que constarem dos referidos códigos.

Artigo 21º- As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, de acordo com o estabelecido nos referidos códigos.

Artigo 22º- As decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, constantes do parecer do relator ou do voto vencedor, serão transformadas em acórdãos e serão comunicados ao presidente da entidade, dentro de vinte e quatro horas, por intermédio do seu presidente, a fim de que sejam divulgadas, com a maior brevidade, em nota oficial da entidade.

Artigo 23º- O Tribunal de Justiça Desportiva terá regimento próprio.

Artigo 24º- O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e das finanças da FEMEJU.

Artigo 25º- O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos por três anos, pela assembleia geral, e entre si elegerá o presidente.

Artigo 26º- A competência do Conselho Fiscal está expressa no Decreto-Lei nº 7.674 de 25 de junho de 1945, que se completa com as atribuições de:

Acompanhar a gestão financeira e administrativa da presidência e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas cauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e rendas da entidade.

Artigo 27º- O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado pelos seus membros.

Artigo 28º- A Presidência da FEMEJU é o órgão que, com a diretoria, exerce as funções administrativas e executivas da entidade e é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de três anos.

Artigo 29º- Os membros da Diretoria são de livre escolha do Presidente da FEMEJU, e ocuparão os seguintes cargos: Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Planejamento e Divulgação e Diretor Técnico.

Artigo 30º- Contará, ainda, a Diretoria da FEMEJU, com os seguintes órgãos de assessoramento, na área de competência de cada Diretor, a saber:

Na Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Consultoria Jurídica; b) Secretarias; c) Tesouraria; d) Assessoria de Patrimônio.

Na Diretoria de Planejamento e Divulgação:

a) Assessoria de Planejamento; b) Assessoria de Relações Públicas.

Na Diretoria Técnica:

a) Comissão de Grau; b) Comissão de Ensino; c) Comissão de Arbitragem; d) Divisão Médica.

§ Único: Os diretores responderão perante os poderes da FEMEJU pela atuação de seus auxiliares, uma vez que os mesmos, não integrando a diretoria, não têm direito a voto.

Os ocupantes dos cargos indicados neste artigo serão designados pelo presidente, após indicação dos respectivos diretores, e aprovação da Diretoria.

Artigo 31º- A Diretoria terá ainda, como órgão de apoio, a comissão técnica, cuja atribuição será definida pelo presidente.

Artigo 32º- O Presidente da FEMEJU terá as seguintes atribuições:

a) Superintender as atividades da FEMEJU;
b) Representar a FEMEJU, em juízo ou fora dele, ou designar expressamente quem a represente;

c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
d) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, relatório financeiro, acompanhado de balanço geral, já com o parecer do Conselho Fiscal, assim como, relatório dos atos de administração;

e) Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

f) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

g) Designar os demais membros da Diretoria, que são de sua livre escolha;

h) Resolver, diretamente, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da FEMEJU;

i) Autorizar a publicação dos atos de qualquer um dos poderes da FEMEJU;

j) Determinar o pagamento de despesas;

k) Assinar Contratos, emitir cheques, títulos, observar os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pe-

cunharias;

l) Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;

m) Proceder a alienação de bens, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

n) Presidir as sessões da Diretoria com o voto de qualidade e quantidade;

o) Convocar o Conselho Fiscal;

p) Exercer prática consuetudinária com expedição de avisos com força de lei, desde que não colidam com os estatutos da FEMEJU e determinações dos órgãos superiores;

q) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial dos estatutos;

r) Nomear, licenciar e exonerar qualquer membro da diretoria;

s) Nomear delegado ou chefe de delegação, ou, ainda, exercer estas funções quando julgar conveniente.

Artigo 33º- São Atribuições do Vice-Presidente:

a) Colaborar com o Presidente sempre que solicitado, inclusive substituindo-o em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) Assumir a Presidência, em definitivo, quando sua vacância ocorrer após um ano de mandato transcorrido;

c) Promover eleições para Presidente, dentro de 60 sessenta dias, quando ocorrer a vacância do cargo antes de transcorrido um ano do mandato, caso em que o eleito apenas completará o mandato;

d) Participar das reuniões da diretoria com direito a voto.

Artigo 34º- Ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete:

a) Superintender, fiscalizar e orientar os serviços administrativos e financeiros conforme regimento interno;

b) Assinar, com o presidente, depois de organizado, todo o expediente da FEMEJU;

c) Comparecer às reuniões de Diretoria com direito a voto;

d) Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria.

e) Exercer representações quando designado pela presidência;

f) Assinar a correspondência para o tribunal de justiça Desportiva;

g) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos eventuais, e o presidente na falta competente para tal substituição;

h) Organizar todo o expediente dirigido às entidades filiadas e aos órgãos de cooperação;

i) Cumprir as designações de presidência quanto a representações;

j) Manter sob sua direção os arquivos da FEMEJU;

k) Organizar o Censo desportivo da FEMEJU, mantendo registro de todas as atividades desportivas pertinentes;

l) Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação de taxas e emolumentos de toda natureza, prevista na tabela respectiva;

m) Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle das rendas, títulos, das contas, e as normas de uniformização do serviço de contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente;

n) Notificar mensalmente as entidades filiadas sobre seus débitos, particularmente em relação a percentuais devidos por participações em competições amistosas e oficiais;

o) Assinar obrigatoriamente com o presidente os cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e patrimoniais;

p) Organizar estatísticas de receitas e gastos trimestralmente, tendo em ordem o tombamento respectivo;

q) Apresentar o orçamento para o ano seguinte, encaminhando-o à presidência para cumprimento das providências estatutárias;

r) Organizar as folhas de pagamento, providenciando instruções a esse respeito e adotar providências para o bom funcionamento da tesouraria;

s) Orientar juridicamente, através da consultoria jurídica, a diretoria, sempre que solicitado, respondendo também pela defesa dos interesses da FEMEJU em qualquer tribunal.

Artigo 35º- Ao Diretor de Planejamento e Divulgação, compete:

a) Planejar a realização dos campeonatos e torneios conforme os regulamentos internos da FEMEJU;

b) Orientar e dirigir os interesses publicitários, zelando pelas relações da FEMEJU junto aos órgãos de publicidade de qualquer

natureza;

ess, digo filiados;

dada pelo Presidente;

a voto;

f) Estabelecer os planos e projetos que visem o desenvolvimento da FEMEJU, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

Artigo 36º -

Compete ao Diretor Técnico:

a) Organizar e dirigir o Departamento Técnico, de acordo com a diretoria e na conformidade dos regulamentos que forem expedidos;

b) Opinar sobre as questões de ordem técnica da FEMEJU, ou que a ela forem submetidas;

c) Escolher e preparar as representações atléticas da FEMEJU;

d) Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do desporto superintendido pela FEMEJU;

e) Organizar biblioteca, arquivo, estatística e sinopses relativas aos assuntos de sua competência;

f) Coligir para o relatório anual as informações concernentes ao departamento técnico;

g) Requisitar o material necessário às representações atléticas da FEMEJU;

h) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da FEMEJU e designar os seus assessores;

i) Participar das reuniões de diretoria, com direito a voto;

j) Baixar, de acordo com a diretoria, instruções e diretrizes que deverão ser observadas pelas entidades filiadas e associações de atletas;

k) Zelar pelo perfeito atendimento e eficiência dos serviços médicos da FEMEJU;

Artigo 37º - Competem aos diretores, a elaboração dos respectivos regulamentos internos, os quais deverão ser aprovados pelo presidente da FEMEJU.

Artigo 38º - As entidades filiadas deverão manter um único representante, devidamente credenciado junto à FEMEJU, o qual só será reconhecido, após ato expresso da diretoria da FEMEJU.

Artigo 39º - Os representantes das filiadas nas Assembleias Gerais, apresentarão credenciais especiais para as respectivas reuniões, não sendo permitido um representante para mais de uma filiada, estando as entidades solidárias e responsáveis pelos atos de seus representantes junto à FEMEJU.

Artigo 40º - Não poderão ser representantes de filiadas:

a) Os membros dos poderes da FEMEJU;

b) Os Judoístas que tenham participado de competições no ano em que a FEMEJU deverá indicar seu representante.

Artigo 41º - Os atletas são classificados exclusivamente como amadores, que praticam o desporto em vantagem pecuniária, pelo seu bem estar físico e moral.

Artigo 42º - Perderá automaticamente a condição de amador, independente de qualquer punição prevista nas leis e regulamentos, o atleta que receber prêmio em dinheiro.

Artigo 43º - Não serão considerados amadores:

a) Os que tenham sido condenados por crimes contra a honra e os bons costumes, e os pronunciados, enquanto durar os efeitos da pronúncia;

b) Os que incidirem nas disposições relativas ao amadorismo das entidades superiores a que a FEMEJU estiver filiada.

Artigo 44º - Nenhum atleta poderá participar de competição oficial sem prévio registro na FEMEJU.

Artigo 45º -

Nenhum atleta ao atingir maioridade poderá obter registro junto à FEMEJU, sem que junte provas de haver satisfeito as obrigações para com o Serviço Militar, conforme a legislação em vigor.

§ Único: Os registros, as inscrições e expedição de certificados de atletas estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas impostas pela FEMEJU.

Artigo 46º -

O presidente da FEMEJU fixará o regimento de custas e taxas que serão cobradas, podendo ser revisto e atualizado sempre que se fizer necessário.

Artigo 47º -

A não observância e ou a má aplicação deste estatuto, dos regulamentos, códigos e leis complementares, caberá recurso para o tribunal de justiça desportiva, os quais serão interpostos dentro de oito dias contados da data da publicação em nota oficial.

Artigo 48º -

A FEMEJU poderá conferir a pessoas naturais ou jurídicas, títulos de grande benemérito, benemérito honorário, em reconhecimento pelos serviços prestados ao desporto, ao Judô e, em particular à FEMEJU.

Artigo 49º -

O Título Grande Benemérito, será concedido mediante proposta subscrita pela totalidade da diretoria ou dois terços das entidades filiadas, e aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral.

Artigo 50º -

São Condições para filiar-se à FEMEJU:

a) Ter personalidade Jurídica;

b) Ser regida por estatuto cujas disposições não colidam com estatuto, regulamentos e regimentos da FEMEJU; nem com instruções emanadas dos órgãos superiores;

c) Dedicar-se à prática ou ensinamento do judô com exclusividade ou através de departamento especial;

d) Possuir mais de trinta adeptos entre alunos e atletas;

e) Possuir instalações adequadas à prática do judô, nas quais não se exerçam outras atividades alheias ao judô, e que não sirvam em comum a mais de uma entidade.

Artigo 51º -

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os membros dos poderes da FEMEJU possuirão carteiras de identificação, que lhes permitirá o ingresso pessoal e intransferível em todos os locais onde se realize competições de judô, desde que a agremiação seja filiada à FEMEJU.

Artigo 52º -

Não poderá exercer cargos eletivos na FEMEJU, os presidentes de entidades filiadas à FEMEJU.

§ Único:

É vedado a acumulação de cargos e função permanente em poder do órgão da FEMEJU.

Artigo 53º -

A FEMEJU somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e com voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento das filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 54º -

Em caso de dissolução da FEMEJU, todo o seu patrimônio, bens móveis e imóveis, utensílios e arquivos, serão entregues à Confederação Brasileira de Judô, que ficará como depositária, até que outro órgão seja criado em Brasília, com a finalidade de gerir o Judô Brasileiro.

Artigo 55º -

As entidades filiadas à FEMEJU não responderão de nenhuma forma, pelas obrigações financeiras contraídas pela FEMEJU.

Artigo 56º

Esta alteração estatutária, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília-DF., 10 de março de 1982.

JÚLIO CÉSAR SIMÕES ADNET
PRESIDENTE

HAROLDO FERNANDES SIMÕES
SECRETÁRIO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CENTRO EDUCACIONAL SITIO DO PICA-PAU AMARELO LIMITADA.

LUCY GLÓRIA MENDES LACERDA, brasileira, casada, Técnica em Administração, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/09/1936, residente e domiciliada na SQS 105, Bloco "G", aptº 305, Brasília-DF, portadora da CI RG 1887312, expedida pelo Instituto Felix Pacheco-RJ, em 06/08/1963, e CPF número 001603261-68, filha de Luiz da Glória Mendes e Floracy Artiaga Mendes; e LISETTE PAULA CARRAMASCHI BORGES, brasileira, casada, professora, natural de Goiânia-GO, nascida em 06/11/1948, residente e domiciliada na SQS 110, Bloco E, Apartamento 105, Brasília-DF, portadora da CI RG 146969, expedida pela SSP-GO, em 17.10.72, e CPF nº 028840541-20, filha de Enio Carramaschi e Nilza Ferreira Carramaschi, RESOLVEM por este instrumento, admitir como sócio ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, brasileiro, casado, professor e engenheiro civil, portador da CI 124370, expedida pelo DFSP-DF, CPF nº 000785901-59, filho de Samuel de Brito e de Maria Pacheco de Brito, natural de Bom Despacho - MG, residente e domiciliado nesta capital à CH2, Lote 60, Lago Sul, nas formas estabelecidas no presente instrumento, e de acordo com as cláusulas a seguir, que passam a reger a sociedade. CLÁUSULA PRIMEIRA-DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade denominada CENTRO EDUCACIONAL SITIO DO PICA-PAU AMARELO LIMITADA, passa a ser regida pelos dispositivos legais das sociedades civis e tem sua sede provisória na SCRS Q.505, Bloco A, entrada nº 28, sala 01, Brasília-DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O estabelecimento onde será realizado o Objetivo Social da firma deverá ser construído pela mesma, na QI 01, Lote D, Trecho 1-SHI SUL, Área Especial, Brasília-DF. PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade utilizará o nome fantasia de INEI-Unidade IV; CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO: A sociedade tem por objetivo promover a educação através do ensino Maternal, Jardim de Infância, Pré-escolar, Primeiro e Segundo graus, podendo para isto criar, instalar e manter tantas quantas unidades escolares forem necessárias em qualquer parte do território nacional. CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZO E DURAÇÃO: A sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 1.978. CLÁUSULA QUARTA-CAPITAL SOCIAL: Neste ato, as sócias LUCY GLÓRIA MENDES e LISETTE PAULA CARRAMASCHI BORGES, cedem e transferem 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), cada uma, ao sócio ora admitido ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, acima qualificado. O Capital Social que era de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma, passa a ser de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO com 2.000 quotas - Cr\$ 2.000.000,00; LUCY GLÓRIA MENDES LACERDA com 1.000 quotas - Cr\$ 1.000.000,00; LISETTE PAULA CARRAMASCHI com 1.000 quotas - Cr\$ 1.000.000,00, totalizando 4.000 quotas no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artº 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919. CLÁUSULA QUINTA-TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, quer seja, no todo ou em parte, a estranhos, sem que antes sejam oferecidas aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição das mesmas. CLÁUSULA SEXTA-RETIRADA, MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO: A sociedade não se dissolverá com retiradas, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, que pagarão aos herdeiros imediatos do sócio retirante, falecido, interdito ou inabilitado os seus haveres apurados até a data do evento, da seguinte forma: 04 (quatro) prestações trimestrais de igual valor a 90 (noventa), 180 (cento e oitenta), 270 (duzentos e setenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias após o Balanço levantado especialmente para uma das finalidades citadas na presente cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As disposições desta cláusula somente serão aplicáveis nos casos de indenização dos haveres de sócios, que espontaneamente se retirarem da sociedade ou de herdeiros ou sucessores, que não desejarem participar da mesma, representando as quotas do sócio falecido, retirante, interdito ou inabilitado. CLÁUSULA SÉTIMA-DISSOLUÇÃO: A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação dos sócios ou em virtude de dispositivo legal. No caso de dissolução, após a liquidação dos débitos, o patrimônio será repartido entre os sócios na proporção de suas quotas de capital. CLÁUSULA OITAVA-APURAÇÃO DE RESULTADOS: Anualmente, a 31 de dezembro será levantado um balanço, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros ou prejuízos, proporcionalmente às suas quotas. PARÁGRAFO ÚNICO: Dos lucros apurados, 50% (cinquenta por cento) pelo menos deverão ser distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário de todos eles. CLÁUSULA NONA-RETIRADAS: Os sócios que exercerem função de Direção terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixado anualmente pelos sócios, dentro dos limites estabelecidos ou que venha a estabelecer a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito da conta de despesas da sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA-ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, que deverá usar a denominação social exclusivamente para atendimento de negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado a utilização da mesma em negócios ou documentos de quaisquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos sócios, ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO ou LUCY GLÓRIA MENDES LACERDA ou LISETTE PAULA CARRAMASCHI BORGES, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da sociedade e ainda endosso de cheques. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em juízo a sociedade será representada pelo sócio ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, que terá poderes para transigir, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir direitos efetuar recebimento ou pagamento e ainda constituir procurador. PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos contratos que tenham por objeto a oneração ou a alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, será obrigatória a assinatura de todos os sócios. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, a critério dos sócios. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo com o Código Civil e a legislação que rege as sociedades civis por quotas de responsabilidade limitada. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PORO: Os contratantes elegem o foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. Os sócios declaram, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada no Cartório do 2º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nesta capital e as demais devolvidas à sociedade depois de anotadas. ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO: "CENTRO EDUCACIONAL SITIO DO PICA-PAU AMARELO LIMITADA"-ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, "CENTRO EDUCACIONAL SITIO DO PICA-PAU AMARELO LIMITADA"-LUCY GLÓRIA MENDES LACERDA, "CENTRO EDUCACIONAL SITIO DO PICA-PAU AMARELO LIMITADA"-LISETTE PAULA CARRAMASCHI BORGES-Brasília-DF, 02 de janeiro de 1.982-ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO-LUCY GLÓRIA MENDES LACERDA-LISETTE PAULA CARRAMASCHI BORGES- TESTEMUNHAS-EDUARDO NOGUEIRA DE CARVALHO-IZALCI LUCAS FERREIRA.

(DAR - Cr\$ 6.946,40)

CLINICA DO CORAÇÃO - CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03-

ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI, brasileiro, casado, médico, natural de Santa Catarina-SC, nascido em 28.02.40, portador da cédula de identidade RG nº 212.825, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 003.905.691, residente e domiciliado nesta Capital; RODOLFO FERNANDO PINKE, brasileiro, casado, médico, natural de São Paulo-SP, nascido em 16.12.40, portador da cédula de identidade RG nº 284.790, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 003.790.071-15, residente e domiciliado nesta Capital; JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, natural de Goiás, nascido em 18.12.40, portador da cédula de identidade RG nº 100.657, expedida pelo DFSP/DF, e CPF nº 068.365.771-00, residente e domiciliado nesta Capital; LUIZ RENATO BRETAS NETTO, brasileiro, casado, médico, natural de Goiás, nascido em 10.08.45, portador da cédula de identidade RG nº 262.886, expedida pela SSP/DF, e do

CPF nº 040.080.061-68, residente e domiciliado nesta Capital; GENIBERTO PAIVA CAMPOS, brasileiro, casado, médico, natural do Rio Grande do Norte, nascido em 01.01.42, portador da cédula de identidade RG nº 57.973, expedida pela IMLE/RN, e do CPF nº 001.403.331-34, residente e domiciliado nesta Capital; JOÃO GERALDO MARTINELLI, brasileiro, divorciado, médico, natural do Espírito Santo, nascido em 24.06.39, portador da cédula de identidade RG nº 273.272, expedida pelo INI/DF, e CPF nº 000.771.431-91, residente e domiciliado nesta Capital; OSÓRIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico, natural do Espírito Santo, nascido em 09.03.47, portador da cédula de identidade RG nº 112.198, expedida pelo DFSP/DF, e CPF nº 000.495.491-20, residente e domiciliado nesta Capital; PAULO JUVENAL ALVES, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 10.01.49, portador da cédula de identidade RG nº 157.587, expedida pela SSPDF e do CPF nº 114.156.811-04, residente e domiciliado nesta Capital; AGUINALDO GUIMARÃES COSTA, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 09.12.45, portador da cédula de identidade RG nº 095.204, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 059.419.031-20, residente e domiciliado nesta Capital; WALTER GERALDO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico, natural de Goiás, nascido em 23.10.43, portador da cédula de identidade RG nº 365.494, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 038.358.801-44, residente e domiciliado nesta Capital; e GERALDO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, natural da Bahia, nascido em 04.04.48, portador da cédula de identidade RG nº 459.984, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 066.032.705-87, residente e domiciliado nesta Capital. Únicos sócios da firma CLINICA DO CORAÇÃO - CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA., com sede nesta Capital, no SHLS, Quadra 716, Conj. B, Bloco 5, Salas nºs 301 e 302, devidamente inscrita no CGC/MF, sob nº 00.528.315/0001-06, e no GDF, sob nº 029.522.7, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 2º Ofício, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob nº 252, em 21.11.78, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente alteração contratual, nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade muda o endereço da sede para, SHLS, Quadra 716, Conjunto F Salas 401 a 406, Brasília - DF.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade AGUINALDO GUIMARÃES COSTA, que cede e transfere a sua parte na sociedade ao sócio ora admitido, JOSÉ CARLOS DA SILVA, abaixo qualificado, sendo: 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas pelo mesmo valor total de Cr\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), do qual recebe essa importância em moeda corrente do País e neste ato, dando, plena, raça e geral quitação da cessão que ora se faz.

TERCEIRA - É admitido na sociedade JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, médico, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido em 17.04.52, portador da CI nº 5.448.590, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 057.473.171-72, residente e domiciliado nesta Capital.

QUARTA - Nesta data, o sócio Rodolfo Fernando Pinke, assume o cargo de Diretor Presidente da sociedade no lugar do sócio Geniberto Paiva Campos.

QUINTA - O Capital Social que é de Cr\$3.740.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), é elevado para Cr\$6.523.000,00 (Seis milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), dividido em 6.523.000 quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo o aumento integralizado neste ato, da seguinte forma: a-Cr\$2.768.876,29 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) com o aproveitamento da Reserva de Capital, conforme Balanço encerrado em 31.12.81; e b-Cr\$14.123,71 (quatorze mil, cento e vinte e três cruzeiros e setenta e um centavos) em moeda corrente do País, pelos sócios e em partes iguais. O Capital Social fica assim constituído:

ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
RODOLFO FERNANDO PINKE	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
LUIZ RENATO BRETAS NETO	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
GENIBERTO PAIVA CAMPOS	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
JOÃO GERALDO MARTINELLI	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
OSÓRIO LUIZ RANGEL DE ALMEIDA	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
PAULO JUVENAL ALVES	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
WALTER GERALDO DA SILVEIRA	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
GERALDO JOSÉ DE SOUZA	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
JOSÉ CARLOS DA SILVA	- com 593.000 quotas	Cr\$.. 593.000,00
T O T A L	6.523.000 quotas	Cr\$6.523.000,00

Único - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada à importância total do capital social.

SEXTA - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo o que, implícita ou explicitamente, não contrariarem o disposto na presente alteração contratual.

E, assim justos e contratados assinam a presente em (05) cinco vias de igual teor e valor juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

CLINICA DO CORAÇÃO - CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA.

ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI	RODOLFO FERNANDO PINKE
JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS	LUIZ RENATO BRETAS NETTO
GENIBERTO PAIVA CAMPOS	JOÃO GERALDO MARTINELLI
OSÓRIO LUIZ RANGEL DE ALMEIDA	PAULO JUVENAL ALVES
WALTER GERALDO DA SILVEIRA	GERALDO JOSÉ DE SOUZA
JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGUINALDO GUIMARÃES COSTA

Brasília, DF, 11 de janeiro de 1982

ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI	RODOLFO FERNANDO PINKE
JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS	LUIZ RENATO BRETAS NETTO
GENIBERTO PAIVA CAMPOS	JOÃO GERALDO MARTINELLI
OSÓRIO LUIZ RANGEL DE ALMEIDA	PAULO JUVENAL ALVES
WALTER GERALDO DA SILVEIRA	GERALDO JOSÉ DE SOUZA
JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGUINALDO GUIMARÃES COSTA
Testemunhas: José Antônio Neto	Wellington Mendes de Oliveira

Dr. Alcides Paulino de Aguiar
OAB-DF Nº 2 667

C DAR - Cr\$ 9.871,20)

área de 369,75m² (trezentos e sessenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados) do subsolo onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 11 (onze -.-.-.-.-) da Quadra 210 (duzentos e dez -.-.-.-.-) do Setor SUPERQUADRA NORTE (SQN) -.-.-.-.-, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/353/1 constante de fls. 388 do Processo nº 012.464/81 . CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da

edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA paga, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Concessão no valor de Cr\$22.610,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dez cruzeiros - - - - -), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 566 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE: (as.) JOSE CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA: (as.) WIGBERTO FERREIRA TARTUCE

TESTEMUNHAS : (as.) NIVELDA LIMA SILVA

(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 02/03/82

Orlando Miranda do Argo
1.º Subprocurador Geral do DF

(DAR-Cr\$ 14.260,00)

Nº 002/82 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 22 DA QUADRA 411, DO SETOR SUPERQUADRA SUL (SQS) - - - - - , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - - - - - NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 011.827/81

Aos 18 (dezoito - - - - -) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSE CARLOS MELLO - - - - - , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - - - - - , neste ato representada (o) pelo Senhor RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS - - - - - , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 470 do supramencionado processo, lavrado às fls. - - - do Livro nº - - - - - , do - - - Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - - - - - , do rante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 22 - - - - - , da Quadra 411 (quatrocentos e onze), do Setor SQ/Sul - - - - - , onde será construído o Edifício residencial - - - - - de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal; mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 249,72m² (duzentos e quarenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados) do subsolo onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 22 (vinte e dois - - -) da Quadra 411 (quatrocentos e onze - - -) do Setor SUPERQUADRA SUL - (SQS) - - - - - , do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/345/5 constante de fls. 357 do Processo nº 011.827/81. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA

LA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art.85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Concessão no valor de Cr\$ 20.830,00 (vinte mil, oitocentos e trinta cruzeiros - - - - -), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 471 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutável. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.)

JOSE CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.)
RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS
TESTEMUNHAS : (as.)
(as.) NIVALDA LIMA SILVA
FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/

VISTO
EM 02/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

(DAR-Cr\$ 14.260,00)

CONVÊNIO Nº 010/82 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE DOCUMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 017125/81 e, do outro, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, Empresa Pública com sede no SAI/N-Projeção "H" Edifício CODEPLAN, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00046060/0001-45, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Economista OSVALDO JANOT FILHO e por seu Diretor de Informática Engenheiro ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a autorização dada pela Diretoria da CODEPLAN em sua 59ª Reunião Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 1982, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação e execução de serviços e assistência técnica na área de documentação pela CODEPLAN para o DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA SEGUNDA - A CODEPLAN obriga-se a realizar os serviços constantes da Cláusula Primeira, de interesse da Secretaria de Administração, através da solicitação feita pelo titular daquela Pasta, que para tanto emitirá Ordem de Serviço, estabelecendo o serviço a ser executado, suas características técnicas, custo e prazo da execução. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante a solicitação a que se refere esta Cláusula, a CODEPLAN apresentará proposta na qual constará, necessariamente, o procedimento e a metodologia a serem adotados, demonstração dos custos, cronograma de execução, preços e condições de pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cronograma de execução de serviços, a ser elaborado, vigorará a partir da data do recebimento protocolizado pela CODEPLAN, da Ordem de Serviço expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente ajuste é de Cr\$ 5.520.682,79 (cinco milhões quinhentos e vinte mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 07 - Administração, Subprograma: 021 Administração Geral, Atividade SEA/2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, conforme Nota de Empenho nº 005/82-SOF-SEA, alterada pela de nº 03/82-DAG-SEA, emitidas pela Secretaria de Administração na importância já mencionada. CLÁUSULA QUARTA - A liberação dos recursos para efeito de pagamento dos serviços executados será fixada na Ordem de Serviço expedida pelo DISTRITO FEDERAL, atra

vês da Secretaria de Administração, em parcelas, obedecidos os preceitos contidos nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, designará um Executor Técnico, que será responsável pelo fiel cumprimento, fiscalização e acompanhamento das Ordens de Serviço, atestando cada etapa da execução dos mesmos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A orientação, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão efetivados através da apresentação de relatórios sistemáticos e reuniões periódicas com os órgãos envolvidos. CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de comum acordo entre os convenientes, mediante Termo Aditivo, podendo ainda, ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas, por denúncia, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se 30 de abril de 1982. CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

PELA CODEPLAN : (as.)

OSVALDO JANOT FILHO

(as.)

ROGERIO DE FREITAS CUNHA

TESTEMUNHAS : (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
BMV 22/03/1982

Orlando Miranda do Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

/Ins.

CONVÊNIO Nº 011/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casado, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.560a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981 e em 05 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbe à NOVACAP a administração da execução dos serviços de Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários a execução dos serviços objeto deste Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante expedição de Ordem de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio é de Cr\$.220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0- Obras e Instalações; SUBELEMENTO: 03; Função 16 - Transporte; Programa 91 - Transporte Urbano; Subprograma 575 - Vias Urbanas; Projeto SVO/1.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização, conforme Nota de Empenho nº 025/82-SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras, no valor acima. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância referida nesta Cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo Executor do Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionada nesta Cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, a ser aberta, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em Conta Corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados neste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de Caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Os serviços, objeto do presente Convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do Orçamento mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ainda, à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um EXECUTOR para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, nos termos do Decreto nº 6.545, de 30 de dezembro de 1981. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria

ria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Instrumento poderá ser prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSÉ CARLOS MELLO

PELA NOVACAP (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS: (as.)

NIVALDA LIMA SILVA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 02/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 012/82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-CIRÚRGICA, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete do Comandante da Polícia Militar, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Coronel EGEO CORREA DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante daquela Corporação, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 416.491/81 e, do outro, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, representada por JOFRAN FREJAT, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Decisão nº 422, de 21 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO, dentro de suas atribuições, obriga-se a prestar assistência médico-ci-

rúrgica, ambulatorial, hospitalar, odontológica e de emergência aos servidores da Polícia Militar e seus dependentes, na forma da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimativo do presente Convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 30 - Segurança Pública, 177 - Policiamento Militar, 2.060 - Manutenção das Atividades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 018/82-PMDF, emitida por estimativa pela Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, compromete-se a emitir as guias de atendimento aos pacientes ou credenciar servidores da FUNDAÇÃO para o fazer. CLÁUSULA QUARTA - Os atendimentos serão feitos através das diversas unidades hospitalares integradas na rede assistencial pertencentes à FUNDAÇÃO ou por ela administradas, na forma seguinte: a) o paciente deverá ser encaminhado ao setor de registro, por funcionário credenciado junto aos hospitais da FUNDAÇÃO, portando a Carteira de Identidade da Polícia Militar; b) nos casos de emergência, quando o servidor procurar diretamente assistência médica em qualquer das unidades da FUNDAÇÃO, o atendimento será feito mediante apresentação do documento de identificação funcional; c) a orientação do tratamento caberá exclusivamente ao serviço médico da FUNDAÇÃO; d) as internações hospitalares serão feitas unicamente para fins cirúrgicos ou obstétricos e, excepcionalmente, para casos clínicos, quando, comprovadamente, necessitarem dos recursos hospitalares, a juízo exclusivo do Corpo Clínico das respectivas unidades da FUNDAÇÃO; e) para dar cumprimento às exigências peculiares à Polícia Militar, somente os médicos que fazem parte do seu quadro de servidores terão livre acesso aos registros clínicos, desde que seja para coletar dados julgados indispensáveis ao atendimento daquelas exigências, sendo-lhes facultadas as requisições dos exames que forem por eles julgados imprescindíveis ao tratamento. CLÁUSULA QUINTA - As internações hospitalares serão feitas em leitos de enfermaria, exceto para os oficiais e alunos da Escola de Formação de Oficiais e seus dependentes, que poderão se internar em apartamentos, desde que haja autorização expressa da Polícia Militar e disponibilidade nas unidades hospitalares da FUNDAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional e a critério médico, os atendimentos constantes deste cláusula nas mesmas condições poderão se estender aos Praças da Corporação e seus dependentes. CLÁUSULA SEXTA - As contas dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO serão apresentadas ao DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, para efeito de conferência devendo constar, obrigatoriamente, o nome do beneficiário e o respectivo número de inscrição, o nome do médico atendente, bem como, os demais dados necessários ao cálculo das despesas realizadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas médico-hospitalares serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, dentro do mês subsequente àquele em que se deu o faturamento podendo estas incluir atendimentos realizados em meses anteriores. PARÁGRAFO SEGUNDO - O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento das contas, para examiná-las, considerando-se homologadas se nesse prazo não houver pronunciamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, obriga-se a efetuar o pagamento das contas aqui mencionadas, no órgão receptor da FUNDAÇÃO, dentro de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo estipulado no parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega das contas, quaisquer informações sobre irregularidades nas mesmas serão obtidas diretamente no órgão de faturamento da FUNDAÇÃO, bem como, a ele serão levadas as impugnações para efeito de glosas, se houver demonstrações de que o faturamento é irregular ou de que o paciente não é servidor da Polícia Militar, devendo haver justificação em cada caso. PARÁGRAFO QUINTO - Se o paciente utilizar, espontaneamente, leito de custo mais elevado do que o previsto, a FUNDAÇÃO informá-lo-á, previamente, o valor das diferenças que serão de sua inteira responsabilidade. CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os encargos pertinentes ao cumprimento dos dispositivos regulamentares e administrativos estabele-

cidos para a Polícia Militar, tais como: emissão de atestados, execução de laudos periciais, serão exclusivamente da competência dos médicos de seu quadro de servidores. CLÁUSULA OITAVA - Os honorários profissionais, exames complementares, diárias e taxas de sala serão cobrados de acordo com as tabelas fixadas pela Secretaria de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social, em Unidade de Serviço (US), acrescidos os seus valores em 100% (cem por cento), para diárias hospitalares e em 50% (cinquenta por cento) nos demais procedimentos médicos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a cobrança dos medicamentos será obedecida a tabela atualizada do "BRASÍNDICE". PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos médicos não constantes da tabela do Ministério da Previdência e Assistência Social serão os constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira. CLÁUSULA NONA - A prestação de serviços não previstos neste ajuste dependerá de prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, exceto nos casos de comprovada urgência. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar, designará um Executor para o presente Convênio ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO, expirando-se em 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

EGEO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS

PELA FUNDAÇÃO

(as.)

JOFRAN FREJAT

(as.)

ALYCE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO

EM 02/03/1982

Orlando Miranda do Araújo
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 013/82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS SETORES QSE, QSC-11, QNC-12, CNF E OUTROS SETORES DA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por ANTÔNIO VALMIR CAMPELO

BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.701ª e 1.561ª Sessões, realizadas em 08 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, incumbe à NOVACAP a administração das obras de pavimentação asfáltica dos Setores QSE, QSC-11, QNC-12, CNF e outros Setores da Cidade Sateélite de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3 - 01 Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEF/82; Item: 08 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Sateélites; c - Taguatinga, conforme Nota de Empenho 041/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional de Taguatinga, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, pagará à NOVACAP, pela Administração dos serviços objeto deste Convênio, taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração previsto nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A-Posto PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relatório final detalhado dos serviços executados acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA - Cabe, ainda, à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, esgotos, telefones, galerias de águas pluviais, passeios, meios-

-fios, calçadas, pistas pavimentadas, o custo desses serviços correrá à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras Públicas daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)

ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA NOVACAP

: (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

: (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

VISTO
EM 03/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1ª Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 014/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Ca-

pital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER-DF, no ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro JÚLIO XAVIER RANGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com autorizações dadas pela Diretoria Consultiva do DER-DF e Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em suas 243a. Reunião Ordinária e 114a. Reunião Extraordinária, realizadas em 12 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbirá ao DER-DF a administração da execução de obras de Pavimentação na Região Geoeconômica de Brasília. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, ao DER-DF, o qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecendo as normas em vigor no DER-DF. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ordens de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras daquela Secretaria. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio é de Cr\$.80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.963 de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF, correndo a despesa à conta do SUBELEMENTO: 4.3.1.3-01- Contribuições a Fundos, Função: 03 Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEF 82: Item 33 - Execução de Obras de Pavimentação na Região Geoeconômica de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 046/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$.80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - Os recursos mencionados na Cláusula anterior serão entregues pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, ao DER-DF, em parcelas de acordo com o cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Secretaria de Viação e Obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará ao DER-DF, taxa de 10% (dez por cento) a título de Administração, pela execução dos serviços, objeto do presente Convênio, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionada nesta Cláusula poderá ser debitado pelo DER-DF em conta vinculada, a ser aberta, mencionada na Cláusula Sétima, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SÉTIMA - O DER-DF manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA OITAVA - O DER-DF fica dispensado do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços. CLÁUSULA NONA - O DER-DF prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos extratos o número da Ordem de Serviço expedida por aquela Secretaria. CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços, objeto do presente convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pelo DER-DF, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras e só deverão ter início após a expedição da respectiva Or-

dem de Serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pa go serviço que não conste do Orçamento referido nesta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DER-DF apresentará ao Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo Balanço Geral. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe, ainda, ao DER-DF a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação do DER-DF, para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um Executor para o presente convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio, poderá ser prorrogado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.) JOSE CARLOS MELLO

(as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELO DER/DF (as.) JULIO XAVIER RANGEL

TESTEMUNHAS: (as.) ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

(as.) NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 01/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 015/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, REGULANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NO TERMINAL DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que

lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMEROM CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.701a. e 1.561a. Sessões, realizadas em 08 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbe à NOVACAP a execução de obras no Terminal de Cargas do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio são outorgados pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante expedição de Ordem de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA QUARTA - O valor global do presente Convênio é de Cr\$54.000.000,00 (cinco e quatro milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, Lei 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: SUBELEMENTO-4.3.1.3-01-Contribuições a Fundos; Função-03-Administração e Planejamento; Programa-09-Planejamento Governamental; Subprograma 031-Assistência Financeira; Projeto SEF/1068-Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEFE/82-item-05 Execução de Obras no Terminal de Cargas, conforme Nota de Empenho nº 042/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor acima. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância referida nesta cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo Executor do Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionada nesta cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, a ser aberta, mencionada na cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em Conta Corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados neste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de Caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Os serviços, objeto do presente Convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do Orçamento mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ainda à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem

realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, nos termos do Decreto nº 6545, de 30 de dezembro de 1981. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O presente Instrumento poderá ser prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP

(as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

(as.)

ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 016 / 82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NOS SETORES DE EMBAIXADAS NORTE E SUL, EM BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSE CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.699a. e 1.560a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981 e 05 de janeiro de 1982, respectivamente, resol-

vem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbe a NOVACAP a execução de obras de urbanização nos Setores de Embaixadas Norte e Sul em Brasília, Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, correndo a despesa a conta da seguinte dotação Orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3. - 01 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira; Projeto - SEF - 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEF/82 item - 01 - Execução de Obras de Urbanização, b Setor de Embaixadas, conforme Nota de Empenho nº 022/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - A importância referida nesta Cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras atestada cada etapa pelo Executor do Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA-O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, a taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO-O valor da Taxa de Administração mencionado nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, a ser aberta, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA-A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A, Agência PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados neste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA-A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Os Serviços objeto do presente Convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO-Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do Orçamento mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA-A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos referidos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Programação e Controle de Obras daquela Secretaria. CLÁUSULA DÉCIMA-Cabe ainda à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO-A supervisão técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras nos termos do Decreto nº 6545, de 30.12.81. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O presente Termo poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instru-

mento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP

(as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

(as.)

ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO

EM 10/3/82

5.000 - 10/80

DF/SJ/013

Osório Miranda de Aragão
1º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 017/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS DE RODOVIAS NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSE CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER-DF, no ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro JÚLIO XAVIER RANGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com autorizações dadas pela Diretoria Consultiva do DER-DF e Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em suas 243a. Reunião Ordinária e 114a. Reunião Extraordinária, realizadas em 12 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbem ao DER-DF, a administração da execução dos serviços de Estudos e Projetos de Rodovias no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, ao DER-DF, o qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor no DER-DF. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ordens de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de

Obras daquela Secretaria. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio é de Cr\$.18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.963 de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE correndo a despesa à conta do SUBELEMENTO: 4.3.1.3-01-Contribuições a Fundos, Função: 03 Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/82- Item 25 - Desenvolvimento de Estudos e Projetos: a) Rodovias; b) Rodoviários, conforme Nota de Empenho nº 047/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$.18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - O valor mencionado na Cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, ao DER/DF, em parcelas de acordo com o cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Secretaria de Viação e Obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará ao DER-DF, taxa de 10% (dez por cento) a título de Administração, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionada nesta Cláusula poderá ser debitado pelo DER-DF em conta vinculada, a ser aberta, mencionada na Cláusula Sétima, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SÉTIMA - O DER-DF manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA OITAVA - O DER-DF fica dispensado do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços. CLÁUSULA NONA - O DER-DF prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos extratos o número da Ordem de Serviço expedida por aquela Secretaria. CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços, objeto do presente convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pelo DER-DF, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, e só deverão ter início após a expedição da respectiva Ordem de Serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do Orçamento referido nesta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DER-DF apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo Balanço Geral. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe, ainda, ao DER-DF a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação do DER-DF, para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um Executor para o presente convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio, poderá ser prorrogado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF, expirando-se em 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Dis

trito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.) JOSE CARLOS MELLO

(as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELO DER/DF (as.) JULIO XAVIER RANGEL

TESTEMUNHAS: (as.) ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

(as.) NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 02/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 018 /82 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 055.823/81 e, do outro, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada por seu Diretor Superintendente, OSVALDO JANOT FILHO, brasileiro, casado, economista e pelo seu Diretor de Informática, ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a autorização dada pela Diretoria da CODEPLAN em sua 728a. Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 1982, e de acordo com o Parecer nº 09/81-SE-CATI, de 14 de outubro de 1981, da Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação-CATI, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, incumbe à CODEPLAN do desenvolvimento e operação do Sistema de Processamento Eletrônico de Dados daquele órgão. CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do trabalho a que se refere a cláusula anterior consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades nas áreas de Processamento Eletrônico de Dados, de organização administrativa, de pesquisas e estudos econômicos e estatísticos: a) - Elaboração de Projetos, sistemas e programas de Processamento de Dados e tratamento da informação, incluindo planejamento, detalhamento, desenvolvimento e implantação; b) - Execução de serviços de Processamento de Dados e manutenção dos programas e sistemas já implantados; c) - Levantamento, pesquisas e estudos econômicos e estatísticos de organização administrativa, incluindo planejamento, elaboração e implantação; d) - Contratação de pessoal especializado na área de Processamento Eletrônico de

Dados. CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à CODEPLAN, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na CODEPLAN. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ofício especificado. CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio fica estimado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), re cursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 08 - Administração Financeira, Subprograma: 030 - Administração de Receitas, Atividade SEF/2.086 - Cadastro e Controle de Arrecadação, conforme Nota de Empenho nº 003/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor já mencionado. CLÁUSULA SEXTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à CODEPLAN, em parcelas mensais, de conformidade com o faturamento dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à CODEPLAN, pela execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados por terceiros, e sobre o montante de serviços a que se refere o item "d" da Cláusula Segunda do presente ajuste. CLÁUSULA OITAVA - A apuração do custo dos serviços descritos no item "b" da Cláusula Segunda se dará de acordo com os preços estabelecidos pela CATI. CLÁUSULA NONA - Os serviços a que se refere os itens "a", "c" e "d" da Cláusula Segunda do presente Convênio serão precedidos de orçamento de custo elaborado pela CODEPLAN, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se em 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CODEPLAN executará os trabalhos previstos neste Convênio por sua exclusiva conta e risco, cabendo-lhe efetuar as despesas com pessoal, material, encargos sociais, alugueis, pesquisas, serviços de terceiros e outras decorrentes da execução do trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA CODEPLAN (as.) OSVALDO JANOT FILHO

(as.) ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA

(as.) NIVALDA LIMA SILVA

TESTEMUNHAS

(as.)

VISTO

ILNEDES SOARES DE CARVALHO

EM 03/03/1982

ep/

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVENIO Nº 019 /82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE RECREAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado Economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor-Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.560a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981 e 05 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumba à NOVACAP a execução dos serviços de Construção de Parques de Recreação no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários a execução dos serviços objeto deste Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante expedição de Ordem de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - 01 - Contribuições a Fundos; Função 03 - Administração e Planejamento; Programa 09 - Planejamento Governamental; Subprograma 031 - Assistência Financeira; Projeto SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEF/82 - item 03 - Construção de Parques de Recreação, conforme Nota de Empenho nº 021/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor acima. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância referida nesta Cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças à NOVACAP, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, a testada cada etapa pelo executor do Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente.

CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionada nesta Cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, a ser aberta, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em Conta Corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados neste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de Caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Os serviços, objeto do presente Convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do Orçamento mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ainda à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um EXECUTOR para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, nos termos do Decreto nº 6.545, de 30 de dezembro de 1981. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Instrumento poderá ser prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se a 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP

(as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS:

(as.):

ILNEZDES SOARES DE CARVALHO

(as.):

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 04/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1. Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 021/82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE MEIOS FIOS NAQUELA CIDADE SATELITE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil-novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e de acordo com as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.702a. e 1.561a. Sessões, realizadas em 13 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, incumbe à NOVACAP a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e implantação de meios-fios naquela Cidade Sateélite. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - 01 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma 031 - Assistência Financeira, Projeto SEF-1068-Financiamento a Programa de Desenvolvimento-Programa de Trabalho do FUNDEF/82, Item: 08-Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Sateélites b-Gama, conforme Nota de Empenho nº 039/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância mencionada na Cláusula anterior será entregue à NOVACAP pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regio-

nal do Gama, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, pagará à NOVACAP pela administração dos serviços objeto deste ajuste, taxa de 10% (dez por cento) a título de administração, calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionado nesta Cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP, em conta vinculada mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A-Posto PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe, ainda, à NOVACAP, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, fornecerá previamente à NOVACAP, o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso se ja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, esgotos, telefone, galerias pluviais, passeios, meios-fios, calçadas, pista pavimentada, o custo desses serviços correrá à conta dos recursos vinculados ao presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Divisão de Obras Públicas daquela Administração Regional, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontade dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

PELA NOVACAP

: (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

: (as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 05/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 022/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE SATELITE DO GAMA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no setor de Indústria e Abastecimento, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e de acordo com autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.702ª e 1.561ª Sessões, realizadas em 13 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA-Por este instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, incumbe à NOVACAP a execução de implantação de redes de águas pluviais na cidade Sateélite do Gama. CLÁUSULA SEGUNDA-Todos os atos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações efetuar pagamentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecida as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA-O valor do presente Convênio é de Cr\$. - - - - 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei 6963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3-01-Contribuições a Fundos, Função: 03-Administração e Planejamento, Programa-09, Planejamento Governamental, Subprograma: 031-Assistência Financeira, Projeto: SEF-1068-Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEF/82-item: 06-Implantação de Galerias de Águas Pluviais nas Cidades Sateélites, b- Gama, conforme Nota de Empenho nº 038/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor acima mencionado. CLÁUSULA QUARTA-A importância mencionada na Cláusula anterior, será entregue à NOVACAP pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional do Gama, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA-O DISTRITO FEDERAL, através da

Administração Regional do Gama, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços, objeto deste Convênio, a taxa de administração de 10% (dez por cento), calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO-O valor da taxa de administração mencionado nesta Cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada a ser aberta, mencionada na Cláusula Sexta, e proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA-A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, Agência-PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA-Após a realização das licitações a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, o Cronograma de desembolso global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO-Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no cronograma de desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA-A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO-A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA-Cabe, ainda, à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA-Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, esgotos, telefone, galerias de águas pluviais, passeios, meios-fios, calçadas, pistas pavimentadas, o custo desses serviços correrá por conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO-A Supervisão Técnica dos Serviços a serem realizados caberá à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da mesma Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O presente Convênio poderá ser prorrogado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo das partes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas, de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

PELA NOVACAP

(as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

(as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

DF-5Ju/013

VISTO
EM 05/03/1982Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

5.000 - 10/80

CONVÊNIO Nº 023/82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, RE

GULANDO A IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO, NO SETOR QSD E OUTROS SETORES NAQUELA CIDADE SATELITE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho de Serviços Públicos - em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.701a. e 1.561a. Sessões, realizadas em 08 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, incumbe à NOVACAP a implantação de galerias de águas pluviais e bocas de lobo no Setor QSD e outros setores daquela Cidade. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3 - 01 Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEF/82, Item: 06 - Implantação de Galerias de Águas Pluviais nas Cidades Satélites, c - Taguatinga, conforme Nota de Empenho nº 040/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional de Taguatinga, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, pagará à NOVACAP, pela administração dos serviços objeto deste Convênio, taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração previsto nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Posto

PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA - Cabe, ainda, à NOVACAP, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, esgotos, telefone, galerias de águas pluviais, passeios, meios-fios, calçadas, pista pavimentada, o custo desses serviços correrá à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras Públicas daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontade dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)

ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA NOVACAP

(as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS

(as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

VISTO
em 03/03/1982

Orlando Miranda de Araújo
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVENIO Nº 027 /82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 08 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Economista FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 055.824/81 e, do outro, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado simplesmente SERPRO, Empresa Pública de natureza industrial, criada pela Lei nº 4.516, de 19 de dezembro de 1964, e atualmente regida pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33683111/0001-07, neste ato representado por seu Diretor Superintendente RICARDO BARRA BAHIA VIANNA e pelo Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Gerenciais CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada pelo Economista OSVALDO JANOT FILHO e pelo Diretor de Informática, Engenheiro ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista autorização dada pela Diretoria da CODEPLAN em sua 728a. Reunião Ordinária realizada em 26 de janeiro de 1982 e de acordo com o Parecer nº 10/81-SE/CATI, de 14 de outubro de 1981, da Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade a realização, por parte do SERPRO, para o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Finanças, de Serviços de Processamento de Dados, através de Sistemas Eletrônicos e/ou Eletromecânicos, tratamento de informações e a prestação de Consultoria Técnica referentes a: I) Manutenção Cadastral dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços-ISS, Serviços relacionados: a) Emissão de 02 (duas) etiquetas gomadas, devidamente numeradas, com inscrição estadual para efeito de inclusão de cada um dos novos contribuintes; b) Emissão de Documentos de Arrecadação (DAR); c) Relatório Cadastro para controle de arrecadação; d) Relação dos Contribuintes sem lançamento; e) Emissão de Notificação - (Edital de Lançamento); f) Relatório de Contribuintes com itens faltando ou com erro; g) Rol de Distribuição de FIDAR's; h) Relatório de Distribuição de Lançamento por Tributo e data de vencimento; i) Relatório de Distribuição de Lançamento por Grupo de Atividades; j) Relatório de Faturamento e Estatística; l) Relatório de Parâmetros do Exercício-Fatura do Lançamento; m) Ficha Cadastral (Espelho); n) Índice de Contribuintes por ordem de nome; o) Índice de Contribuintes por ordem de endereço; p) Índice de Contribuintes por ordem de atividade; q) Relatório das FIC'S aceitas; r) Relatório das FIC'S rejeitadas; s) Relatório dos Contribuintes excluídos do cadastro; t) - Emissão da FID - Ficha de Identificação do Contribuinte; II) Manutenção Cadastral dos Contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, serviços relacionados: a) Manutenção Cadastral, com emissão de Ficha de Inscrição Cadastral-FIC; b) - Manutenção Cadastral, sem emissão de Ficha de Inscrição Cadastral-FIC; c) Emissão do Cadastro Físico (FIC MECANIZADA); d) Emissão de 02 (duas) etiquetas gomadas e 01 (uma) FAC MECANIZADA devidamente numeradas com inscrição estadual para efeito de inclusão de cada um dos novos contribuintes; e) Relatório 1 - Relação de Contribuintes por Código de Atividades, classificação por: Atividade/Município/Órgão Local/Inscrição Estadual; f) Relatório 2 - Relação de Contribuintes por Regime de Pagamentos, classificado por: Regime de Pagamento/Município/Órgão Local/Inscrição Estadual; g) Relatório 3 - Relação de Contribuintes por

Município e Órgão Local classificado por: Município/Órgão Local/Inscrição Estadual; h) Relatório 4 - Relação de FIC's emitidas, classificado por Município/Órgão Local/Inscrição Estadual; i) Relatório 5 - Catálogo de Contribuintes classificado por: Inscrição Estadual/Ordem Alfabética; j) Relatório 5 - A - Catálogo de Contribuintes por Órgão Local, classificado por Inscrição Estadual/Ordem Alfabética; l) Relatório 6 - Relação de Contribuintes com Estimativa Fixa classificação por: Município/Órgão Local/Inscrição Estadual; m) Relatório 7 - Relação de Contribuintes Baixados, classificados por Município/Órgão Local/Inscrição Estadual; n) Relatório 8 - A - Estatística do Cadastro, classificados por Atividade; o) Relatório 8 - B - Estatística do Cadastro por Órgão Local classificado por: Município/Órgão Local/Código de Atividade; p) Relatório 9-Relatório das Atualizações classificado por inscrição; q) Relatório 10 - Listagem das Irregularidades classificado por inscrição; r) Relatório 22 - Totalização de RP/GPA dos Registros Ativos; III) Emissão de Carnês dos Contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, serviços relacionados: a) Emissão de DAR's de acordo com os dados solicitados na Tabela Sistemática de Recolhimentos; b) Emissão de Lista de Referência (L.&60.017.01) Inscrição Estadual/Regime de Pagamento/Nome ou Razão Social/Data do Vencimento/período de Referência/Imposto a Recolher/Numeração dos Documentos; c) Emissão de Totais de Controle (L.&60.017.02) - Numeração dos Documentos/Quantidade de DAR's emitidos/Quantidade de Contribuintes por Regime de Pagamento/Valores Lançados/Quantidade de Contribuintes emitidos; d) Confecção de Carnês; e) Separação dos Carnês por Município/Órgão Local; f) Remessa ao Distrito Federal dos Carnês e Relatórios L.01 e L.02; IV) Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM e do Imposto sobre Serviços ISS, serviços relacionados: a) Processar os DAR's de ICM e ISS até a FITA ZERO ERRO; b) Emissão dos Relatórios: 1) L.&02.951.61-DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO; 2) L.&02.951.62 - Consolidação mensal por órgão arrecadador; 3) L.&02.951.63 - Resumo da arrecadação por entidade arrecadadora; 4) L.&02.951.64 - Consolidação mensal de arrecadação; 5) L.&02.951.65 - Classificação e Acompanhamento da receita; 6) L.&02.951.66 - Mapa de faturamento; 7) L.&02.951.67-Relatório de órgãos arrecadadores não cadastrados; 8) L.02.951.68-Controle de recepção de documentos (GRADE); 9) L.&02.951.69- Demonstrativo do processamento; 10) L.&02.951.70 - Documentos com irregularidades; 11) L.&02.951.71 - Relação de Pagamentos - ICM; 12) L.&02.951.72 - Relação de pagamentos-ISS; 13) L.&02.951.05/ICM-L.071.210.05/ISS - Contribuintes não Identificados; 14)..... L.&02.951.11/ICM-L.&71.210.11/ISS-Relatório analítico, resumo por órgão local data de pagamento/Código de tributo, resumo por Estado/data de pagamento/código de tributo resumo por Estado/código de tributo; 15) L.0&.951.12/ICM-L.&71.210.12/(ISS-Relatório analítico, resumo por órgão local/regime de pagamento/Código de tributo, resumo por Estado/regime de pagamento/Código de tributo, resumo por Estado/Código de tributo; 16) L.&02.951.13/ICM-L.&71.210.13/ISS Relatório analítico, resumo por município/Código de Atividade/regime de pagamento, resumo por município/grandes agrupamentos de atividades, resumo por Estado/grandes agrupamentos de atividade; 17) L.&02.951.14/ICM L.&71.210.14/ISS-Relatório Analítico; 18) L.&02.951.15/ICM-L.&71.210.15/ISS-Relatório Analítico, resumo por banco, resumo geral do Estado; 19) L.&71.210.16/ISS, Relatório Analítico, resumo por Banco, resumo geral do estado. V) Apurações Especiais - Serviços relacionados: a) Relatório de Maiores Contribuintes-CADEC; b) Relatório Zero; c) Sistema Bati-mento: 1) L.&02.970.07 - Relatório de Prováveis Contribuintes do ISS-Pessoa Física, por ordem de nome; 2) L.&02.970.08 - Relatório de Prováveis Contribuintes do ISS - Pessoa Física, por ordem de endereço; 3) L.&02.970.07 - Relatório de Prováveis Contribuintes do ISS - Pessoa Jurídica, por ordem de nome; 4) L.&02.970.08 - Relatório de Prováveis Contribuintes do ISS - Pessoa Jurídica, por ordem de endereço; 5) Etiquetas de endereçamento; d) Sistema Cadastro Estadual de Contribuintes- MICROFICHAS: 1) M.&60.018.01 - Relação Numérica; 2) M.&60.018.02 Relação Alfabética; e) Sistema Controle de Lançamento do ICM - 1) L.&60.013.01 - Documentos de Arrecadação do ICM - não lançados; 2) L.&60.013.02-Relatório de Ocorrências; 3) L.&60.013.03 - Relatório de Comandos Especiais Solicitados; 4) L.&60.013.04-Relatório de Substituição de Emissão dos Documentos de Arrecadação; 5) L.&60.013.05-

Relatório de Omissos de apresentação de DAR; 6) L.60.013.06-Relatório de Desativação do Controle de Lançamento; f) Sistema Controle de Lançamento do ISS - 1) Relatório Controle Fiscal do Contribuinte; 2) Relatório de Totalização da Situação Fiscal; 3) Relatório de Pagamentos inválidos; 4) Aviso de débito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Relatórios relacionados com o inciso IV deverão ser entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, até 20 (vinte) dias após a chegada ao SERPRO da remessa dos documentos relativos à segunda quinzena do mês. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os relatórios mencionados nos incisos I, II, III e IV, a serem fornecidos ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, serão escolhidos por esta, dentre os definidos na cláusula anterior ou na sua totalidade, por meio de comunicação escrita ao SERPRO, até 15 (quinze) dias após a publicação deste Convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência de comunicação escrita será considerada como de interesse do Distrito Federal de todos os relatórios definidos. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os relatórios mencionados no inciso V, Apurações Especiais, serão emitidos somente quando solicitados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA QUARTA** - Os dados básicos a processar deverão ser encaminhados ao SERPRO, devidamente preparados em padrão de qualidade que não prejudiquem o ritmo operacional programado para o desenvolvimento das tarefas, sendo recusados pelo SERPRO os documentos que não estejam de acordo com as normas estabelecidas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços devolvidos para retificação, com defeitos ou erros não originários de atuação do SERPRO serão atendidos, respeitada a execução dos trabalhos em curso, sendo, no entanto, objeto de cobrança à parte, em base idêntica àquela estabelecida para execução dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de os defeitos ou erros serem originários de falha na atuação do SERPRO, os serviços deverão ser refeitos com a máxima urgência, a fim de que não seja alterada a programação geral dos serviços, correndo todos os custos por conta do SERPRO. **CLÁUSULA QUINTA** - O SERPRO obriga-se a entregar os serviços ora ajustados nos prazos estabelecidos, bem como, controlar a observância das datas fixadas para o fornecimento das informações por parte dos órgãos do DISTRITO FEDERAL, notificando-o na hipótese de descumprimento desses prazos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, dos prazos estabelecidos para entrega dos dados, desobrigará o SERPRO do cumprimento das datas aprazadas. **CLÁUSULA SEXTA** - A descrição pormenorizada das tarefas, fluxos, rotinas, periodicidade, prazos, detalhamento das várias fases de execução, bem como a entrega do material processado e a obtenção dos atestados de prestação de serviços poderão ser fixadas através de correspondência trocada entre as partes, elaborada de comum acordo, a qual passará a fazer parte integrante deste instrumento. **CLÁUSULA SETIMA** - Tão logo seja este ajuste publicado o SERPRO designará seu representante, ao qual incumbirá fiscalizar a sua fiel execução. **CLÁUSULA OITAVA** - Pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará ao SERPRO a importância correspondente à quantidade de contribuintes processados, obedecendo-se às faixas estabelecidas nas tabelas de preços, que passarão a integrar este Convênio como se nele transcritos fossem. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As tabelas de preços serão estabelecidas mediante proposta apresentada pelo SERPRO, com vigência após sua aprovação pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços estipulados serão acrescidos dos valores do material utilizado necessário ao lançamento, como: Documento de Arrecadação, Notificação, Envelope e Capa de Carnê, que será adquirido pelo SERPRO, através de licitação. **CLÁUSULA NONA** - O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 08 - Administração Financeira, Subprograma: 030 - Administração de Receitas; Atividade SEF/2.086 - Cadastro e Controle da Arrecadação, conforme

Nota de Empenho nº 004/82-SEF, emitida por estimativa pela Secretaria de Finanças no valor acima mencionado. **CLÁUSULA DECIMA** - A Nota de Serviço (NS) e a fatura são os documentos hâbeis, utilizados no processo de pagamento dos serviços ajustados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços executados serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, acompanhados por NS, em 03 (três) vias, constando: a) identificação do documento contratual (quando houver); b) quantidade total e discriminação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento dos serviços será caracterizado pelo recibo apostado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, na Nota de Serviço, a qual deverá ser atestada pelo Executor deste Convênio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O SERPRO ficará habilitado ao pagamento pelos serviços prestados e constantes de uma ou mais NS, por meio da apresentação de fatura ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo Executor deste Convênio, acompanhada das NS respectivas, das quais deverão constar dados identificadores referentes ao serviço, as NS correspondentes e os preços faturados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar as faturas recebidas a partir da data de sua efetiva apresentação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liquidação das faturas emitidas pelo SERPRO será procedida, dentro do prazo fixado, através de depósito da conta nº DEPDI-31.201.80.405-172/6-A-Agência Central do Banco do Brasil S/A, em nome do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Através do presente Convênio compete à CODEPLAN, como interveniente, acompanhar os serviços mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Desde que haja conveniência mútua, o presente convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido, obrigando-se a parte interessada manifestar-se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes de seu término. **CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas do SERPRO, expirando-se em 31 de dezembro de 1982. **CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL:	(as.)	_____
		FERNANDO TURINAMBÁ VALENTE
PELO SERPRO	: (as.)	_____
		RICARDO BARRA BAIZA VIANNA
	(as.)	_____
		CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
PELA CODEPLAN	: (as.)	_____
		OSVALDO JANOT FILHO
	(as.)	_____
		ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
TESTEMUNHAS	(as.)	_____
	(as.)	FRANCISCO RAMOS CAMELO
	(as.)	_____
		ALICÉ DE PAULA SILVEIRA 5.000 - 10/80

DF/SJu/013

VISTO
EM 08/03/1982
Oriberto Miranda de Aguiar
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 028 /82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, RE

GULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ESTÁDIO DE BRASÍLIA NO CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI, NA FORMA ABAIXO.

Aos 08 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.699a. e 1.560a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981 e 05 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbe à NOVACAP a administração da execução das obras e serviços complementares do Estádio de Brasília no Centro Desportivo Presidente Médici, em Brasília-DF. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei 6.963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF, correndo a despesa a conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - 01- Contribuições a Fundos, Função: 03- Administração e Planejamento, Programa: 09- Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto-SEF-1068- Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEF/82-Item 04-Execução de Obras de Estádio, conforme Nota de Empenho nº 023/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - A importância referida nesta Cláusula será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo Executor do Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio a Taxa de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionado nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados neste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Os serviços objeto do presente Convênio serão precedidos de Orçamento

de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do Orçamento mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Programação e Controle de Obras daquela Secretaria. CLÁUSULA DECIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Cabe, ainda, à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, nos Termos do Decreto nº 6.545, de 30.12.81. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O presente Termo poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSÉ CARLOS MELLO

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP

: (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

: (as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 02/03/1982

Orlando Miranda de Araújo
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 029/82 CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO 2º

PAVIMENTO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA CENTRAL COMERCIAL, LOTES 293, 299 E 305, DO NÚCLEO BANDEIRANTE, NESTA CAPITAL.

Aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete do Presidente do Banco Regional de Brasília S/A, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 057.357/81 e, do outro, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, doravante denominado simplesmente BANCO, aqui representado por seu Diretor-Presidente CELSO ALBANO COSTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Administrativo, OSWALDO GARCIA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento passa o DISTRITO FEDERAL a utilizar a área de 187,20m², correspondente ao 2º (segundo) pavimento dos Lotes 293, 299 e 305, situado no Núcleo Bandeirante, nesta Capital, de propriedade do BANCO, destinado à instalação do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará ao BANCO, mensalmente, durante o exercício de mil novecentos e oitenta e dois (1982), Taxa de Ocupação correspondente a Cr\$ 23.724,07 (vinte e três mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros e sete centavos), acrescida da Taxa de Manutenção no valor de Cr\$ 4.740,60 (quatro mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) bem como as taxas de energia elétrica da área ocupada e telefone. CLÁUSULA TERCEIRA - O BANCO assumirá o controle das entradas por onde passarão os funcionários do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - A eventual desocupação da área mencionada na Cláusula Primeira deste Termo deverá ser comunicada ao BANCO, pelo órgão ocupante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a restituição da mesma. CLÁUSULA

QUINTA - O BANCO será responsável pela conservação e limpeza do 2º (segundo) pavimento do imóvel objeto deste instrumento, inclusive escadas de acesso. CLÁUSULA SEXTA - Importa o presente ajuste em Cr\$ 341.576,04 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros e quatro centavos), sendo Cr\$ 284.688,84 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para pagamento da Taxa de Ocupação e Cr\$ 56.887,20 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) para pagamento da Taxa de Manutenção, recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 08 - Administração Financeira, Subprograma: 021 - Administração Geral, Atividade: SEF-2035 - Administração e Controle Fazendário, conforme Nota de Empenho 016/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor global de Cr\$ 341.576,04 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros e quatro centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, reembolsará o BANCO, proporcionalmente à área utilizada, por quaisquer outros serviços, taxas ou tributos que porventura venham a incidir sobre o prédio em questão. CLÁUSULA OITAVA - Não satisfazendo o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, a todos os encargos que ora assume, as disposições deste Termo prevalecerão para efeito de apuração, liquidação e cobrança das obrigações remanescentes, no vencimento ou cessação do Convênio. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, declara receber a área em perfeitas condições de utilização e conservação, obrigando-se a assim, mantê-la quando do término deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, compromete-se a: a) cumprir todas as disposições do regulamento sanitário e de polícia administrativa; b) permitir que representante credenciado pelo BANCO ingresse na área utilizada,

para fins de vistoria; c) efetuar, quando para tanto for notificado, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e substituições que se fizerem necessários, empregando, sempre, na coisa consertada ou substituída, material idêntico ou, à sua falta, similar de boa qualidade, excetuados os casos de vício de construção. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O BANCO fica, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento poderá ser renovado, prorrogado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades, desde que a parte interessada se manifeste com antecedência de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de prorrogação ou renovação, o valor da locação poderá ser reajustado, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do BANCO, expirando-se em 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
PELO BANCO : (as.) _____
CELSO ALBANO COSTA
(as.) _____
OSWALDO GARCIA DE ARAÚJO
TESTEMUNHAS : (as.) _____
ILNEIDES SOARES DE CARVALHO
(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO
VISTO
19/03/1982
Orlando Miranda de Aragão
1º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 030 /82, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER-DF, no ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro JÚLIO XAVIER RANGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e de conformidade com autorizações dadas pela Diretoria Consultiva e Conselho

Rodoviário do Distrito Federal, em suas 245a. e 753a. Reuniões Ordinárias realizadas em 01 e 02 de fevereiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbido ao DER-DF da administração da execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos serviços a serem realizados à conta deste Convênio inclui-se a execução de Estudos e Projetos Urbanísticos. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários a execução dos serviços, objeto deste Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, ao DER-DF, o qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor no DER-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante expedição de Ordem de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras daquela Secretaria. CLÁUSULA QUARTA - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3 - 01 Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto SEF: 1068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEF/82, Item-01- Execução de Obras de Urbanização: a - Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 082/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor global já mencionado. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância referida nesta Cláusula será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, ao DER-DF, em parcelas, de conformidade com o cronograma-físico-financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor do Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará ao DER-DF pela execução dos serviços, objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração mencionado nesta Cláusula poderá ser debitado pelo DER-DF em conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - O DER-DF manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados neste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - O DER-DF fica dispensado do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Os serviços objeto do presente Convênio serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pelo DER-DF, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será pago serviço que não conste do orçamento mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - O DER-DF prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e

Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida por aquela Secretaria. CLÁUSULA DÉCIMA - O DER-DF apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ainda, ao DER-DF a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para cumprimento do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, fica o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras, designado EXECUTOR deste Convênio, podendo requisitar ao DER-DF todos os elementos que considerar necessários à execução de suas tarefas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão de Li-

citação do DER-DF para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas aos serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento poderá ser prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIMÉ ALCIBADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

(as.)

FERNANDO LUPINAMBA VALENTE

PELO DER-DF :

(as.)

JULIO XAVIER RANGEL

TESTEMUNHAS :

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

DF/SJ/013

11/03/82

Gláucia Miranda de Araújo
1.ª Subprocuradora Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 054/81, CELEBRADO EM 08 DE JUNHO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ALCEU SANCHES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Agricultura e Produção, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 001.063/82 e, do outro, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, sediada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "H" inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00046060/0001-45, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Economista OSVALDO JANOT FILHO e pelo Diretor Técnico, Engenheiro Geógrafo DANIEL CORDEIRO CAMPOS, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista autorização dada pela Diretoria da CODEPLAN em sua Reunião Ordinária nº 728, realizada em 26 de janeiro de 1982, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, o Convênio nº 054/81, firmado em 08 de junho de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a CODEPLAN, lavrado às fls. 124/127 do Livro nº 02/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a prestação de Serviços Técnicos Especializados visando a elaboração de "Pesquisa Conjuntural do Comércio Atacadista e Varejista de Brasília", conforme proposta orçamentária encaminhada à Secretaria de Agricultura e Produção, através do Ofício O.I. nº 012/81-SUPER/DITEC, de 09 de novembro de 1981, que passa a fazer parte integrante deste ajuste como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA SE

GUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr\$ 5.392.880,00 (cinco milhões trezentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 7.919.800,00 (sete milhões novecentos e dezenove mil e oitocentos cruzeiros). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância para a suplementação prevista nesta Cláusula obedecerá à seguinte forma de pagamento: a) 30% (trinta por cento), mediante entrega do 7º (sétimo) boletim mensal relativo à pesquisa; b) 30% (trinta por cento), mediante entrega do 9º (nono) boletim mensal relativo à pesquisa; c) 40% (quarenta por cento), mediante entrega do 12º (décimo segundo) boletim relativo à pesquisa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Função: 04 - Agricultura, Programa: 11 - Indústria, Comércio e Serviços, Subprograma: 09 - Planejamento Governamental, Projeto: 1.166 - Cadastro Comercial do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 019/82-SAP, emitida pela Secretaria de Agricultura e Produção no valor global de Cr\$ 5.392.880,00 (cinco milhões trezentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste prorrogado até 19 de maio de 1982. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

ALCEU SANCHES

PELA CODEPALN (as.)

OSVALDO JACOT FILHO

(as.)

DANIEL CORDEIRO CAMPOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO

EM 02/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 030/81, CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de

mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e pelo Padre JONAS VETTORACI, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.705a. e 1.564a. sessões, realizadas em 22 e 26 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Convênio nº 030/81, celebrado em 27 de março de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 151/154, do Livro nº 01/81, de Registros de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 16 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981, objetivando a execução das obras de implantação de redes de captação de águas pluviais na cidade Satélite de Sobradinho. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado, fica por este Termo prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)

JONAS VETTORACI

PELA NOVACAP

: (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

: (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO

EM 02/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 20/80, CELEBRADO EM 26 DE

MARÇO DE 1980, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.702a. e 1.561a. Sessões, realizadas em 13 e 14 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, o Convênio nº 20/80, celebrado em 26 de março de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, e a NOVACAP, lavrado às fls. 140/144 do Livro nº 03/80, aditado em 21 de julho de 1980, lavrado às fls. 44/45 do Livro nº 06/80, aditado em 20 de março e 27 de março de 1981, lavrados, respectivamente, às fls. 135/136 e 143/144 do Livro nº 01/81, re-ratificado em 24 de junho de 1981, lavrado às fls. 167/169 do Livro nº 02/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 08 de setembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 21 de setembro de 1981 (SUPLEMENTO) e aditado em 03 de dezembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 10 de dezembro de 1981 (SUPLEMENTO), objetivando a conservação e recapamento de vias urbanas na Cidade Satélite do Gama. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3 - 01- Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF - 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEF/82, Item: 09 - Execução de Obras de Implantação e Ampliação de Vias Públicas nas Cidades Satélites, a - Gama, conforme Nota de Empenho nº 045/82-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste, prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipu-

lado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

PELA NOVACAP

(as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

TESTEMUNHAS

VISTO
EM 10/03/1982 (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

Orlando Miranda do Arago
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, PRORROGAR PRAZO E ACRESCENTAR CLÁUSULA AO CONVÊNIO Nº 038 / 81, CELEBRADO EM 08 DE ABRIL DE 1981, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF-00359877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Técnico, EDUARDO JOBIM, arquiteto, ambos brasileiros, o primeiro casado, o segundo desquitado, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 680a. e 716a. Sessões, realizadas em 27 e 28 de janeiro de 1982, respectivamente e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho de Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.708a. e 1.567a. Sessões, realizadas em 03 e 04 de fevereiro de 1982, respectivamente, tendo como interveniente o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por seu Governador Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, re-

sidente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de complementar recursos, prorrogar prazo e acrescentar cláusula o Convênio nº 038/81, celebrado em 08 de abril de 1981, entre a TERRACAP e a NOVACAP, com interveniência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, lavrado às fls. 026/029, do Livro 02/81, e aditado em 10 de agosto de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 11 de agosto de 1981, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização no Plano Piloto e Setores de Brasília-DF. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr\$ 94.129.075,76 (noventa e quatro milhões cento e vinte e nove mil setenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), perfazendo um total de Cr\$ 279.829.075,76 (duzentos e setenta e nove milhões oitocentos e vinte e nove mil setenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento da TERRACAP para o presente exercício, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Função: 10 - Habitação e Urbanismo, Programa: 58 - Urbanismo, Subprograma: 323 - Planejamento Urbano, Projeto: 1.04 - Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 218/82, emitida pela TERRACAP, no valor de Cr\$ 94.129.075,76 (noventa e quatro milhões cento e vinte e nove mil setenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este Termo prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA QUARTA - A NOVACAP se obriga a colocar nos locais de execução das obras, uma placa indicando a origem dos recursos empregados, "Recursos da Terracap". CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA TERRACAP	(as.)	ENT DE OLIVEIRA CASTRO
	(as.)	EDUARDO JOBIM
	(as.)	OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
PELA NOVACAP	(as.)	EDISSON GROSSI DE ANDRADE
	(as.)	RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
PELO DISTRITO FEDERAL	(as.)	AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
	(as.)	JOSE CARLOS MELLO
TESTEMUNHAS:	(as.)	NIVALDA LIMA SILVA
	(as.)	FRANCISCO RAMOS CAMELO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR PRAZO AO CONVENIO Nº 047/80, CELEBRADO EM 04 DE JULHO DE 1980 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSE GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, por JOSE CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBA VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.711a. e 1.570a. Sessões, realizadas em 12 e 16 de fevereiro de 1982, respectivamente, tendo em vista o Convênio nº 13/80 e seus anexos, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o MINISTERIO DOS TRANSPORTES, em 04 de março de 1980, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 19 de março de 1980 e no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 01 de abril de 1980 (SUPLEMENTO), resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de complementar recursos e prorrogar prazo, o Convênio nº 047/80 celebrado em 4 de julho de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 006/011 do Livro 06/80, aditado em 30 de dezembro de 1980, lavrado às fls. 131/133 do Livro nº 09/80, aditado em 16 de março de 1981, lavrado às fls. 114/116, do Livro nº 01/81, de Registro de Contrato e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 16 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), regulando a administração de obras no Plano Piloto e Cidades Satélites. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr\$ 205.900.000,00 (duzentos e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 771.375.000,00 (setecentos e setenta e um milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, obedecendo à seguinte distribuição: a) Cr\$ 105.600.000,00 (cento e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Item 02 - Início das Obras, Função: 16 - Transporte, Programa: 91 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: SSP - 1.113 - Construção de Abrigos e Terminais para Passageiros, conforme Nota de Empenho nº 018/82-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos no valor global de Cr\$ 105.600.000,00 (cento e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); b) Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Item 02 - Início de Obras, Função: 16 - Transporte, Programa: 91 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: SSP - 1.113 - Construção de Abrigos e Terminais para Passageiros, conforme Nota de Empenho nº 019/82-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, no valor global de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros); c) Cr\$ 69.200.000,00 (sessenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Item-

VISTO
 EM 09/03/1982
 O Governador do Distrito Federal
 e o Subprocurador Geral do DF

02 - Início de Obras, Função: 16 - Transporte, Programa 091-Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: SSP-1113- Construção de Abrigos e Terminais para Passageiros, conforme Nota de Empenho nº 020/82-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, no valor global de Cr\$. 69.200.000,00 (sessenta e nove

milhões e duzentos mil cruzeiros); d) Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Item: 02 - Início de Obras, Função: 16 - Transporte, Programa: 091 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: SSP - 1.009 - Prioridade Física e Operacional para Ônibus, conforme Nota de Empenho nº 021/82-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, no valor global de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); e) Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Item: 02 - Início de Obras, Função 16 - Transporte, Programa: 091 - Transporte Urbano - Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: 1009 - Prioridade Física e Operacional para Ônibus, conforme Nota de Empenho nº 022/82-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, no valor global de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros); f) Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos- Item 050 - Reparos e Conservação de Imóveis, Função: 16 - Transporte, Programa 91 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Atividade: SSP - 2098-Conservação dos Abrigos de Passageiros e do Sistema de Sinalização de Vias Urbanas, conforme Nota de Empenho nº 023/82-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, no valor global de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMARCA

(as.)

JOSE GERALDO MACIEL

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

(as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP

: (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

: (as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

Termo de Convênio nº 025/82, que, entre si, celebram o Governo Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL para a aplicação dos recursos federais destinados à execução do III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto, no exercício de 1982.



Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, o Governo Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus, ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, doravante denominado MINISTÉRIO, nos termos da delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 59, de 01 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União, do dia 04 subsequente, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela sua Secretária de Educação e Cultura, EURIDES BRITO DA SILVA daqui por diante denominada DISTRITO FEDERAL, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira do MINISTÉRIO para o desenvolvimento e implementação de programas, projetos e atividades especificados em anexo, consignados no orçamento de 1982 e classificados como "Transferências", com vistas a contribuir para a manutenção e o desenvolvimento de programas educativos, culturais e desportivos, executados pelo DISTRITO FEDERAL, bem como as transferências de recursos aos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, sob a supervisão do MINISTÉRIO, nos termos dos Decretos-leis nºs 1.422, de 23 de outubro de 1975 e 1.755, de 21 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO se obriga a: I) prestar serviços de cooperação técnica na elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos, programas de trabalho e planos de aplicação relacionados com a execução do presente Convênio; II) financiar, dentro dos limites dos créditos disponíveis e da efetivação das estimativas das receitas vinculadas, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Educação, Cultura e Desporto da Unidade da Federação, para o exercício de 1982, mediante a aprovação de Projetos, liberando os recursos de acordo com os cronogramas previstos e as conclusões das etapas e fases da programação; III) efetuar o acompanhamento da execução dos programas financiados com os recursos do presente Convênio, mediante visitas e relatórios periódicos, segundo sistemática a ser estabelecida pelos órgãos do MINISTÉRIO, de comum acordo com o DISTRITO FEDERAL; IV) avaliar os resultados da cooperação técnica e financeira, com vistas ao constante aperfeiçoamento do processo de planejamento e dos critérios, diretrizes e formas de sua implementação; V) encaminhar às Secretarias e Instituições, especificadas no projeto/atividade, das Unidades da Federação, cópia(s) do(s) comprovante(s) da liberação(ões) de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL, através das Secretarias e Instituições Executoras, se obriga a: I) executar os programas por ele propostos e aprovados pelo MINISTÉRIO; II) manter o MINISTÉRIO permanentemente informado do andamento da execução dos projetos, nos termos do inciso III da Cláusula Segunda do presente Convênio; III) submeter previamente ao MINISTÉRIO as alterações dos projetos já aprovados; IV) prestar assessoramento ao MINISTÉRIO, quando para isso solicitado; V) oferecer recursos de contrapartida, especificados nos projetos a que se refere o inciso II da Cláusula Segunda, de forma a garantir sua implementação e continuidade; VI) registrar, no Ativo e Passivo financeiros, as variações pertinentes ao recebimento dos recursos e sua vincu-

lação ao órgão repassador, mantendo-os, todavia, relacionados com o programa, projeto e/ou atividades a que se destinam; VII) encaminhar ao MINISTÉRIO comunicação de que os Órgãos de Controle Interno e Externo locais foram cientificados do recebimento dos recursos liberados; VIII) fornecer ao MINISTÉRIO as informações necessárias ao efetivo exercício da competência prevista no §.1º do artigo 54, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROJETOS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Os projetos deverão ser encaminhados pelo DISTRITO FEDERAL, através de suas Secretarias e Instituições Executoras, aos Órgãos da Administração Direta, obedecida a sistemática operacional previamente acordada e contendo essencialmente: objetivos, metas e informações da situação que os justifiquem; elementos participantes e etapas da ação; critérios e formas de distribuição interna dos recursos; cronograma físico e financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, o MINISTÉRIO destinará, mediante transferências financeiras às Secretarias e Instituições Executoras especificadas no projeto/atividade, recursos no valor estimado de Cr\$ 332.391.000,00 (Trezentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil cruzeiros) ... conforme o "QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS - CLÁUSULA QUINTA", em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados, após a aprovação dos Projetos, pelos Órgãos da Administração Direta e de acordo com os cronogramas de desembolso, sendo transferidos à conta e ordem da Fundação Educacional do Distrito Federal e instituições especificadas nos projetos, condicionando-se a liberação de cada parcela ao cumprimento das etapas anteriores do projeto e considerando-se a(s) parcela(s) liberada(s) como despesas realizadas para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE

- O controle da execução dos projetos será exercido pelo(s):
- I) MINISTÉRIO, através do recebimento de relatórios técnicos e administrativos, decorrentes da execução dos programas, que constituirão a Prestação de Contas exigida pelo MINISTÉRIO;
 - II) Órgãos de Controle Interno e Externo do DISTRITO FEDERAL, quanto à aplicação dos dinheiros públicos liberados, na forma da legislação própria.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e do DISTRITO FEDERAL, sendo enviadas cópias do mesmo aos órgãos federais locais do MINISTÉRIO e ao(s) órgão(s) de Controle Interno e Externo do DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE E VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará durante o exercício de 1982 e terá validade a partir do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido mediante comunicação formal, por inadimplência de qualquer das partes ou de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, perante as testemunhas abaixo.

Pelo MINISTÉRIO: ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus

Pelo DISTRITO FEDERAL: EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1ª) ILNEIDES SOARES DE CARVALHO
- 2ª) NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 09/03/82

MEC	ANEXO AO CONVÊNIO ANUAL	EXERCÍCIO: 1 9 8 2
• QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS (CLÁUSULA V) • QUADRO GERAL DOS RECURSOS NÃO CONVENIADOS* * Os recursos consignados nesse quadro serão objeto de convênio específico entre o órgão do MEC e a Unidade da Federação ou Município.		

MEC		QUADRO GERAL DOS RECURSOS DO MEC POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO ANEXO 1		EXERCÍCIO 1 9 8 2	
UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL		(Em Cr\$ 1.000,00)	
RECURSOS CONVENIADOS					
SEPS				296.055	
SEED				23.436	
SEC				8.000	
SESU				-	
SEINF				4.900	
CEDATE				-	
SUBTOTAL				332.391	
RECURSOS NÃO CONVENIADOS					
PRÓ - MEMÓRIA				10.000	
FUNARTE				1.200	
INAE				469.722	
FUNTEVE				-	
FENANE				-	
SUBTOTAL				480.922	
SALÁRIO EDUCAÇÃO				1.877.760	
(QUOTA ESTADUAL)					
TOTAL				2.691.073	

Ensino de 2º Grau	Ensino Polivalente	Assistência ao Desenvolvimento de Ensino de 2º Grau Regular.	6.000
	Cursos de Suplência	Assistência ao Desenvolvimento de Ensino.	7.460
Cultura	Difusão Cultural	PRODASEC/URBANO	3.330
Ensino de 1º Grau	Ensino Regular	PRODASEC/URBANO	30.000
	Cursos de Aprendizagem	PRODASEC/URBANO	18.000
	Assistência Comunitária	PRODASEC/URBANO	72.669
	Cursos de Suprimento	PRODASEC/URBANO	17.999
	Ensino Regular	PRODASEC/RURAL	60.679
SUBTOTAL			
TOTAL			

MEC		QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS CLÁUSULA QUINTA		1) FOLHA Nº	
2) UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL		3) EXERCÍCIO 1982	
4) TOTAL GERAL - FOLHA 1 (Em Cr\$ 1.000,00) ➡					
5) ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
ÓRGÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO (Em CrB 1.000,00)	
	Ensino de 2º Grau	Assistência Comuni- tária	PRONASEC/RURAL	25.000	
	Ensino de 1º Grau	Cursos de Aprendizagem	PRONASEC/RURAL	30.000	
	Educação Especial	Educação Compensató- ria	Apoio Financeiro à Educação Especial	5.255	
			Apoio Financeiro à Educação Especial	2.000	

MEC		QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS CLÁUSULA QUINTA		11 FOLHA NR	
2 UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL		3 EXERCÍCIO 1982	
4 TOTAL GERAL - FOLHA 1 (Em Cr\$ 1.000,00) ➡					
5 ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
ÓRGÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO (Em Cr\$ 1.000,00)	
SEPS	Ensino de 1º Grau	Educação Pré-Escolar	Desenvolvimento da Educação Pré-Esco - lar.	3.750	
		Ensino Regular	Apoio ao Desenvolvi- mento dos Sistemas de Ensino.	10.600	
		Cursos de Suprimen- to.	Apoio ao Desenvolvi- mento dos Sistemas de Ensino.	978	
		Cursos de Suplência	Apoio ao Desenvolvi- mento dos Sistemas de Ensino.	2.335	

MEC		QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS CLÁUSULA QUINTA		FOLHA Nº	
2) UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL		3) EXERCÍCIO	
4) TOTAL GERAL - FOLHA 1 (Em Cr\$ 1.000,00)		1982 51 Fev M			

M E C		QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS CLÁUSULA QUINTA		FOLHA 1	
2 UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL		3 EXERCÍCIO 1982	
4 TOTAL GERAL - FOLHA 1		(Em Cr\$ 1.000,00)		21	
5		ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR ESTIMADO (Em Cr\$ 1000,00)	
ÓRGÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE		
SEINF/ SEEC	Ensino de 1º Grau (42)	Informações Geográficas e Estatísticas (044)	Informações Estatísticas no Setor Educacional 450208420441.060	4.900	
SUBTOTAL				4.900	
TOTAL					

[L][E][C]		QUADRO GERAL DOS RECURSOS CONVENIADOS CLÁUSULA QUINTA		FOLHA 1 NR	
UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL		EXERCÍCIO 1982	
TOTAL GERAL - FOLHA 1 (Em Cr\$ 1.000,00)		Folha 20			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
ÓRGÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO (Em Cr\$ 1.000,00)	
SEED	Ensino de 1º Grau	Educação Física	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física	7.210	
	Educação Física e Desporto	Desporto Amador	Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Estudantil	7.040	
			Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Física de Lazer	9.186	
SUBTOTAL				23.436	
TOTAL					

MEC		QUADRO GERAL DOS RECURSOS NÃO CONVENIADOS			1 FOLHA Nº
2 UNIDADE DA FEDERAÇÃO DISTRITO FEDERAL				3 EXERCÍCIO 1982	
4 ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA					
CATEGORIA	ORÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	VALOR PREVISTO (Em Cr\$ 1000,00)
4.1	Fundação Nacional Prô-Memória	Cultura	Patrim. Hist., Art. e Arqueológico	Programa de cidades históricas	10.000
TRANSFERÊNCIA	Funarte	Cultura	Difusão Cultural	Incentivo à criação e difusão no âmbito da cultura	1.200
DE					
NUMERÁRIO					
SUBTOTAL					Cr\$ 11.200
4.2					
TRANSFERÊNCIA					
DE BENS E					
SERVIÇOS					
SUBTOTAL					Cr\$
TOTAL					Cr\$

MEC		QUADRO GERAL DOS RECURSOS NÃO CONVENIADOS			1 FOLHA
2 UNIDADE DA FEDERAÇÃO			DISTRITO FEDERAL		3 EXERCÍCIO
					1982
4 ADMINISTRAÇÃO DIRETA /INDIRETA					
CATEGORIA	ÓRGÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	VALOR PREVISTO (Em Cr\$ 1000,00)
4.1	INAE	Ensino de 1º Grau	Bolsas de estudo	Concessão de bolsas de estudo	822,0
TRANSFERÊNCIA					
DE					
NUMERÁRIO					
SUBTOTAL					Cr\$ 822,0
4.2	INAE	Ensino de 1º Grau	Alimentação e nutrição	Alimentação escolar - participação do MEC no PRONAN	468.899,7
TRANSFERÊNCIA					
DE BENS E					
SERVIÇOS					
SUBTOTAL					Cr\$ 468.899,7
TOTAL					Cr\$

MEC		QUÁDRO GERAL DOS RECURSOS NÃO CONVENIADOS			1 FOLHA	
2 UNIDADE DA FEDERAÇÃO		DISTRITO FEDERAL			3 EXERCÍCIO 1982	
4 ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA						
CATEGORIA	ORGÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	VALOR PREVISTO (Em Cr\$ 1000,00)	
4.1					Previsão 24 Múltiplos	
TRANSFERÊNCIA						
DE						
NUMERÁRIO						
SUBTOTAL				Cr\$		

2	RENOME	Programa do Livro Didático para o Ensino Fundamental	Ensino de 1º Grau	Distribuição de 350.400 livros para alunos e bibliotecas	
TRANSFERÊNCIA					
DE					
SERVIÇOS					
SUBTOTAL					Cr\$
TOTAL					Cr\$

CONVÊNIO Nº 020 /82 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

O Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Central de Medicamentos, instituída pelo Decreto nº 68.806, de 23 de junho de 1971, órgão autônomo desta Secretaria de Estado, consoante o Decreto nº 75.985, de 17 de julho de 1.975, sediada em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada CEME, representada por seu Presidente, doutor LEONILDO ALDEMIR WINTER e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, doravante denominada SECRETARIA e, como interveniente, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, ambas neste ato representadas pelos seu titular e Presidente, Doutor JOFRAN FREJAT, que assina ad referendum da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, resolvem, na presença dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Doutor JAIR SOARES e Governador do Distrito Federal, Coronel AIMÉ ALCEBIANES SILVEIRA LAMAISSON, celebrar o presente Convênio, segundo as Cláusulas e Condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência farmacêutica, mediante ação conjunta da CEME, da SECRETARIA e da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CEME

I - Fornecer, gratuitamente, à SECRETARIA, consoante cronograma de suprimento previamente estabelecido pelas partes, e de acordo com a disponibilidade financeira da CEME, os medicamentos integrantes do Nível 1 de prioridade de distribuição, constante da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, por esta elaborada, nos locais e datas a serem estipulados de comum acordo pelos convenientes, para atendimento prioritário aos grupos vulneráveis menores de cinco anos, gestantes, nutrízes e aos estratos populacionais de baixo poder aquisitivo.

II - Adquirir para a FUNDAÇÃO, a preço de custo, mediante indenização e em complementação aos medicamentos fornecidos nos termos do disposto no item I, desta Cláusula, os produtos farmacêuticos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME elaborada pela CEME, nas quantidades e cronogramas a serem estipulados de comum acordo entre as partes, no valor de Cr\$ 173.059.538,56 (cento e setenta e três milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

III - Prestar assessoramento técnico à SECRETARIA, dentro de suas possibilidades, objetivando o aprimoramento do sistema de prestação de assistência farmacêutica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor indicado no item II, desta Cláusula, é estimativo e poderá ser reduzido ou majorado de acordo com as quantidades e cronogramas a serem estipulados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

I - Adotar e implantar, no âmbito dos seus serviços, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, elaborada pela CEME, cujo teor é do inteiro conhecimento da SECRETARIA e que faz parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, aplicando-a consoante as instruções normativas que a acompanham.

II - Promover a dispensação gratuita dos medicamentos fornecidos pela CEME segundo as diretrizes e normas definidas no Documento CEME 52 - "Diretrizes e Sistemática de Distribuição de Medicamentos", cujo teor é do inteiro conhecimento da SECRETARIA e que fica fazendo parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

III - Promover a dispensação dos medicamentos fornecidos de acordo com a Cláusula Segunda, item II, observadas as instruções contidas no Documento CEME 126 - "SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS CEME FORNECIDOS A PREÇO DE CUSTO", cujo teor é do inteiro conhecimento da SECRETARIA e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

IV - Manter os medicamentos fornecidos pela CEME em locais e condições que atendam às exigências regulamentares sobre o armazenamento de produtos farmacêuticos, de forma a assegurar-lhes perfeita conservação.

V - Manter em seu orçamento recursos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema de distribuição de medicamentos a cargo da SECRETARIA.

VI - Elaborar e encaminhar à CEME os relatórios alusivos às atividades de assistência farmacêutica na sua área de atuação, consoante o que estabelece o Documento CEME 52.1 - "Recomendações para Operação do Sistema de Distribuição de Medicamentos".

VII - Divulgar a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da CEME, na prestação de assistência farmacêutica desenvolvida pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A FUNDAÇÃO, na qualidade de interveniente, transferirá à CEME, no exercício de 1982, após o recebimento de cada lote de medicamento a ser fornecido nos termos do disposto no item II, da Cláusula Segunda, deste Termo, recursos correspondentes ao seu preço de custo, acrescidos de 5% (cinco por cento), destinados à cobertura de atividades de controle de qualidade, transporte e armazenamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento do disposto nesta Cláusula acarretará, a critério da CEME, a imediata suspensão do fornecimento acordado no item II, da Cláusula Segunda, deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - PERDAS

As perdas de medicamentos e vacinas sob a responsabi-

lidade da SECRETARIA acarretarão as seguintes medidas por parte da CEME:

I - Por má conservação: serão suspensas as entregas dos produtos, até que a SECRETARIA cumpra as exigências necessárias à sua adequada conservação.

II - Por prazo de validade: serão suspensas as cotas de medicamentos previstas para entrega no período de vigência do presente Convênio, sendo que os produtos imunobiológicos serão debitados à conta da SECRETARIA, a preço de custo, salvo os medicamentos colocados à disposição da CEME com a devida antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - COBERTURA DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas na forma seguinte:

I - CEME : através de recursos consignados na Atividade de nº 15754314.006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos - FUNCEME, referente ao exercício de 1982, a serem empenhados por ocasião dos Convênios com os Laboratórios Oficiais de Produção de Medicamentos e dos Contratos referentes às aquisições na indústria privada.

II - FUNDAÇÃO : os recursos necessários ao atendimento da disposição contida no "caput" da Cláusula Quarta deste Convênio, observado o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda, correrão à conta da Atividade 2893 - Elemento 3.1.2.0, conforme Nota de Empenho nº 10240/82 no valor de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) emitida pela FUNDAÇÃO em 15/02/82.

PARÁGRAFO ÚNICO

A importância restante, no valor de CR\$ 163.059.538,56 (cento e sessenta e três milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) será empenhada após a reformulação do orçamento pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

A CEME se reserva o direito de supervisionar e avaliar, periodicamente, a execução e o desempenho das atividades desenvolvidas, visando a consecução do disposto neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante concordância plena dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Convênio anteriormente celebrado entre a CEME e a SECRETARIA, com a interveniência da FUNDAÇÃO, para o desenvolvimento de atividades de assistência farmacêutica, fica rescindido de pleno direito, não cabendo às partes, qualquer reclamação a partir da assinatura deste instrumento, exigível, no entanto, pela CEME, o relatório referente à utilização dos medicamentos recebidos pela SECRETARIA, bem como o repasse dos recursos correspondentes a medicamentos fornecidos a preço de custo, nos termos do Convênio que ora se rescinde.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, às expensas da CEME e no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Distrito Federal e terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual

período, mediante proposta por escrito da SECRETARIA e a juízo do Presidente da CEME lavrando-se o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR

Fica designado Executor para o presente instrumento, o Núcleo de Controle de Programas de Saúde da SECRETARIA, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Capital da República para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 07 (sete) vias de igual teor.

Brasília-DF, 03 de março de 1.982.

JAIR SOARES
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

AIMÉ ALCEBIÁDES ALVEIRA LAMAISSON
Governador do Distrito Federal

LEONILDO ALDEMIR WINTER
Presidente da CEME

JOFRAJ FREJAT
Secretário de Saúde do Distrito Federal
e
Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

VISTO
EM 04/03/1982

Orlando Miranda de Aragão
1. Subprocurador Geral do DF

DOU N.º 029 de 11. fev 1982

CONVÊNIO SINE/MTb 27.02/81
TERMO ADITIVO 01/82

Termo Aditivo 01/82 ao Convênio SINE/MTb 27.02/81, celebrado entre o MINISTÉRIO DO TRABALHO e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo como interveniente a SECRETARIA DE FINANÇAS, como executora a SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS e como interveniente-contratante a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

(Processo MTb 321.680/81)

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1982, de um lado o MINISTÉRIO DO TRABALHO, doravante denominado MTb, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394551/0001-87, neste ato representado pelo Dr. NELSON GONÇALVES, Secretário de Emprego e Salário, no uso da delegação outorgada pela Portaria Ministerial nº 3.337, de 21.10.75, e nos termos do item 3.2.1 do Convênio SINE/MTb 27.02/81, e pelo Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, Dr. VALÉRIO JOSE GONÇALVES, na qualidade de representante do MTb no Distrito Federal,

e de outro lado o Governo do Distrito Federal, doravante denominado D.F., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.734/0001-00, neste ato representado pelo Dr. DAVID LUIZ BOIANOVSKY, titular da Secretaria de Serviços Sociais, doravante denominada S.S.S. e pelo Dr. FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, titular da Secretaria de Finanças doravante denominada S.E.F., no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" item 3.1 do Convênio supracitado, tendo como interveniente-contratante a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada FSSDF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.040.053/0001-71, neste ato representada por sua Diretora-Executiva, SOLANGE DA ROSA SCHMIDT, devidamente autorizada pela Resolução nº /81, do Conselho Deliberativo (Processo nº 460.504/81), celebram o presente Termo Aditivo, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o de estabelecer com a SSS como Executora, e com a FSSDF como Interveniente-Contratante, as bases e formas de administrar e operacionalizar o Sistema Nacional de Emprego-SINE no DF, tendo em vista o Convênio SINE/MTb 27.02/81 celebrado entre o MTb e o DF.

Parágrafo Único. De acordo com o estabelecido no item 3.2.11 do Convênio SINE/MTb 27.02/81, a SSS como Executora indica como Interveniente-Contratante a FSSDF, que fica incumbida de executar o disposto no mencionado item 3.2.11, subitens 3.2.11.1, 3.2.11.2 §§ 1º e 2º e demais itens seguintes e parágrafos da Cláusula Terceira do Convênio SINE/MTb 27.02/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - Na execução deste Termo Aditivo, o MTb participará com recursos financeiros no valor de Cr\$ 193.236.000,00 (cento e noventa e três milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros), provenientes do Fundo de Assistência ao Desempregado - F.A.D., correndo à conta 5607.14804772.397, Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE, Fonte 00, e de acordo com as Notas de Empenho nºs 03 e 04, emitidas pela SES/MTb, a serem repassados conforme Cronograma de Desembolso constante do Quadro "A" deste Termo Aditivo, e dentro da seguinte proporção: Cr\$... 102.489.000,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cruzeiros) para operacionalização e manutenção do SINE/DF e Cr\$ Cr\$ 90.747.000,00 (noventa milhões, setecentos e quarenta e sete mil cruzeiros) para a Coordenadoria Nacional do SII.

Parágrafo Único. O pagamento de despesas à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Nacional do SINE somente poderá ser efetuado mediante prévia solicitação e autorização da SES/MTb.

2.2 - Os recursos serão depositados pela SES/MTb em favor do DF, através de ordem bancária, em conta especial, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência Central de Brasília-DF, com adendo alusivo ao Convênio SINE/MTb 27.02/81 e Termo Aditivo 01/82, de conformidade com a Cláusula Quinta do Convênio supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos previstos neste Termo Aditivo será apresentada à CISET/MTb, através da SES/MTb, de acordo com o estabelecido no item 3.2.14 Cláusula Terceira do Convênio SINE/MTb 27.02/81, observados, ainda, os itens 3.1.15 a 3.1.18 da mesma Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a FSSDF a registrar, em sua Contabilidade Analítica, em conta específica do grupo vinculado do Ativo Financeiro, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Finan-

ceiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, os recursos recebidos do MTb.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO E/OU MODIFICAÇÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ou modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, por mútuo acordo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste Termo Aditivo ou no Convênio SINE/MTb 27.02/81, a rescisão será automática, por denúncia de qualquer das partes, ficando a outra obrigada a devolver ou a repassar os recursos a que fizer jus a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a produzir seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no D.O.U. até 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os encargos com a publicação deste instrumento, em extrato, que se fará no Diário Oficial da União, correrão à conta da SES/MTb e no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da SSS, responsabilizando-se as partes acima indicadas pelo cumprimento do prazo a que se refere o Decreto nº 78.382/76.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO

O presente instrumento será transcrito em livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, conforme disposto na Cláusula Décima do Convênio SINE/MTb 27.02/81.

CLÁUSULA NONA - DA APROVAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo foi celebrado com autorização do Sr. Secretário Geral, às fls. 2v. do Processo MTb 321.680/81, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 3130/80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro federal da Cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou inexecução, no todo ou em parte, do Convênio SINE/MTb 27.02/81 e de seu Termo Aditivo 01/82, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com a seguinte distribuição:

- 1a. via: Processo MTb 321.680/81;
- 2a. via: SES/MTb;
- 3a. via: CISET/MTb;
- 4a. via: SSS/DF;
- 5a. via: SEF/DF;
- 6a. via: FSSDF;
- 7a. via: DRT/DF;
- 8a. via: SINE/DF;
- 9a. via: Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- 10a. via: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 29 de janeiro de 1982.

NELSON GONÇALVES
Secretário de Emprego e Salário/MTb

DAVID LUIZ BOIANOVSKY
Secretário de Serviços Sociais/DF

VALÉRIO JOSÉ GONÇALVES
Delegado Regional do Trabalho/DF

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças/DF

SOLANGE DA ROSA SCHMIDT
Diretora-Executiva da FSSDF

Testemunhas: 1a.

CARLOS DE SOUZA MORGADO

2a.

SÉRGIO GUTOLO DOS SANTOS

3a.

NELSON LUIZ JÚNIOR

ma.

VISTO
EM 17/03/1982

Orlando Miranda de Araújo
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO SINE/MTb 27.02/81

TERMO ADITIVO 01/82

Processo MTb 321.680/81 (COORDENADORIA NACIONAL)

QUADRO "A"

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$ 1,00

MESES	3.1.3.2	3.1.2.0	TOTAL MENSAL
JANEIRO/82	5.262.000	40.000	5.302.000
FEVEREIRO	5.251.000	30.000	5.281.000
MARÇO	6.581.000	30.000	6.611.000
ABRIL	6.571.000	-	6.571.000
MAIO	6.621.000	-	6.621.000
JUNHO	8.994.000	-	8.994.000
JULHO	6.702.000	-	6.702.000
AGOSTO	6.702.000	-	6.702.000
SETEMBRO	8.343.000	-	8.343.000
OUTUBRO	8.363.000	-	8.363.000
NOVEMBRO	8.363.000	-	8.363.000
DEZEMBRO	12.894.000	-	12.894.000
TOTAL	90.647.000	100.000	90.747.000

CONVÊNIO SINE/MTb 27.02/81

TERMO ADITIVO 01/82

Processo MTb 321.680/81 (SINE/DF)

QUADRO "A"

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$ 1,00

MESES	3.1.3.2	3.1.2.0	TOTAL MENSAL
JANEIRO/82	6.300.000	285.000	6.585.000
FEVEREIRO	6.200.000	275.000	6.475.000
MARÇO	8.000.000	285.000	8.285.000
ABRIL	8.000.000	271.000	8.271.000
MAIO	8.000.000	281.000	8.281.000

JUNHO	10.850.000	191.000	11.041.000
JULHO	6.868.000	151.000	7.019.000
AGOSTO	6.788.000	141.000	6.929.000
SETEMBRO	8.719.000	131.000	8.850.000
OUTUBRO	8.494.000	166.000	8.660.000
NOVEMBRO	8.544.000	280.000	8.824.000
DEZEMBRO	12.989.000	280.000	13.269.000
TOTAL	99.752.000	2.737.000	102.489.000

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/81-FEDF, CELEBRADO EM 23 DE SETEMBRO DE 1981, ENTRE A ENTÃO CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATUAL INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO DISTRITO FEDERAL.

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, doravante designado INAE, órgão normativo, de programação, de financiamento e de avaliação dos programas de apoio ao estudante, integrante da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Presidente, RUBENS JOSÉ DE CASTRO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada FUNDAÇÃO, representada por seu Diretor-Executivo, JOAQUIM GOMES ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da FUNDAÇÃO, com forme Resolução nº 660 de 17 de fevereiro de 1982, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 23 de setembro de 1981, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a execução conjunta, pela FUNDAÇÃO e pelo INAE, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Distrito Federal, cujos fins são os descritos na Cláusula Primeira do Convênio que ora se adita.

CLÁUSULA SEGUNDA

Incumbe às partes:

1 - INAE:

- prestar assistência técnica à execução das atividades relativas ao desenvolvimento do PNAE, especialmente quanto à elaboração da programação de atendimento, controle da qualidade de gêneros alimentícios, avaliação dos resultados do Programa, dentre outros aspectos em perfeita consonância com a FUNDAÇÃO;
- definir os padrões nutricionais e operacionais a serem adotados na execução do Programa, de comum acordo com a FUNDAÇÃO;
- fornecer os gêneros alimentícios, nas espécies e quantidades constantes da programação elaborada de comum acordo com a FUNDAÇÃO;
- incluir o Distrito Federal no programa de treinamento de supervisores, diretores, merendeiras e pessoas da comunidade, além de outros que venham a ser desenvolvidos pelo INAE;
- supervisionar a execução do PNAE, bem como analisar e avaliar seus resultados.

II - FUNDAÇÃO:

- propor ao INAE a população-alvo a ser atendida pelo Programa;
- propor ao INAE as espécies e quantidades de gêneros alimentícios necessários à execução do PNAE;
- receber, armazenar, distribuir e controlar os gêneros alimentícios fornecidos para o Programa;
- fiscalizar, em todos os níveis, a utilização dos gêneros alimentícios fornecidos pelo ou através do INAE;
- promover a preparação e distribuição da alimentação à população atendida pelo PNAE;
- facilitar ao INAE o acompanhamento das atividades do Programa, fornecendo os dados que lhe forem solicitados;
- promover as medidas indispensáveis à participação da comunidade na execução do Programa;
- sugerir a inclusão de gêneros alimentícios consoantes com os hábitos alimentares locais, na Pauta a ser definida pelo INAE;
- promover meios para a realização de inspeção sanitária regular nas unidades escolares;
- equipar, com material de cantina adequado, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, todas as dependências utilizadas no preparo e distribuição de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O INAE aprovará a Pauta e os Padrões de identidade e qualidade de Gêneros utilizáveis no Programa, ouvida a FUNDAÇÃO no que diz respeito aos hábitos alimentares locais e aos interesses do Distrito Federal, no apoio às atividades regionais de produção de alimentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os gêneros a serem fornecidos pelo INAE para a execução do Programa guardarão compatibilidade com a Pauta e com os Padrões referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

O INAE compromete-se a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, à FUNDAÇÃO, o imóvel de sua propriedade, localizado SAAN Q. 1 - Lote 170/230, Distrito Federal, destinado ao armazenamento dos gêneros alimentícios destinados ao Programa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Caso a área útil disponível para depósito de gêneros, referente ao imóvel de que trata esta Cláusula, mostre-se insuficiente para que os alimentos sejam armazenados em condições tecnicamente recomendáveis, o INAE adotará as providências cabíveis para que não haja prejuízos ao regular fornecimento dos gêneros referidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores do Distrito Federal e da FUNDAÇÃO colocados à disposição do INAE, pela FUNDAÇÃO, serão devolvidos à origem no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O INAE responderá por todas as obrigações, de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, que porventura venham a ser

exigidas como decorrência de atos praticados durante o período em que os referidos servidores prestaram serviços ao INAE.

CLÁUSULA SEXTA

O INAE adotará as medidas pertinentes, junto aos demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de que sejam doados ao Distrito Federal, os bens móveis pertencentes à União, até em tão usados por sua Coordenação, tão logo a FUNDAÇÃO encaminhe ao competente solicitação, formulada de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os bens móveis pertencentes ao Distrito Federal ou à FUNDAÇÃO, usados pela Coordenação do INAE, serão devolvidos, devendo ser entregues diretamente à Direção de Patrimônio da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo Aditivo poderá ser aditado de comum acordo entre os convenientes, ou denunciado, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em 4 (quatro) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 1982

RUBEN JOSÉ DE CASTRO ALBUQUERTE
Presidente do INAE

JOÃO DOMINGOS GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. THAIS-MARCIA FRIAS
2. ILEGÍVEL

NOVACAP

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVENIO Nº 17/81, CELEBRADO EM 23 DE ABRIL DE 1981, ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete do Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DETRAN, representado neste ato "ex-vi" do artigo 39 do Decreto nº 3.534/76, pelo seu Diretor Geral, Senhor ISMAR GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO

CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade da Lei Nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e de acordo com as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 1.714a. e 1.572a. Sessões, realizadas em 25 e 25 de Fevereiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento fica Aditado o Convênio nº 17/81-DETRAN-DF, celebrado em 23 de abril de 1981, entre o DETRAN e a NOVACAP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.04.81 (Suplemento), regulando a administração e execução das obras constantes dos projetos de modificações a serem realizadas no Subsolo do Edifício-Sede e no novo prédio destinado à GPFT e GETRAN, no Edifício situado à EQ 706/906-Sul e outras complementares necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do Convênio, mencionado na Cláusula Quinta do Instrumento Principal, firmada em 23 de abril de 1981, será suplementado com a importância de Cr\$ 24.113.697,78 (vinte e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), perfazendo o total de Cr\$ 61.371.996,46 (sessenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos ora suplementados, no valor de Cr\$ 24.113.697,78 (vinte e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), estão assim distribuídos: Nota de Empenho nº 093/82 no valor de Cr\$ 18.993.158,18 (dezoito milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e dezoito centavos), procedentes do Orçamento do DETRAN para o corrente exercício - Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento 4.1.1.0 - Importância que se empenha para atender despesa com Reforma no Edifício Sede do DETRAN, conforme discriminação na fls. 01/05 do orçamento nº 069/81-NOVACAP e Nota de Empenho nº 095/82 - Elemento 4.1.1.0 no valor de Cr\$ 5.120.539,60 (cinco milhões, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), importância que se empenha, para o reforço da NE-669/81, no que diz respeito aos serviços de Instalação na Obra Edifício de Engenharia de Tráfego, localizada na 706/906-Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Instrumento Principal, firmado em 23 de abril de 1981, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o FORO de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Ajuste.

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram datilografar o presente Termo de Aditamento, do qual foram extraídas 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito que lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

PELO DETRAN :

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

PELA NOVACAP :

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :

1. LUIZ CARLOS MEZZAROBÀ
2. JOSÉ MARIA DE ANDRADE

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE 1981, ENTRE O BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A - BRB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE REFORMA DA AGENCIA BANCÁRIA SITUADA À RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 192, EM SÃO PAULO NA FORMA SEGUINTE:

O BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A - B.R.B., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante designado simplesmente BANCO, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Doutor CELSO ALBANO COSTA e pelo seu Diretor Administrativo, Doutor OSWALDO GARCIA DE ARAÚJO, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em Brasília - Distrito Federal, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, inscrita no CGC/MF sob o número 00.037.457/0001-70, doravante designada simplesmente NOVACAP, Empresa Pública, com Sede no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho de Serviços Públicos, Lote "B", em Brasília - Distrito

Federal, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e de acordo com as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.705a. e 1.564a. Sessões, realizadas em 22 e 26 de janeiro de 1982, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, na conformidade das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento, fica aditado o Convênio celebrado em 21 de agosto de 1981, entre o BANCO e a NOVACAP, regulando a administração das obras de reforma da Agência Bancária localizada à Rua José Bonifácio, nº 192, em São Paulo, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 59.585.413,65 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor ora suplementado destina-se a cobrir despesas com as obras previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Instrumento principal, mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com o presente aditamento o valor do Convênio perfaz o total de Cr\$ 61.181.413,65 (sessenta e um milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), já incluída a parcela correspondente à taxa de administração devida à NOVACAP, prevista na Cláusula Quinta do Instrumento principal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora aditado, mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente Ajuste.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, do qual foram extraídas 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo:

Brasília, 29 de janeiro de 1982

Pelo BANCO

CELSON ALBANO COSTA
Diretor Presidente

OSWALDO GARCIA DE ARAUJO
Diretor Administrativo

Pela NOVACAP :

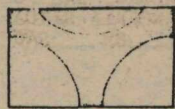
EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO

2. LUIZ CAETANO MEZZAROLA



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
BRASÍLIA - D.F.

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 005/82

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Ca-

pital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00359877/0001-73, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Divisão Jurídica, OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 680a. e 718a. sessões, realizadas em 27.01.82 e 04.02.82, respectivamente, doravante designada simplesmente CEDENTE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 142.654/SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CESSIONÁRIO, tendo em vista o que consta do OI nº 029, datado de 07.01.82-Tribunal de Justiça, e o mais que consta do Processo nº 515.090/82-TERRACAP, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem firmar o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE, sendo senhora e legítima proprietária de 05 (cinco) veículos automotores, marca Volkswagen, a seguir discriminados, cede o uso gratuito dos ditos veículos ao CESSIONÁRIO.

VEÍCULOS

ITEM	MARCA	MODELO	CHASSIS	COR	PLACA
01	VW/SEDAN-1300	1.981	BO: 168067	BRANCA	AU-3360
02	VW/SEDAN-1300	1.981	BO: 168003	BRANCA	AU-3370
03	VW/SEDAN-1300	1.981	BO: 168055	BRANCA	AU-3380
04	VW/BRASÍLIA	1.979	BA: 688474	BRANCA	AO-9491
05	VW/BRASÍLIA	1.979	BA: 688493	BRANCA	AO-9521

PARÁGRAFO ÚNICO

Os veículos acima mencionados serão entregues ao CESSIONÁRIO com toda a documentação indispensável.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Expirado o prazo de vigência do presente instrumento, o CESSIONÁRIO se obriga a entregar à CEDENTE os veículos objeto do presente ajuste independentemente de quaisquer notificações, em perfeito estado de conservação e uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante a vigência do presente Termo nenhuma importância será devida a título de aluguel pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos ora cedidos deverão ser utilizados em serviços específicos do CESSIONÁRIO, não podendo este, dar destinação adversa.

CLÁUSULA QUARTA

O CESSIONÁRIO deverá arcar com todas as despesas com a manutenção ou prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, inclusive danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente em 4(quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das 2(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF., 12 de fevereiro de 1982.

P/CEDENTE:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo e Financeiro

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Chefe da Divisão Jurídica

P/CESSIONÁRIO:

JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

MARIA EMILCE ALVES COELHO

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 010/82

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO Nº 286/81, CELEBRADO EM 01.10.81, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 9011, CGC/MF nº 00359877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e pela Chefe da Divisão Jurídica, OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, devidamente autorizados pela Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 683a. e 720a. sessões, realizadas em 05.02.82 e 11.02.82, respectivamente, e do outro lado, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, OSVALDO JANOT FILHO, Economista e por seu Diretor de Informática, ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA, Engenheiro, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria em sua 731a. sessão, realizada em 18.02.82, tendo em vista o que consta do Processo nº 522.227/81- TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos, o Contrato nº 286/81, celebra-

do em 01.10.81, entre a TERRACAP e a CODEPLAN, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.10.81, objetivando a prestação de Serviços e Assistência Técnica na Área de Processamento Eletrônico de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor estabelecido para o Contrato ora aditado, será suplementado com a importância de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), perfazendo um total de CR\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula serão procedentes do Orçamento da TERRACAP para o exercício de 1982, correndo à conta do Elemento 3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, Subelemento 36 - Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem, conforme Nota de Empenho nº 273/82, emitida em 24.02.82, no valor acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato ora aditado, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da TERRACAP.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado.

Brasília-DF., 25 de fevereiro de 1982.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo e Financeiro

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Chefe da Divisão Jurídica

P/CODEPLAN:

OSVALDO JANOT FILHO
Diretor Superintendente

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
Diretor de Informática

TESTEMUNHAS:

1. MARIA EMILCE ALVES COELHO

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 012/82

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR OS VEÍCULOS OBJETO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 167/80, QUE REGULA O USO POR PARTE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, DE 03(TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES

DE PROPRIEDADE DA TERRACAP, NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00359877/0001-73, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e pela Chefe da Divisão Jurídica, OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, doravante designada CEDENTE, e do outro lado, o DISTRITO FEDERAL, representado pelo Secretário de Viação e Obras - SVO, JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, doravante designado CESSIONÁRIO, e o mais que consta do Processo nº 688.123/77-TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, fica aditado o Termo de Cessão de Uso Gratuito nº 167/80, celebrado em 05 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de novembro de 1980, aditado em 07 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de novembro de 1981, que tem como objetivo a Cessão de Uso a título Gratuito de 03(três) veículos marca Volkswagen Sedan - 1300, movidos a gasolina, modelo 77 de propriedade da TERRACAP, para uso da Secretaria de Viação e Obras - S.V.O.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os veículos objeto do Termo de Cessão de Uso Gratuito ora aditado, serão substituídos, passando a Cláusula Primeira do instrumento principal a ter a seguinte redação:

A CEDENTE, sendo senhora e legítima proprietária de 03(três) veículos automotores, abaixo discriminados, marca Volkswagen Sedan - 1300, cor verde, movidos a álcool, modelo 1981, cede gratuitamente o uso dos ditos veículos ao CESSIONÁRIO.

VEÍCULOS

QUANT.	PLACA	Nº DO CHASSIS	Nº DO MOTOR
01	AX-1398	BO-282725	-
02	AX-1408	BO-282885	-
03	AX-1388	BO-282843	-

CLÁUSULA TERCEIRA

A CEDENTE, declara neste ato, haver recebido do CESSIONÁRIO, os veículos anteriormente cedidos, no estado em que se encontram e de acordo com o estipulado no Termo Principal.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas e inalteradas no que couber, as demais cláusulas e condições avençadas no instrumento ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito

Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em 4(quatro) vias de igual forma e teor para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília-DF., 1º de março de 1982.

P/CEDENTE:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo e Financeiro

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Chefe da Divisão Jurídica

P/CESSIONÁRIO:

JOSÉ CARLOS MELLO
Secretário de Viação e Obras

TESTEMUNHAS:

- MÁRIA EMILCE ALVES COELHO
- WILSON RODRIGUES DAMASCENO

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 013/82

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/81, CELEBRADO EM 09.04.81, ENTRE A TERRACAP E A NOVACAP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00359877/0001-73, doravante designada simplesmente TERRACAP, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO e por seu Diretor Técnico, EDUARDO JOBIM, ambos brasileiros, o primeiro militar, casado, o segundo arquiteto, desquitado, residentes e domiciliados nesta Capital, e pela Chefe da Divisão Jurídica, OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 685a. e 720a. sessões, realizadas em 12.02.82 e 17.02.82, respectivamente, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, consoante autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.714a. e 1.572a. sessões, realizadas em 25.02.82 e 25.02.82, respectivamente, tendo em vista o que consta do Processo nº 522.577/81-TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, fica aditado com o objetivo de prorrogar prazo, o Contrato de Prestação de Serviços nº 211/81, celebrado em 09.04.81, entre a TERRACAP e a NOVACAP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20.04.81,

suplemento, aditado em 09.10.81, conforme Termo de Aditamento nº 290/81, objetivando a execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura na área do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência estabelecido para o Contrato ora aditado e alterado pelo Termo de Aditamento mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica prorrogado até 31.12.82, contados da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal e Termo Aditivo já citado.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, correrão por conta da NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, mandaram datilografar o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1982.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

EDUARDO JOBIM
Diretor Técnico

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. MARIA EMILCE ALVES COELHO

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 016/82

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO AO CONVÊNIO Nº 123/80, CELEBRADO EM 22.05.80, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO GOVERNO E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS À CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E À ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete

da Secretaria do Governo, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário do Governo, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 508.662/80, e do outro lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Divisão Jurídica, OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, conforme autorizações de sua Diretoria e Conselho de Administração, em suas 686a. e 722a. sessões, realizadas em 16.02.82 e 18.02.82, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, fica aditado com o objetivo de prorrogar prazo, o Convênio nº 123/80, firmado em 22 de maio de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP, transcrito em livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 30 de dezembro de 1980 e 08 de junho de 1981, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de dezembro de 1980 e 08 de junho de 1981, respectivamente, e posteriormente aditado em 31 de dezembro de 1981, através do Termo de Aditamento nº 328/81, objetivando o Fornecimento de Recursos Humanos para Operacionalização dos Equipamentos necessários à Prestação dos Serviços de Terraplenagem Junto às Administrações Regionais à Cidade SATELITE do Núcleo Bandeirante e à Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo estabelecido para o Convênio, ora aditado, fica por este ajuste, prorrogado até 31 de julho de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal correrão por conta da TERRACAP.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual forma e teor, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1982.

P/DISTRITO FEDERAL:

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário do Governo

JOSÉ CARLOS MELLO
Secretário de Viação e Obras

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral de DF

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.
 DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADA
 DATA DE ASSINATURA: 1º.03.82

JOFRAN FREJAT
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

FRANCISCO CORREA RABELI
 ELEVADORES OTIS S.A.

TESTEMUNHAS:

Leopoldina Luzia Carneiro

Maria Pinto Sobrinha

(DAR - Cr\$ 3.107,60)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 15/82-PJ-FHDF
 CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF. E A EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A
 OBJETO: Serviços de inspeção, manutenção e conservação de 03 (três) elevadores marca "Schindler", instalados no Hospital Regional da Asa Sul
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada de licitação, de acordo com o artigo 9º, inciso IV, da Resolução 10/79-FHDF
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade - 2844 - Manutenção das Atividades da FHDF - Elemento - 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos N.E. Nº 10.346/82
 VALOR: Total fixa e irrevogável de R\$ 942.660,00 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 02 de março de 1982
 DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADA
 DATA DE ASSINATURA: 02.03.1982

JOFRAN FREJAT
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RICHARD HERMANN COEHRINGER
 ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS

VISTO

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
 Procuradoria Jurídica Chefe
 FHDF

MPS/mps

(DAR - Cr\$ 2.742,00)

OBJETO

Estabelecimento de um plano de cooperação técnica e operacional entre o MEC e a FUNDAÇÃO, tendo como interveniente executor do lado do MEC o Departamento de Administração (DA/MEC), visando proporcionar a 70 (setenta) menores cadastrados no Subprojeto COLOCAÇÃO DE MENORES NO MERCADO DE TRABALHO, integrante do Projeto 1.978 - Serviços Integrados de Proteção e Assistência ao Menor - SIPAM, da FUNDAÇÃO, aprendizagem na área Administrativa do MEC, colaborando assim com a formação dos menores e sua integração na comunidade.

PROJETO

1.978 - SIPAM - Serviços Integrados de Proteção e Assistência ao Menor - Sub projeto - CMMT - Colocação do Menor no Mercado de Trabalho, da FUNDAÇÃO.

VALOR DO ADITIVO:

P/1.982

As despesas decorrentes da execução do presente ADITIVO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982, no valor de Cr\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) correrão inicialmente a conta dos recursos do orçamento da SEPS/MEC- Elemento de Despesa 3.1.3.1 Programa de Trabalho 08070212 - 088 conforme NE nº 248 /DA, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) emitida pelo DA/MEC, e os recursos seguintes a conta de diversos órgãos.

VIGÊNCIA

A partir de 05 / 02 / 82, por prazo indeterminado.

PUBLICAÇÃO

DOU e DO-DF, às expensas da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

FORO

BRASÍLIA - DF.

PARTES

P/MEC

ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUSA FILHO
 (As.) Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus

MARCOS VINICIUS MENDES BASTOS
 (As.) Secretário do Controle Interno



FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO AJUSTE FSS/DF Nº 01/81, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (DA/MEC) E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - PROCESSO Nº 216/81 - MEC E 461 - 277/81 - FSS-DF.

GUY DE FONTGALLAND C.S. LOUREIRO
(As.) Diretor-Geral do Departamento do Pessoal

RUBENS JOSE DE CASTRO ALBUQUERQUE
(As.) Diretor-Geral do Departamento de Administração

P/FUNDAÇÃO DAVID LUIZ BOIANOVSKY
(As.) Presidente da Fundação do Serviço Social

TESTEMUNHAS:

01. (As.) _____

02. (As.) _____

EXTRATO DO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE UM PLANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES FÍSICAS NA ÁREA DE ARTESANATO".

CONVENIO Nº: 33 / 1.982-FSSDF

PROCESSO Nº: 460.104/82-FSS - DF.

OBJETIVO: Execução do Projeto "CAPACITAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES FÍSICAS na Área de Artesanato, cujo projeto "

vincula-se às ações do CONVENIO Nº 23/81-SG/MTb, celebrado entre a FUNDAÇÃO e o MINISTÉRIO DO TRABALHO, em 20 de Outubro de 1.981, com a intervenção da SUDECO.

VIGÊNCIA: De 12 / 02 / 1.982 a 31 de dezembro de 1.982.

PUBLICAÇÃO (DO-DF): As despesas da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

FORO DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

PARTES:

PELA FUNDAÇÃO: DAVID LUIZ BOIANOVSKY
Presidente

PELA ASSOCIAÇÃO: BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

MANOEL BASTOS BRABO.

2. _____

ESPEDITA RODRIGUES DE SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA MARIA EDITH DA SILVA & FILHA LTDA., TENDO POR OBJETO A LOJA Nº 05, DO BLOCO "A", LOCALIZADA NA EQNM 18/20, CEILÂNDIA-DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: Nº 605.563/78-FSS/DF.
NATUREZA: TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LOJA Nº 05, DO BLOCO "A", LOCALIZADA NA EQNM 18/20, CEILÂNDIA-DF.
OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 01 (UM) ANO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 22.01.74.
VALOR/MENSAL: Cr\$. 8.969,00 (OITO MIL, NOVECIENTOS E DO ALUGUEL: SESSENTA E NOVE CRUZEIROS) MENSAIS.
VIGÊNCIA: 23.01.82 À 22.01.83.
DATA DA ASSINATURA: 22.01.82
FORO: BRASÍLIA-DF.
PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA LOCATÁRIA.
(D.O.D.F.)

PARTES: SOLANGE DA ROSA SCHMIDT
Diretor-Executivo
MARIA EDITH DA SILVA & FILHA LTDA.
P/LOCATÁRIA

FIADORES: 01.
TEOBALDO REZENDE DA SILVA CONJUGE WANDA EDNA REZENDE DA SILVA

02. ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA CONJUGE FRANCISCA R. DA COSTA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

01. MANOEL BASTOS BRABO
02. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA.
(DAR-Cr\$4.570,00)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 377.430/81-FEDF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/82-FEDF, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, ENTIDADE PROPRIETÁRIA E MANTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI".

OBJETIVO
OBRIGAÇÕES

:- Atendimento de crianças com deficiência auditiva
:- O CEAL/IP atenderá crianças que tenham deficiência auditiva e residem no DF e possuam nível de desempenho satisfatório.

A FEDF deverá ceder ao CEAL/IP:

1(um) Orientador Educacional;
1(um) Professor treinado e/ou com experiência em audiovisual;
atendimento ambulatorial;
1(um) Professor especializado e/ou treinado em educação de deficiência auditiva para cada grupo de 12(doze) alunos;
educação anterior ao 1º grau e ensino de 1º grau
2(dois) Professores de 1º e 2º graus, classe A, B ou C, especializados e/ou treinados em educa-

ção de deficiência auditiva, para cada grupo de 5 (cinco) alunos. COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

VIGÊNCIA :- a partir da assinatura até 31.12.83.
PUBLICAÇÃO :- às expensas da FEDF
DATA DE ASSINATURA :- Brasília-DF, 04 de março de 1982
SIGNATÁRIOS :-

EXTRATO DE CONVÊNIO

JONILDOMAR GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FEDF

NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Pe. GRÁZIANO STABUM
Diretor do CEAL/JP

1. PARTES CONVENIENTES: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

2. ESPÉCIE : Convênio para prestação de serviços e assistência técnica na área de Processamento de Dados

3. OBJETO : A NOVACAP incumbe a CODEPLAN, do desenvolvimento e operação do Sistema de Processamento Eletrônico de Dado do Órgão

TESTEMUNHAS:

1. MARIA ZILDA HENRIQUE SANTOS
2. ÁGUILA MARIA VITOR

4. GARANTIA : A vigência do Convênio será de 1 (um) ano, ficando renovado automático e sucessivamente por iguais período, salvo se houver em contrário de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término deste instrumento ou de seus aditivos

5. VALOR : Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros)

6. DESPESAS COM
PUBRICAÇÃO : Às expensas da CODEPLAN

7. DATA DA ASSINATURA: 18.02.1981

RESPONSABILIDADES :

PELA CODEPLAN : OSVALDO JANO FILHO
Diretor Superintendente

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
Diretor de Informática

PELA NOVACAP : EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo - Financeiro

TESTEMUNHAS : JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO
JOSÉ MARIA DE ANDRADE